

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



LEI N. 15 DE 15 DE JUNHO DE 1892.

Estabelece o processo para as eleições Estadaes

(Continuação do numero 172)

§ 3. Instalada a meza, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva copia, do alistamento. A falta dessa copia, porém, não impedirá o recebimento da cedula dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 4. O eleitor não poderá ser admitto a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, salvo nos casos previstos no § 15 deste artigo.

§ 5. O recinto em que estiver a meza eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo daquelle, para que seja possível aos eleitores prozentes fiscalisarem de fora do recinto todo o trabalho eleitoral; dentro do recinto e junto aos mezarios estarão os fiscaes dos candidatos.

A eleição para ser valida deverá ser feita no edificio indicado na forma desta lei.

§ 6. A eleição será por lista aberta e assignada pelo eleitor.

§ 7. Cada eleitor, ao ser chamado, apresentará duas listas identicas abertas e assignadas, contendo ambas os nomes dos candidatos em quem tenha de votar.

Estas listas serão rubricadas pelo presidente da meza eleitoral, e em seguida entregará-se-lhe uma ao eleitor e a outra far-se-ha immediatamente a apuração.

§ 8. O presidente da meza eleitoral distribuirá pelos mezarios o trabalho da apuração.

§ 9. Não serão apurados os nomes que excederem ao numero dos candidatos que deverem ser votados e a apuração se fará pela ordem em que estiverem escriptos.

§ 10. O eleitor, logo em seguida á apuração de sua lista, assignará o livro de presença que será aberto e encerrado por simples termo do presidente da intendencia municipal.

§ 11. Terminada a chamada e apuração, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida a assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que votaram.

§ 12. O eleitor, que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavar o termo de encerramento, será admitto a votar. Os membros da meza, cujos nomes não estiverem incluídos na lista da chamada, votarão em ultimo lugar, sendo rubricada a lista do presidente por um dos mezarios.

§ 13. Nenhuma lista poderá ser accoita sem que se ache assignada pelo eleitor.

§ 14. Serão tomados em separado os votos dados a candidatos cujos nomes estiverem alterados por troca, augmento ou supressão de sobrenome, e bem assim o voto dado por eleitor cujo titulo for impugnado no momento da votação por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo.

Neste caso será igualmente tomado em separado o voto do impugnante, e os seus titulos ficarão em poder do presidente da meza para os devidos fins.

§ 15. Não serão apuradas as listas que contiverem nome riscado ou substituído e as que não forem perfeitamente identicas entre si e não tiverem a mesma assignatura do eleitor.

§ 16. Terminada a apuração das cedulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos em tantos exemplares, quantos forem os mezarios e os fiscaes, os quaes serão rubricados pelos mezarios e fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 17. O presidente em seguida proclamará o resultado da eleição pela lista da apuração, procedendo a qualquer verificação, se alguma reclamação for apresentada por mezarario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mezarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

§ 18. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um seu fiscal que tomará assento na meza eleitoral e terá direito de exigir da mesma, concluída a apuração e antes de lavar-se a acta dos trabalhos, um boletim assignado pelos mezarios contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero dos eleitores que compareceram.

Estes boletins, com as firmas dos mezarios reconhecidas por notorio publico, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição para substituir a acta.

A nomeação do fiscal será feita em officio dirigido á meza e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da instalação da meza.

§ 19. Sempre que um grupo de trinta eleitores, pelo menos, da sessão indicar a meza, em documento assignado, o nome de qualquer e-

leitor para fiscal da eleição, deverá este ser admitto na meza, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 20. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) O dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) O numero dos eleitores que não compareceram;

c) O numero de listas apuradas promiscuamente para cada eleição;

d) O numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que d'ellas foram portadores;

e) Os nomes dos mezarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) Os nomes dos cidadãos que assignaram no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) Todas as occurrencias que se dorem no processo eleitoral.

§ 21. Qualquer dos mezarios poderá assignar ao vencido na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da meza assignar, deverão fazel-o os demais mezarios e os fiscaes convidando para isso tambem os eleitores que o quizerem.

§ 22. Cada fiscal terá o direito de tirar copia da acta, subscovendo-a o presidente e os mezarios.

Finalizada a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escriptura ad hoc nomeado pela meza, o qual dará certidão a quem a pedir.

a) A transcriptão da acta por escriptura ad hoc será feita em livro especial aberto pelo presidente da meza e rubricado por um dos membros da minoria;

b) A distribuição dos tabelliões e serventuarios de justiça para servirem nas mezas das secções incumbem ao presidente do governo municipal, o que será publico por edital com tuccedencia de dez dias pelo menos.

c) A transcriptão da acta deverá ser assignada pelos membros da meza, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

§ 23. Qualquer eleitor da sessão e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela meza que, contra protestando ou não, appensal-os-ha á copia da acta que será remetida a junta apuradora.

§ 24. A meza fará extrahir tres copias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mezarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escriptura ad hoc, serão enviadas á junta apuradora, á Secretaria do Congresso e a Secretaria do Governo, se se tratar da eleição de deputados, e á Secretaria do governo, a junta apuradora e ao Superior Tribunal de Justiça se se tratar de eleições municipais.

§ 25. A meza funcionará sob a direcção do presidente a quem cumpre de accordo com os mezarios resolver as questões que se suscitarem; regular a policia no recinto da assembleia fazendo retirar os que perturbarem a ordem; prender os que commetterem crime, lavar o respectivo auto, remetendo immediatamente com este o delinquente á autoridade competente.

Não serão permitidas aos mezarios discussões prolongadas.

§ 26. A substituição dos mezarios que faltarem far-se-ha de modo seguinte:

a) Si a falta for do presidente, os mezarios presentes procederão á nova eleição, decidindo a sorte em caso de empate.

b) Si for de qualquer mezarario substitui-o-ha qualquer dos supplentes eleitos de conformidade com o artigo 19 e, na falta de supplentes, os membros da meza nomearão quem os substitua de entre os eleitores da secção.

§ 27. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 28. E' expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo a requisição da meza para manter a ordem.

§ 29. Si a meza não aceitar os protestos de que trata o § 23, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião dentro de 24 horas após a eleição.

§ 30. Os livros, as listas de votação e mais papeis concernentes a eleição deverão ser remetidos, no prazo de dez dias, ao presidente do governo municipal afim de serem recolhidos ao arquivo da municipalidade.

CAPITULO IV

Da apuração geral das eleições

Art. 21. Vinte dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal da capital do Estado o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados, e os cinco immediatos aos mezos votados proceder-se-ha á apuração geral dos votos da eleição.

§ 1. O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente, annunciados pela imprensa e por edital afixado na porta do edificio da municipalidade com antecedencia de tres dias pelo menos, sendo convidados to-

dos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2. A apuração das eleições de autoridades municipais será feita pela intendencia respectiva e pelo mesmo modo que as apurações de eleições feitas pela intendencia da capital.

§ 3. A apuração deverá terminar dentro de dez dias da data do começo dos trabalhos e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor desde que não haja duvida ou recerem, lavrando-se immediatamente uma acta em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 4. As sessões da junta apuradora serão publicas e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero que forem apresentados perante ella pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 5. Instalada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos e, mandando contar as authenticas, designar um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por letras entre os demais os nomes dos cidadãos votados para que, com toda regularidade, se proceda a apuração que será feita em voz alta.

§ 6. Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o immediato, fazendo publico por edital que será publicado pela imprensa, existindo esta.

§ 7. A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização do alguma meza eleitoral de sessão, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outro sim, deverão ser declarados na acta, alem de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mezas sectionaes.

§ 8. Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado.

§ 9. Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados na ordem numerica dos votos recebidos e lavrada a acta em que se mencionará em resumo todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que foram apresentados perante a junta ou perante as mezas sectionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 10. Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as copias necessarias, as quaes depois, de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas uma á Secretaria do governo do Estado, outra á Secretaria do Congresso e outra a cada um dos eleitores para lhes servir de diploma.

Estas copias poderão ser impressas, devendo todavia ser podercadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 11. As copias da acta da apuração nas eleições para Governador e Vice-Governador do Estado serão remetidas á Secretaria do Congresso.

Art. 25. A pluralidade relativa de votos decidirá da eleição de Deputados; no caso de empate será considerado eleito o mais velho.

Art. 25. O Congresso ou Conselhos municipais, sempre que, no exercicio do direito do reconhecimento dos poderes de seus membros, annullarem uma eleição sob qualquer fundamento, resultando ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato não eleito, deverão determinar que se realice nova eleição.

Art. 27. A apuração das eleições dos conselhos municipais será feita de accordo com os principios estabelecidos para a apuração da eleição do deputado por uma junta organisa-da em cada municipio na forma do artigo 24.

§ 1. Esta junta será competente para expedir diploma aos eleitores de accordo com o § 9º do art. 24.

§ 2. Da acta de apuração se remettermo copias ao Conselho do respectivo municipio, á Secretaria do governo e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 23. A apuração da eleição de governador e vice-governador será pelo Congresso do Estado, conforme o disposto na Constituição.

CAPITULO V

Do reconhecimento dos poderes

Art. 29. Os poderes dos deputados serão reconhecidos pelo congresso Estadual.

Art. 30. Os poderes dos membros dos conselhos municipais e Juizes districtaes serão reconhecidos pelo conselho municipal respectivo, com recurso para o Superior Tribunal de Justiça no caso de duplicata ou contestação eleitoral.

TITULO III

Disposições penaes

Art. 31. Alem dos definidos no codigo penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos no Estado, os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 32. Deixar qualquer cidadão investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos casos prescriptos, sem causa justificada.

Penas. Suspensão dos direitos politicos no Estado por dois a quatro annos.

Art. 33. Deixar o cidadão, eleito para fazer parte das mezas eleitoraes, de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer

no tocante ao serviço que lhe é exigido quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores, sem motivo justificado.

Penas: Suspensão dos direitos politicos no Estado por dois a quatro annos.

Art. 34. Deixar qualquer dos membros da meza eleitoral de rubricar a copia da acta da eleição, tirada por fiscal quando isto lhe for exigido.

Penas: De seis mezes a um anno de prisão.

Art. 35. Fraude, de qualquer natureza, praticada pela meza eleitoral ou pela junta apuradora será punida com a seguinte:

Penas: De seis mezes a um anno de prisão.

§ Unico. Serão izentos dessa pena os membros da meza eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 36. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado á pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, em quanto durarem os efeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou do municipio.

Art. 37. Os crimes definidos na presente lei serão de acção publico, cabendo aos promotores publicos dar a denuncia perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1. A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2. A forma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3. A pena sera graduada attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 38. Será punido de accordo com o artigo 173 do codigo penal o mezarario que subtrahir, accessoriar ou alterar lista eleitoral, ou ler nome ou nomes diferentes dos que forem escriptos.

Disposições gerais

Art. 39. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão izentos de selo e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 40. O trabalho eleitoral prefera a qualquer outro serviço publico, sendo considerada feriado o dia das eleições.

Art. 41. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para as eleições, correndo as despesas que com elles se fizer e com os mais aprestos na forma desta lei, por conta do municipio.

Art. 42. As mezas eleitoraes tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança o delinquente, logo que estiver lavado o auto que será remetido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 1. Para as primeiras eleições das intendencias municipais e juizes districtaes servirão as mezas que presidiram á eleição federal de 22 de Maio do corrente anno.

§ 1. A apuração será feita pela ultima camara municipal eleita, nos termos do art. 24.

§ 2. Nos municipios, em que não tiver havido a eleição de 22 de Maio, proceder-se-ha a eleição das mezas pelo mesmo processo porque se elegeram as que funcionaram naquella eleição.

Art. 2. O recurso de que falla o artigo 30 será interposto nestas eleições, para uma junta composta do Juiz de Direito da Capital e dos dous das comarcas mais proximas a esta, em quanto não estiver funcionando o Superior Tribunal de Justiça.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Julho de 1892, da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino.

DECRETO Nº 12 DE 18 DE JUNHO DE 1892

Da regulamentaõ do Corpo Militar de Segurança e á Guarda Republicana.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte resolve que, no Corpo Militar de Segurança e Guarda Republicana, creados pela lei n. 3 de 2 de Maio deste anno, sejam observados os regulamentos que com este baixão.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Junho de 1892, da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara—Secretario interino.

REGULAMENTO DO CORPO MILITAR DE SEGURANÇA

DO

Estado do Rio Grande do Norte

CAPITULO I

Organisação e fins do Corpo Militar de Segurança

Art. 1. O Corpo Militar de Segurança será de ordem terçaria com o pessoal e vencimentos da tabela n. 1. annexa ao presente regulamento.

§ Unico. A sua missão é manter a ordem publica e garantir as instituições republicanas

neste Estado, dar a força precisa para destaco- mentos, diligencias, guarnição, policiamento da Capital e ordenanças ás competentes auto- ridades.

CAPITULO II

Alistamento e baixa do serviço

Art. 2º Poderão adentar praça no Corpo os cidadãos brasileiros ou estrangeiros, de 18 a 35 annos de idade, de boa conducta e robustez comprovada em inspecção da saúde, preferendo-se os solteiros e que saibam ler e escrever.

Art. 3º Os voluntarios servirão por 8 annos, não se podendo engajar por tempo inferior a 3.

Art. 4º Os alistados, no acto de assentarem praça e depois de lhes ser lido o regulamento disciplinar, farão sollemnemente o seguinte compromisso: «Prometto sob minha honra ci- vica cumprir e executar fielmente todos os de- veros e obrigações que me impõe o regula- mento do Corpo Militar de Segurança, onde o- ra me alistoo como soldado.»

Art. 5º Concluido o tempo de serviço as pra- ças terão baixa, precedendo ordem legal do commandante do Corpo, devendo porém fazer antes entrega do armamento e mais objectos a seu cargo.

§ Único. A praça que extraviar ou inutilisar propositalmente ou por desleixo, qualquer pe- ça de fardamento, armamento, munição ou ou- tros objectos pertencentes ao Estado, não te- rá baixa do serviço enquanto não indemnisar o prejuizo, descontando-se-lhe mensalmente pela metade do soldo, salvo se entrar para o cofre do Estado com a importancia dos obje- ctos extraviados ou inutilisados.

Art. 6º A praça escusa do serviço se passará uma baixa explicativa de seus assentamentos, assignada pelo commandante do corpo e rubricada pelo Governador do Estado; devendo justar contas no Thesouro do soldo, gratificação e fardamento até a data da baixa, exclusivamente, apresentando o respectivo ti- tulo de dívida competentemente legalisada.

Art. 7º As praças alistadas vencem soldo, gratificação e fardamento, desde o dia de seu alistamento.

CAPITULO III

Nomeações e promoções

Art. 8º Na organização do Corpo será elle commandado por um official do exercito de li- vres nomeação do Governador.

§ 1º As primeiras nomeações para os postos dos demais officiaes ficarão ao arbitrio do Go- vernador, não podendo porém recahir ellas em pessoas que não tenham as precisas habilita- ções.

§ 2º Depois de organizado o Corpo, as pro- moções dos postos de officiaes concorrerão os officiaes e inferiores do mesmo corpo que ti- verem exame pratico de sua arma, precedendo informação do Commandante, o qual enviara semestralmente á secretaria militar uma rela- ção da conducta de todos os officiaes e inferio- res, conforme a praxe adoptada no exercito.

Art. 9º Os accessos dos postos de officiaes serão graduados, successivos e por merecimen- to a juizo do Governador.

Art. 10º As promoções dos inferiores e cabos se farão sob proposta dos commandantes de companhias, com approvação do Commandan- te do corpo, recaiando sempre ellas entre pra- ças de boa conducta que saibam ler, escrever e contar.

(Cont.)

LEI N. 17 DE 16 DE JUNHO DE 1892

Revoga o Decreto que designou os dias fe- riados no Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legisla- tivo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São revogados o Decreto n. 47 de 27 de Agosto de 1890 e a resolução do Congresso Legislativo passado, creando dias feriados do Estado.

Art. 2º São considerados dias de gala e feri- ados:

1º 19 de Março, consagrado á commemora- ção do Governo republicano de André de A- buquerque Maranhão, Presidente da Junta re- volucionaria de 1817 neste Estado.

2º 12 de Junho, consagrado á commemora- ção da morte do Padre Miguel Joaquim de Al- meida Castro, conhecido por Frei Miguelinho, secretario do Governo revolucionario de Per- nambuco de 1817.

3º 17 de Abril, data da promulgação da Cons- tituição do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em con- trario.

Palacio do Governo, 16 de Junho de 1892; 4º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, secre- tario interino.

A REPUBLICA

O DESEMBARGADOR

CHAVES FILHO

... Eis a carta :

Natal, 1.º de Julho de 1892.

Meo caro Dr. Antonio de Sousa.

Venho pedir-lhe o obsequio de eliminar o meu obscuro nome d'entre os dos dignos collegas redactores d' «A Republica.»

Em quanto em disponibilidade, eu podia, sem desahono para mim e sem assombro para a jus- tiça, fazer parte dessa redacção.

Hoje, porém, que na recente organização ju- diciaria me foi designado um logar na magis- tratura de segunda instancia do Estado, com- preheendo que não devo continuar sob o peso de tão grave responsabilidade.

Isto não quer dizer que eu renuncio o direito de colaborar na defesa dos principios que fazem o corpo de doutrina da escola republicana.

Não sem deixar-se envolver no torvelinho das paixões que ordinariamente se acendem—ar- dentes e impetuosas—nas lides jornalisticas, eu não vejo inconveniente em discutir o magistra- do, mesmo na imprensa politica, assumptos de interesse geral, nos quaes, fazendo-se abstrac- ção das pessoas, preocupamos-nos exclusiva- mente das idéas.

Pensando assim e prometendo-o, desproco-me

com a candade do posto de honra em que collo- cou-me a confiança do illustre chefe do partido republicano.

Si ahi, si nesse honroso posto prestel algum serviço e fui co-participante de qualquer somma de gloria, o devo principalmente aos exemplos de abnegação e coragem, provada competencia e elevação dos illustres companheiros que sa- foram antes de mim e dos que ainda ficam chel- os de notaveis talentos, altivez e patriotismo. Sempre

Seo collega e amigo affectuoso.

J. F. Chaves Filho.

A gentilisa e cortesia cavalheiresca desta despedi- da em nada diminue, antes redobra e aviventa, o pesar que nos deixa a retirada do nosso talentoso chefe de redacção, o amavel camarada, o valente ba- talhador sans peur et sans reproche, que vimos sem- pre nas primeiras filas, nas avançadas valorosas dessa perdidã campanha republicana, que é o nosso afan quotidiano e a utania do nosso civismo.

Deixarás o teu pai e a tua mãe... diz a palavra mystica da escriptura.

E assim a fatalidade cruel das couzas humanas. É um filho que deixa a casa, um similito contristador da phrase do evangelho.

Elle vai para os esposas da justiça, a virgem ideal, de aspecto ao mesmo tempo senhoril e puro, que deve ter um altar no coração de cada verdadeiro magistrado; e deixa esta modesta officina, que é o nosso lar de cidadão, onde vive e monreja a familia republicana, na solidariadade boa e franca do trabalho jornalístico, da luta politica, onde muitos se degradão, mas onde outros vem robustecer o caracter e apurar a razão.

Nem sabemos bem como chamal-o. O illustre de- sembargador seria mais respeitoso e mais consenta- neo com essa polidez de convenção no trato social; mas é irresistivel chamal-o ainda o nosso querido Chaves.

Elle vai para a sua cadeira de juiz: missão ardua e solemne.

Mas isto aqui tambem é uma missão das mais hon- radas e serias. Desta universal tribuna se derrama na consciencia popular o pensamento moderno sob a forma philosophica da critica, ahrrindo brecha nos erros sociaes, fazendo caminho no rumo da verdade. Tambem na imprensa se pode empunhar o gladio da justiça ao lado do facho civilizador.

Quando o nosso bom amigo entrar nesta officina, que é um ganha pão e uma escola, será uma festa para todos nós, que conhecemos o largo sentir generoso, leal e forte de seu coração, e a pujança de sua intelli- gencia vivaz e culta.

Diz que leva saudades nossas; maiores nos deixa ainda etão sinceras como o abraço que lhe envia- mos.

A Redacção.

E' do «Jornal do Recife», do 1.º do cor- rente:

Lemos n'uma folha do sul o seguinte:

Dizem que tendo sido, por pessoa de alta posição politica nos tempos monarchicos, pe- dida ao illustre estadista brasileiro Visconde de Ouro Preto, sua opinião a respeito dos últi- mos acontecimentos havidos no paiz, manifes- tara-se desta maneira:

«Principios de dignidade me obrigam a des- prezar o marechal Peixoto; mas não posso de-ixar de reconhecer que so elle, presentemente, poderá conservar-se á frente dos negocios pu- blicos de minha patria.

Os homens que os cer-tim são honrados.

O marechal tem provado grande tino políti- co; demais é honesto e enérgico.

Penso que todo o bazeiro, ainda hoje pro- lítico, isto é, republicano, deve auxiliar o Governo—Peixoto.»

DR. MEIRAE SA

Tendo sido nomeado Juiz de Direito da im- portante comarca do Ceará-mirim, para onde seguio na tarde do 1.º do corrente, deixou o exercicio do cargo de Chefe de Policia o hon- rado dr. Meira e Sá, nosso prestimoso amigo.

Jubiloso, cumprimos o dever de declarar que S. S. desempenhou perfeitamente bem a honrosa commissão que foi confiada aos seus applaudidos talentos e incontestavel compe- tencia, prestando relevantes serviços á causa publica durante o curto periodo de sua crite- riosa administração.

D'aqui enviamos sinceras congratulações aos habitantes do grande valle que vão ter no il- lustre dr. Meira um magistrado que se recom- menda por sua provada aptidão, inteireza de caracter, intelligencia esclarecida, espirito de rectidão e justiça.

ORGANISAÇÃO ESTADUAL

Não é tempo ainda de sujeitar á cri- tica a organização estadual que vai sendo feita pelo honrado governador, Exm. Dr. Pedro Velho.

Os actos, porém, que s. ex. tem já praticado, sobretudo as nomeações que ha feito para a magistratura, cor- po de fazenda, secretarias, corpo de segurança, saude publica etc., reve- lam de modo irrecusavel o espirito largamente democratico, accentuada- mento republicano que vai presidindo á mesma organização.

Tem sido aproveitados na sua quasi totalidade os funcionarios das diver- sas repartições do Estado, e o que mais é— funcionarios, reconhecida- mente infenzos á actual situação poli- tica, foram sorprendidos com ac- cesso!

E' assim que o Exm. Governador responde ás accusações que lhe fazem hoje aquelles que sempre reconhece- ram em s. ex. o espirito superior e apto a fazer a felicidade da patria nor- te-rio-grandense.

Bastante ardua, não ha duvida, dif- ficillima e cheia de graves responsabi- lidades é, com certeza, a tarefa, cujo desempenho s. ex. acaba de iniciar.

A vida autonoma, com todos os seus

consecutarios logicos, com todos os seus naturaes desdobramentos, maxi- me num Estado onde a producção nem é variada nem abundante e os recur- sos escasseiam, si por um lado offe- rece o aspecto risonho de vantagens inestimaveis, por outro gera duvidas e incertezas que só as audacias pa- trioticas, a coragem republicana po- dem encarar sem hesitações e sem desfallecimentos.

Mantar velhos serviços, crear no- vos, regulal-os, attender aos diversos reclamos e necessidades que se im- poem de modo fatal num periodo de reconstrucção, romper com a rotina, desarraigando velhos habitos, dar nova direcção á vida publica, encamin- hando-a no sentido das conquistas de- mocraticas, fazer exacta arredacção das rendas e applical-as com talento e probidade, eis ahi um vasto campo, inçado de abrolhos, é certo, mas em cuja extrema ha muita luz e muita glo- ria.

Por espinhos se vai do templo á gloria, já o dizia o grande vate luzitano.

Chegaremos lá? Nós ousamos es- peral-o, porque tudo confiamos dos provados talentos e reconhecido pa- triotismo do honrado governador que na administração do Estado continúa a merecer os ruidosos applausos e festivas aclamações que o rodeia ão no tempo de simples propagandista.

DR. MOREIRA DIAS

Este nosso distincto e presado amigo, hon- rado juiz de direito da comarca do Martins, foi, pelo exm. governador, nomeado para ex- ercer interinamente o cargo de chefe de po- licia.

As provadas habilitações, reconhecida intel- ligencia, actividade e criterio do illustre dr. Moreira Dias asseguram que S. S. saberá de- sempenhar de modo condigno a importante commissão que mercidamente lhe foi desig- nada.

Saudando-o, saudamos igualmente ao Exm. Governador por tão acertada nomeação.

DIGNO DE LOUVOR

O honrado e intelligente 2º escripturario do Thesouro, Theophilo Christiano Moreira Bran- dão, acaba de praticar um acto de desinterese e patriotismo.

Designado para servir na secretaria do con- gresso, este, em remuneração aos seus bons serviços, arbitrou-lhe a gratificação de 150\$ O zeloso funcionario, porém, renunciou-a em bem dos cofres do Estado, pelo que foi mandado louvar pelo Exm. Governador.

Cumprimentamos o distincto funcionario.

De uma das «Cartas ao Correio Paulistano», escriptas da Capital Federal, extractamos o in- teressante topico seguinte:

Uma apreciação e uma previsão colhidas na ante-sala da camara dos deputados:

Os tres primeiros chefes do estado do Brasil viram terminar-se mais ou menos violentamen- te seu governo:

Pedro I, tinha energia; mas não tinha probi- dade; cahiu!

Pedro II, tinha probidade; mas não tinha e- nergia; cahiu!

Deodoro, tinha energia; mas não tinha pro- bidade; cahiu!

E agora, Floriano Peixoto, tem energia e tem probidade; não cahirá, pois!

Assim seja, dizemos nós, para a prosperi- dade de nossa patria.

ORGANISAÇÃO JUDICIARIA

A opposição, no ingratu mister de formular a todo o transo accusações contra o governo do Exm. Dr. Pedro Velho, vai deturpando de mo- do lastimavel, para não dizer revoltante e cyai- co, a verdade reconhecida dos factos.

E' assim que, á proposito da organização ju- diciaria, ora diz que foram apenas aproveitados 3 magistrados dos que existiam no Estado, ora que se vai fazer, com a magistratura estadual, maior despeza do que fazia a União.

Tudo inexacto.

A União despendia com os 20 juizes de di- reito, com os 19 juizes municipais e os 19 pro- motores, existentes do Estado, a importancia de rs. 139.493\$369

assim descreminada:

20 juizes de direito... 72.000\$000

19 » municipais... 37.493\$369

19 promotores... 23.000\$000

Com a actual organização, o Estado tem a despende somente a importancia de 111.300\$000 a saber:

Sup. Trib. inclusive a

Secretaria... 37.000\$000

14 juizes de direito... 50.800\$000

» promotores... 23.000\$000

Vê-se, pois, que temos em favor da nova or- ganisação judiciaria uma differença de rs 19.193\$369, sendo para notar que a União não pagava á magistratura de 2ª instancia que foi agora creada.

E' preciso que a opposição aprenda a contar para não ser assim apaulhada em erros de pal- matoria.

O mesmo se dá quanto ao segundo ponto—o aproveitamento de tres juizes.

Nos tinhamos 20 juizes de direito, inclusive o privativo da vara de casamentos.

Desses foram aproveitados os drs. Jeronymo Americo, Ferreira Mello, Luiz Souto, João Gurgel, Vieira de Mello, Froira, Fernandes e Vicente de Lemos, oito ao todo. Deixaram, portanto, de sel-o 12. Entre estes, porém, conta-se o dr. Rodrigues da Costa, de Poteu-

gy, que não assumio o exercicio; os drs. Maia e Hollanda, que foram nomeados depois da promulgação da Constituição Federal e que, portanto, não pezam sobre os cofres da União; os drs. João Baptista e José Pedro, que já tin- ham sido aproveitados na organização judi- cial de Pernambuco.

Ficam, pois, reduzidos a 7 os 12 que não fi- guram no quadro da magistratura estadual.

E si se observar que entraram na organização os drs. Vidal, Chaves e Espirito Santo, que se achavam em disponibilidade, chega-se á eviden- cia de que a recente organização judiciaria im- põe apenas á União o encargo de 4 Juizes, nu- mero inferior ao das 5 comarcas que, pela no- va lei, foram supprimidas.

O que nos dirá agora a opposição?

Telegrammas

PARAHYBA, 1.º de Julho. Governador Estado.—Tenho satisfação com- municar V. Ex. que foi hoje, instalado con- gresso constituinte deste Estado.—Alvaro Ma- chado.—Governador.

BELEM, 2 de Julho. Ao Governador.—Communique-vos que abri- se hoje o congresso do Estado.—Saudo-vos. —Lauro Sodré.

MACEIÓ, 2 de Julho. Governador.—Communique-vos hoje installou- so Tribunal Superior deste Estado.—Presi- dente Tribunal Superior—Valeriano da Ro- cha Lins.

RIO, 27. Governador do Estado—A camara dos De- putados tomou igual deliberação do Senado declarando preenchido lugar Presidente Re- publica pelo Marechal Floriano Peixoto du- rante o primeiro periodo Presidencial que ter- mina em 15 de Novembro—1º Secretario da Camara.

MACEIÓ, 2 de Julho. Governador.—D'pois de muitas e porfidias luctas civicas, o Estado de Alagoas entra ho- je francamente em sua vida autonoma. Foi ins- tallado sollemnemente Tribunal Superior Jus- tiça e começa vigorar organito com todos serviços que passaram para Estado, inaugura- das hoje as duas Secretarias d'estado. Saudo- vos.—Cabino Bezouro, Governador.

RIO 5.—Governador do Estado.—Sciencie installação Superior Tribunal Justiça nesse Es- tado apresento minhas congratulações.—M. J.

RIO 6.—Sr. Governador Estado Rio Gran- de Norte—Armamento corpo policia já seguiu vapor 24 Junho. Respondo assim vosso tele- gramma 14.—M. da Guerra.

O Sr. Lauro Sodré, governador do Pará, in- tergraphou ao marechal presidente da Republi- ca, dizendo nunca ter tido idéa de renunciar o cargo; aproveitando a occasiao manifestava ao distincto brasileiro, chefe do governo, e ao sympathico patriota, hoje ministro da agricul- tur, a sua solidariedade politica.

O «Jornal do Recife» de 2 do corrente, pu- blicou a seguinte interessante noticia:

Diz um dos Jornaes do sul que uma com- missão de deputados opposicionistas ao actual governo fóra á residencia do Marechal Deo- doro supplicar a sua assignatura para um ma- nifesto de censura ao inçlyto Presidente da Republica pela posição tomada até os nego- cios do Rio Grande do Sul, e outros demais actos praticados por S. Exc.

O Marechal Deodoro respondeu:

«Se soubesse, quando annunciou meu cri- ado aclearme-se quatro pessoas neste gabi- nete á minha espera para fallar-me, que tratava- se de negocios politicos, de certo me rejeitaria a recebê-las.

Não intervenho mais, absolutamente, em negocios de Governo.

Basta uma lição! Nunca esquecerei o modo por que me sacrificou moralmente perante a patria, não devido a minha vontade, porém tão somente devido aos amigos que me cercavam. Trahiram-me e como quem quer que os ajudé? Sempre tive em mira fazer um governo lar- go e honesto; assim não permitiram os senho- res, nos quaes depositava toda a confiança.»

THESOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes no The- souro do Estado no dia 1 de Julho do cor- rente.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, and Thesouro do governo.



MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Ao divulgar-se a noticia de que o benemérito Marechal Floriano Peixoto, na qualidade de Vice-presidente da Republica, continuava na direcção suprema da União, pelo resto de tempo que falta para preencher o primeiro periodo presidencial, o illustre coronel, commandante do 3.º, Pedro Antonino Nery, mandou, em demonstração de regosio, tocar pela banda de musica do batalhão o hymno nacional em frente ao Palácio do Exm. Governador que nessa occasião e pelo mesmo motivo foi cumprimentado por crescido numero de amigos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

No dia 1.º do corrente installou-se n'uma das salas do palacete do Congresso, a qual se achava decentemente decorada, o Superior Tribunal de Justiça.

O acto, que causou a mais agradável impressão, esteve revestido de grande solemnidade.

Acharam-se presentes o Exm. Governador. o dr. Chefe de Policia, o Coronel Commandante do 3.º e a respectiva officialidade, chefes de repartições, officiaes de policia e crescido numero de populares.

A 4 hora da tarde, reunidos os desembarçadores, exms. drs. Olympio Vidal, Jeronymo Americo, Chaves Filho, Espirito Santo e Ferreira Mello, o exm. Governador recebeu o compromisso legal do dr. Olympio Vidal que, na qualidade de mais velho, assumio a presidencia interina e declarou installado o Tribunal, depois de receber tambem de seus collegas a affirmação de bem cumprir os deveres do cargo, proferindo eloquente discurso analogo do acto.

Em seguida se procedeo á eleição de presidente effectivo, sendo em votação nominal eleito unanimemente o dr. Jeronymo Americo, a quem o dr. Olympio Vidal permitto immediatamente a presidencia, proferindo ainda algumas palavras a proposito.

Empossado na cadeira presidencial pronunciou tambem o dr. Jeronymo Americo uma bella allocução, congratulando-se com o Estado pela installação do seu primeiro Tribunal de Justiça. Assim installado o Tribunal se procedeo a nomeação dos empregados da secretaria, sendo nomeado secretario, o dr. Joaquim Bernardo Falcão Filho, amaruense, o cidadão Luciano de Siqueira Varejão Filgueira, e porteiro-continuo, o cidadão José Mendes da Costa Junior.

O Exm. presidente designou as quartas feiras para terem logar as conferencias do Tribunal e, tomando outras providencias reguladoras dos trabalhos, suspendeo a sessão, depois de lavrada a competente acta, que foi tambem assignada pelo exm. Governador e crescido numero de pessoas gradas.

Durante o acto da installação tocava, a intervallos, a banda de musica do 3.º.

Os drs. Meira e Sá, Moreira Dias e Vicente Simões, juizes de direito das comarcas de Ceará-mirim, Martins e Canguaretama, estiveram tambem presentes e fizeram logo a affirmação legal.

Suspensa, assim, a sessão, o exm. presidente do Tribunal offerceu ao Exm. Governador, aos seus collegas e diversos cidadãos profuso copo d'agua na casa de sua aposentadoria, onde se trocaram as mais affectuosas saudações, sendo notavel, pela elevação dos conceitos e brilhantismo da forma, a que o exm. governador dirigio aos membros do Superior Tribunal.

DR. FIRMO DOURADO

Visitou-nos este nosso honrado amigo que veio tomar posse e fazer perante o Superior Tribunal de Justiça a promessa do cargo de Juiz de Direito da comarca de Curimatã.—Nossos cumprimentos.

O «Diario de Pernambuco», de 2 do corrente, publica em sua «Revista» o seguinte:

Chefe de policia.—Por telegramma particular que nos foi obsequiosamente mostrado tivemos o prazer de saber que foi nomeado chefe de policia interino, do Estado do Rio Grande do Norte, o nosso illustre amigo Dr. Manoel Moreira Dias, Juiz de direito da comarca de Martins e secretario do Congresso do Estado.

Cumprimentamol-o.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O honrado Presidente deste Tribunal, exm. dr. Jeronymo Americo, recebeu do exm. Presidente da Relação do Ceará o seguinte telegramma, expedido a 2 do corrente:

Sciende da installação desse Tribunal congratulo-me com o mesmo e felicito-vos pela vossa eleição.

Domingues Carneiro

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão de 1.º de Maio de 1892. A hora regimental, comparecerão deputados em numero legal. Abre-se a sessão.

Não houve expediente.

1.ª parte da ordem do dia.

2.ª discussão do projecto n. 8

O Sr. Medeiros pede a retirada de sua emenda e envia a mesa uma outra que é apoiada e posta em discussão.

Os Sr. Arthur Lisboa e Ferreira Souto combatem as emendas dos Srs. Medeiros e Barros e apresentam uma sub-emenda, que tambem é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Arthur Lisboa, subindo novamente a tribuna, combate a emenda do Sr. Ferreira Souto.

O Sr. Luiz Fernandes faz considerações a

cerca do projecto, e côclua o seu discurso por mandar á mesa diversas emendas.

O Sr. Medeiros entra em explicação acerca do projecto.

Concluindo pede que se declare na acta que apresentou uma emenda a letra L.—por entender ser a sua disposição inconstitucional e não por falta de confiança ao chefe do poder executivo.

O Sr. Hermogenes Tinoco sustenta sua emenda e a apresentada pelo Sr. Luiz Fernandes. Antes de terminada a 1.ª parte da ordem do dia, os Srs. Arthur Cavalcante e Hermogenes Tinoco requerem prorogação da hora por mais 15 minutos. É concedida a prorogação requerida, continuando com a palavra o Sr. Hermogenes Tinoco.

É approvedo o art. 1. com a tabella do Sr. Augusto Severo, sendo prejudicadas e regeitadas as demais emendas.

Entra em discussão e é approvedo sem debate o art. 2.º

Passa o projecto a 3.ª discussão.

2.ª parte da ordem do dia.

Continuação da 2.ª discussão do art. 6 do projecto n.º 8.

O Sr. Medeiros offerece á consideração da casa duas emendas a tabella n.º 2 do projecto.

O Sr. Espirito Santo combate uma emenda do Sr. Ferreira Souto e sustenta a do Sr. Medeiros, quanto a sôle da comarca do Agodý.

Terminada a hora, o Sr. Presidente da sessão ordena o dia:—Continuação do projecto n.º 7 e levanta a sessão, declarando ficar com a palavra o Sr. Ferreira Souto.

Acta do dia 3

A hora regimental, comparecerão deputados em numero legal. Abre-se a sessão.

Expediente:

Officio do Secretario do Governo comunicando haverem sido sancionados os projectos de lei sobre crimes de responsabilidade do Governador do Estado e em que autorisa-o a abrir o credito preciso para as despesas com a decoração da casa do governo e mobiliamento e decoração do edificio onde ter de funcionar o Superior Tribunal de Justiça. Inteirado.

Parecer da Commissão de Instrução Publica dado sobre a petição do professor José Paulino Teixeira de Sousa.

Approvedo.

Projecto apresentado pelo deputado Felipe Guerra, e assignado por si e 7 Srs. Deputados. A imprimir.

Ordem do dia.

Continuação da 2.ª discussão do art. 6 do projecto n.º 7.

Falla o Sr. Ferreira Souto sustentando sua emenda apresentada na sessão antecedente, concluindo por mandar á mesa uma outra. Foi approvedo o art. com a emenda substitutiva á tabella do Sr. Arthur Cavalcante e ás emendas do Sr. Ferreira Souto.

Falla pela ordem o Sr. Ferreira Souto, requerendo que a emenda do Sr. Medeiros seja votada por partes. Resolvendo a casa em favor do requerimento, é posta a votos por partes, a emenda do Sr. Medeiros; sendo em seguida rejeitadas ambas as partes.

Entrão em discussão e são approvedos sem debates os arts. 7, 8 e 9.

Entra em discussão o art. 10. O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo por bater a emenda do Sr. Ferreira Souto e enviar á mesa uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. É approvedo o art. e são regeitadas as emendas.

Entra em discussão o art. 11.

O Sr. Augusto Severo manda á mesa uma emenda.

O Sr. Paulo Salles apresenta tambem uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão, é combatida pelo Sr. Medeiros e sustentada pelo Sr. Luiz Fernandes e o seu autor.

Foi approvedo o art. com a emenda do Sr. Augusto Severo e rejeitada a do Sr. Paulo Salles.

O Sr. Hermogenes Tinoco offerece á consideração da casa duas emendas, que são apoiadas e postas em discussão. Foi approvedo o art. com a primeira emenda e rejeitada a 2.ª.

Entrão em discussão e são approvedos sem debate os arts. 13 a 14.

Entra em discussão o art. 15.

O Sr. Augusto Severo apresenta um art. substitutivo e um § ao mesmo art. que são apoiados e postos em discussão. Foi approvedo o art. substitutivo e rejeitado o art. do projecto.

Entrão em discussão e são approvedos sem debates os arts. 16 e 17.

Entra em discussão o art. 18.

O Sr. Hermogenes Tinoco apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Ferreira Souto sustenta a emenda do Sr. Hermogenes Tinoco e offerece á consideração da casa um art. additivo, que é apoiado e posto em discussão.

O Sr. João Gurgel sustenta a emenda do Sr. Hermogenes Tinoco e combate o art. additivo do Sr. Ferreira Souto.

Terminada a hora o Sr. Presidente levanta a sessão depois de haver dado a mesma ordem do dia para a sessão seguinte.

O Exm. Governador recebeu ante-hontem do engenheiro dr. Euclides Barroz o seguinte aviso telegraphico:

Dr. Pedro Velho, Governador.—Acabo de receber da Directoria officio sobre linha telegraphica para Macau, e bem assim copia do vosso telegramma insistindo por esse melhoramento. Vou mandar examinar o terreno de Assu a Macau e de Macau a Angicos para poder escolher traçado mais conveniente. Si dispozdes de planta, orçamentosa e outros dados que forneçam segura orientação para a escolha, sera obsequio remetter-m'os pelo correio, afim da poder completar esse estudo com a urgencia que desejais.

Saudo-vos cordialmente.—Euclides Barroso.

Inicia-se, portanto, o melhoramento porque truto si tem interessado o Exm. Dr. Pedro Velho.

Parabens ao Estado, especialmente aos habitantes da cidade de Macau.

Telegramma, procedente do sul e que nos foi obsequiosamente mostrado, nos informa que o «Diario Official» de mente as ultimas «territorias noticias» a respeito do Rio G. do Sul, onde se faz a pacificação geral.

Desenganem-se os monarchistas: o lucônio não cahiu para não levantar-se mais.

Nulla est redemptio.

E a republica está feita, definitivamente feita.

Sabemos que está nomeado Capitão do Porto e commandante da Companhia de Menores neste Estado o nosso distinctissimo correlogheiro e presado amigo, Capitão Arthur Lisboa. Abraçamol-o affectuosamente.

ADMINISTRADOR DO CORREIO

Tendo sido nomeado juiz de direito da Comarca do Assu o Dr. Aprigio Chaves, acaba de ser designado para substituí-lo na administração dos correios do estado o cidadão Dulcideo Augusto Cezar, de quem temos as mais lizongueiras informações.

No «Diario de Pernambuco», de 19 do mez passado, deparámos com a seguinte noticia:

MANTEIGA

«Do exame chimico procedido pela Inspectoria de hygiene em lutas de manteiga do fabricante Breitel Frères, de Valognes, marcas Beurre Superfine d' Isigny, e Beurre Surfín d' Isigny (lata verde e vermelha) verificou-se que essa manteiga não contém substancia alguma nociva.

Neste sentido na secção propria vai publicado edital daquelle repartição, que garante a innocuidade da mencionada manteiga.»

Lê-se n.º «O Artista» de 25 do dassetado:

MOÇÃO

O Partido Operario Norte-Rio-Grandense, que se acaba de construir, tendo em vista a orientação republicana sabiamente dispensada á governação do Estado pelo illustre Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, protesta-lhe desde já toda sua adhesão, garantindo-lhe o seu franco e sincero apoio em qualquer terreno.—Natal, 5 de Junho de 1892.—Joaquim Manoel de Souza Filho, João Pinto de Oliveira, Feliciano Henriques Pinto, Dr. Manoel Segundo Waldery, João Gomes da Costa, Joaquim Gacette, João Valdevo Carneiro, Francisco Gomes da Silva, José Baptista de Souza, Joaquim Mathews de Oliveira, Samuel Augusto Cavalcante, Epifanio Antonio Manço, João Aquilino, Manoel Cezario Gomes da Silva, Urbano Agapito de Alcantara, Firmino José de Sousa, Gregorio Iguaçu da Silva, Joaquim Xavier de Moraes, Antonio da Paiva Brazão.—(Seguem-se mais 82 assignaturas que pela estreiteza denossas columnas deixamos de publicar.)

CHARITAS

Poesia recitada na noite do beneficio promovido em socorro das familias dos naufragos do «Solimões».

Tristeza! funda tristeza
 Nos entula os corações;
 Já nada resta das aguias,
 Dos bravos do «Solimões»!
 O mar—esse negro abismo,
 Que não respeita heroísmo,
 Nem sabe o que seja o lar,
 Rolando sobre montanhas
 Abriu as garras entranhas
 Para os heróes sepultar!

Morrerão, sim, mas morreram
 Comprindo um grato dever;
 Tombar assim é ser grande,
 Cahir assim—é vencer...
 Era arriscado o trajecto
 Porém sublime o projecto
 Que os impellia a seguir:
 Mórrem, sim, na cobiza,
 De proteger a justiça,
 De resgatar o porvir.

Imaginal um navio,
 Sulcando as vagas do azul
 Sob a vergasta bravia
 Desses pampeiros do sul:
 Um sorvedouro de espumas
 Por cima um manto de brumas,
 Por baixo negros paccéis;
 Então tereis esta scena
 Que não a descreve a penna
 Nem a desenhão pincéis.

Sobre o convex, magestoso,
 Grande, immenso, o capitão
 Dirige lesto a manobra
 Em busca da salvação;
 Travou-se um duelo incrível
 Da crença contra o impossível
 Da honra contra o escarcêo,
 Luta sem treguas, sem calma
 Do monstro enlaçando a alma
 Da alma invocando o ceo,

Mentira! tudo baldado!
 Nem o valor nem a fé
 Pode salvar do destino
 O condemnado a polé!
 Nas vascas do cataclismo
 E' nullo o proprio heroísmo.
 A mesma esperança se esvae,
 Ha um drama no tombarilho:
 O pai soluça—meu filho!
 O filho geme—meu pai!

Chegara a hora supremã,
 Fugira a luz da razão:
 A alma busca o infinito,
 Busca a materia o golpão;
 Já nada vale a manobra
 A não perdida sobressa
 As fúrias de vagas mil;
 Terrível, duplo embaraço!
 Da um lado um barão d' aço
 Do outro um outro de anil.

Então nas anclas cruentas,
 Nos paroxismos da dor,
 Ouvio-se, surpresa estranha,
 Uma epopéa de amor!
 Era a phalange dos bravos
 Da morte pulber escravos
 Soltando ás brisas do mar,

Como final despedida,
 Adeus, oh patria, adeus vida,
 Adeus esposa, adeus lar.

Depois... cruel desengano!
 O nada, o sepulchro, o pó;
 No mar somente o pampelro,
 Na terra a saudade só;
 Sim, ao fim está drama,
 O brilho, o clarão, a chamma
 Deste heroísmo febil,
 Só pode negar conforto
 Quem tem um peito já morto,
 Quem não nasceu no Brasil.

Silencio! enchugal o pranto...
 Cumprí a vossa missão:
 Os mortos precisam preces,
 Os vivos precisam pão.
 O anjo da caridade
 Supplicou em prol da orphandade,
 Da viuvez que flou;
 Pagueemos n'um beneficio
 Este immortal sacrificio
 Dos bravos que o mar tragou.

Natal, 19 de Junho de 1892.

ERRATA

O art. 1.º da Lei n.º 20 de 25 de Junho deste anno, publicada em nosso numero, de 28 do mesmo mez, achá-se concebido, segundo o autographo existente nesta relação, nos termos seguintes:

A receita do Estado do Rio G. do Norte, relativa ao segundo semestre do corrente exercicio e ao anno financeiro de 1893, é fixada na quantia de... 1:037.000\$000.

PELA CONSTITUIÇÃO

(Continuação do numero 172)

VI

12.ª allegação.—Para attender aos convites do senado, o governador em mensagem detalhada expoz tudo quanto pensava sobre a crise económica que se tornara aguda pelas perturbações de credito, produzidas pela attitude do congresso, e terminava por apresentar um plano financeiro, no qual, ao lado de muitas outras medidas, fixava um maximo de emissão correspondente á activação industrial do paiz, e para forçar a fixação da moeda metallica no Brasil e tornar o seu curso um facto normal, e ACONSELHAVA O ARRENDAMENTO DAS VIAS FERREAS DO ESTADO—sob certas condições.

13.ª allegação.—O plano do governo foi posto á margem pelo congresso sem que outro melhor viesse substituir; que as difficuldades em todas as manifestações da vida commercial cresciam tanto mais quanto se adiantava a discussão do projecto financeiro da camara, impellida até por intervenção estrangeira; que a crise da fortuna publica e particular seguia-se uma calamidade extensa, preparando um momento de explosão em todo o paiz contra a imprestabilidade das instituições republicanas.

14.ª allegação.—Que no meio da anarchia politica e financeira creada pelo congresso legislativo A FAVOR DOS INIMIGOS DA REPUBLICA, estes aproveitaram-se para passarem desapercibidos e hastearam no meio do clamor publico a bandeira da restauração monarchica.—Até que afinal chegou-se á conspiração... e por ultimo, que o governo:

15.ª allegação... possuía os elementos para julgar o grau de procedencia em que vão tuas machinações; SABE PERFEITAMENTE onde estão os adversarios que affrontam a LEGALIDADE E A AUTORIDADE, certos de que têm por si as dissidencias e anomalias do congresso.

O manifesto termina allegando que o congresso, que não votou leis firmando principios, votou o subsidio para si proprio, premettendo governar com a constituição e assegurando ao exercito e armada não só o gozo de todas as regalias que lhes asseguram as leis, mais as que foram computáveis com as reformas que o seu elevado papel de PRINCIPALES MANTEDEDORES DA ORDEM E DAS INSTITUIÇÕES.

Eis a bandeira do golpe de estado que os governadores içaram a frente de seus palacios.

VII

Da leitura do manifesto de 3 de novembro, do qual extractamos os motivos allegados pelo ex-presidente da Republica para justificar-se do golpe de Estado, se verifica a impossibilidade em que se viram os governadores do descobrir nelle o tal motivo de «salvação publica»—a metaphysica de todos os despotas.

Ao invés destas coisas schrenaturaes, ressumbra em todo o documento a preocupação do chefe do poder executivo de governar sem limites á sua vontade, sem restricções a seus caprichos.

As culpas attribuidas ao corpo legislativo so podem resumir assim: «na sua função governamental o congresso não quiz ver que—EU—era o presidente da Republica, o de aggressão em aggressão a Mim e a Meus ministros affrontou-me, recusando até o voto de um dos Meos irmãos senador, em questão que directamente Me interessava.»

Fôra deste terreno o manifesto explora a crise financeira com que luta o paiz, provocando a grave agitação que perturba todas as suas relações economicas, affirmando que esta desesperadora situação animará o movimento dos inimigos da Republica.

Ainda neste ponto destaca-se a preocupação do ex-presidente da Republica de antecipar-se á nação; a queixa grave sentida foi que para responder ao apello do senado o governo enviára um plano financeiro, plano posto á margem sem que outro melhor viesse substituir, o que não é exacto, pois, no mesmo manifesto o chefe do poder executivo declara que quanto mais se adiantava a discussão do projecto financeiro da camara, etc., etc., logo a camara dos deputados, ciosa dos seus deveres, estudava e discutia a situação economica; dos annos do parlamento consta ainda a existencia de uma commissão mixta de deputados e senadores encarregada de apresentar parecer sobre as medidas a adoptar-se com relação a tal assumpto.

(Cont.)

SOLICITADAS

UMA INVERDADE

O Sr. deputado Manoel Augusto na sua missiva escripta para o periodico «O Povo» de 12 do corrente, euvolveu o meu humilde nome a proposito de um projecto que com outros collegas apresentamos creando cadeiras de instrucção secundaria no Calcó e em Mossoró, e procurando contar o que se passou no seio do Congresso, escreveu uma inverdade, impropria de S. Ex.^a.

Não é exacto que eu tivesse retirado a minha assignatura do referido projecto, assim como os meus illustres collegas Augusto Maranhão e Espirito Santo.

O que se passou foi coisa muito diversa: julgado objecto de deliberação o projecto de que se trata e dado para ordem do dia, o illustre presidente do Congresso, Dr. Jeronymo Camarã, antes de pô-lo em discussão, entendeu que o art. 80 § unico do Regimento interno oppunha-se á sua apresentação; e, sujeitando o seu modo de ver á deliberação da casa, esta decidiu não poder ser o alludido projecto discutido na sessão deste anno, o sim na do anno vindouro, ficando por essa razão adiada a sua discussão para tempo opportuno.

Do que se passou para o que conta o sr. deputado Manoel Augusto vou uma grande distancia. Nenhum de nós, repito, retirou a sua assignatura do projecto.

Seria mais bonito e digno que S. Ex.^a contasse o caso como o caso foi, e não procurasse alterá-lo a seu bel prazer, somente com o fim de salientar-se, apresentando-se a «O Povo» como um benemerito do Seridó!

Quanto ás apreciações apaixonadas e insultuosas que S. Ex.^a faz ao procedimento da maioria dos seus collegas, membros do Congresso, deixo-as sem resposta.

S. Ex.^a fique com a gloria de ter molestado aquelles que sempre o trataram com toda consideração e estima e que em nada são inferiores a S. Ex.^a.

O meu fim é somente restabelecer a verdade, que todo cidadão tem o dever de respeitar.

Natal, 28 de Junho de 1892.

Manoel Moreira Dias.

CONTRA PROTESTO

O Cidadão Antonio Filgueira Secundes, justamente indignado em face de um celebre protesto contra elle publicado por João Ribeiro de Mello Montenegro versando sobre terras da sua propriedade, sendo uma parte na serra—Umbuzello— no lugar Baixa do Pau Branco, e outra parte no lugar Poço da Otiteica, offerece ao respeitavel publico seu contraprotesto, declarando que as alludidas terras elle as houve por titulo legal: as da Baixa do Pau Branco compradas á Francisco Freire Cabeleira, as do Poço da Otiteica compradas á Rufino Alves Clavassino Costa, do que lhe passaram escripturas que se acham legalizadas e que em tempo serão exhibidas paa completa confusão do nuzado protestante o pseudo possuidor das referidas terras. Nada mais acrescentando o contraprotestante colloca-se na estacada de collo erguido que não teme carantonhas.

Mossoró, 20 de Junho de 1892.

Antonio Filgueira Secundes.

ESTATUTOS

DA

Companhia Libro-Typographica-Natãlense

Capitulo IX

DA ENCADERNAÇÃO

Continuação do n.º 172

Art. 47. Esta officina ficará a cargo de pessoa habilitada para dirigil-a, a quem competirá a indicação do pessoal indispensavel aos trabalhos da mesma officina.

§ Unico. Ao encarregado de encadernação são applicaveis as disposições do ns. 4 e 5 do art. 46.

Art. 48. No caso de reunir o administrador de officinas as habilitações precisas para dirigir os trabalhos de todas as secções industriais da Empresa, ser-lhe-ha igualmente applicavel o disposto nos artigos 46 e 47, á cuja observancia fica obrigado.

Art. 49. Na execução do disposto nos ns. 4 do art. 20 e 12 do art. 27, o Director Presidente estabelecerá e discriminará do melhor modo as attribuições e deveres de cada um dos empregados das officinas da Empresa.

Capitulo X

DA DEPRECIACÃO DO MATERIAL, DO DIVIDENDO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 50. Para repararem as perdas que se possam verificar no capital, na depreciação dos machinismos e no material da Companhia, são destinados 10% dos lucros líquidos, verificados semestralmente, cessando esta deducção quando a percentagem houver attingido á somma de 2.000\$000.

Art. 51. Os dividendos serão proporcionaes aos lucros líquidos obtidos pela Companhia, e distribuidos semestralmente pela mesma estabelecida nestes Estatutos.

§ 1. Nenhum dividendo se fará em quanto não se verificar lucros.

§ 2. Os dividendos que não forem reclamados dentro de dois annos, a contar da data dos respectivos balanços, serão considerados caducos e levados á conta de lucros e perdas.

Art. 52. Deduzidos dos lucros líquidos de cada semestre os 10% para a depreciação do material, de que trata o art. 50, será o excedente dividido em partes iguaes, sendo 50 para dividendo entre os accionistas, 25 para o Incorporador da Companhia e 25 para o fundo de reserva, destinado a fazer face a algum accrescimento de despeza e do augmento das officinas e outros materiaes da mesma Companhia.

Capitulo XI

DA LIQUIDACÃO DA COMPANHIA

Art. 53. A companhia será liquidada ao expirar o prazo de sua duração, salvo deliberação em contrario, tomada pela assembleia geral de seus accionistas ou procuradores, na forma dos arts. 4 e 37 n.º 6.

§ Unico. Antes de findo este prazo podera, porém, entrar em liquidação, que será tambem volada por dois terços dos accionistas, ou seus representantes, quando se derem interrompidamente, durante cinco annos, prejuizos que importem destalque pelo menos de metade do Capital.

Nesta hypothese, ler-se-ha sempre em vista o disposto do art. 3.º

Capitulo XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 54. São arbitrados ao Director Gerente os vencimentos annuaes de um ponto de réis; ao Redactor Chefe em conto e quinhentos mil réis, e a cada um dos Redactores ajudantes novecentos mil rs.

Art. 55. Tanto estes, como os demais vencimentos que forem arbitrados pela Directoria, na forma do n.º 5 do art. 27, poderão ser augmentados quando as condições da Empresa o permitirem e o trabalho do seo pessoal exija maior remuneração.

Capitulo XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de Director e de Membro do Conselho Fiscal:

- 1. Os ascendentes, descendentes e seus affins;
2. Irmãos e cunhados durante o cunhadio;
3. Parentes por consanguinidade até o segundo grau;
4. Socios da mesma firma industrial ou commercial.

Art. 57. Para todos os casos omissos nestes Estatutos vigorão as disposições dos decretos e leis em vigor, sobre as sociedades anonyms.

Capitulo XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. A entrada consistente na typographia da Gazeta do Natal com todo o seo machinismo, typos e pertences, será admittida pelo valor em que for estimada a mesma typographia por trez louvados, nomeados pelos accionistas em sua primeira reunião.

§ Unico. Nomeados os louvados e avaliada a typographia, será immediatamente submettido este acto á approvação da Assembleia Geral dos accionistas, affim de que se considere, desde logo legalmente constituída a sociedade.

Art. 59. São fundadores da Companhia:

- Angelo Roseli, proprietario e negociante nesta cidade;
Dr. J. Morant, engenheiro, superintendente da ferro-via Natal á Nova-Cruz;
Coronel Joaquim Ignacio Pereira, proprietario e negociante nesta cidade;
João Chrysostomo Galvão, negociante nesta cidade;
Dr. Celso Augusto de Sant'Iago Caldas, proprietario nesta cidade;
Antonio Alves Freire, negociante nesta cidade;
Tenente Coronel Jose Felix da Silveira Varella, proprietario no Ceará-mirim;
Coronel Francisco Gurgel d' Oliveira, proprietario em Mossoró;
Tenente Coronel Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, proprietario no Ceará-mirim;
Nicoláo Bigois, negociante nesta cidade;
Capitão Westremundo Arthemio Coelho, proprietario nesta cidade;
Art. 60. O accionista Angelo Roseli, além de fundador, é o unico incorporador da Companhia.
Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam estes Estatutos, e nomeiam para o lugar de Director Gerente a Angelo Roseli, e para o Conselho Fiscal a todos os demais socios supramencionados, fundadores da Companhia.
Natal, 4 de Abril de 1892.

Table listing names and shares of founders: Manoel Porphirio de Oliveira Santos (50 ações), Angelo Roseli (30), Francisco Gurgel de Oliveira (10), João Gurgel de Oliveira (10), Carlos A. Carrilho de Vasconcellos (10), Dr. Celso A. de Sant'Iago Caldas (10), João Chrysostomo Galvão (15), John H. Morant (10), Antonio Alves Freire (10), Nicoláo Bigois (10), Westremundo Arthemio Coelho (10), Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos (15), Joaquim Ignacio Pereira (15), João Lucio de Mello (5), A. J. O'Grady (10), Gaspar do Rego Monteiro (2), João André de Bakker (5), João Nese (5), Miguel Barra (5), David Williams (10), B. de Serra Branca (10), Joaquim Alves da Silva (5), Declecio Duarte (10), Chas. H. Akers (5), José Felix Varella (15), Antão Vieira de Mello (5), Antonio Ferreira de Oliveira (5).

(Cont.)

MARIA

Ao meo sympathico amigo Virgilio Garcia Vagueia minh'alma em um mar de enleivos, Vagueia meo peito em um mar de amores... Per li Maria, o coração se agita Em febre ardente de aquecer-te as flores.

Se ris, que riso me provoca, esmaga! Se fallas, tudo o teu fallar encanta! Se rubro choras, que soluço d'anjo! Se cantas virgêni, que harmonia santa!

E quando as mãos sobre o piano estendes... Mãos de criança de carinhosa côr! Genio o lealado... e mil canções divinas. Vou co'as brizas murmurando— Amor.

Coram-te as faces provocando um beijo, Arfa e suspira-te o anhelante seio, Divaga a nuvem da revolta trança, Divaga tudo no mais santo enleio.

E é tudo isto o que me prende encantado... E é tudo isto o que me faz amar-te; Virgem formosa d' singular belleza Deus fez capricho em tu gentil formar-te!

Maria oh! Diva dos meos sonhos d'ouro, Alivio santo q' a minh'alma tem, Sê minha, jura?... eu jurarei contigo! Embora eu veja um cadafalso alem!

4-7-92.

JOSÉ RODRIGUES LEITE.

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Ex. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico para quem interessar possa, que o mesmo Superior Tribunal de Justiça se reunirá no local onde teve lugar a sua installação, em sessões ordinarias e uma vez por semana,

na, ás quartas feiras, pelas 12 horas; ou ás mesmas horas do dia anterior quando aquelle for legalmente impedido; que em todos os dias de sessão ordinaria e logo depois della um dos Desembargadores, por escala semanal, dará audiencia ás partes.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aos 2 de Julho de 1892.

O Secretario

Joaquim Bernado Falcão Filho.

THESOURARIA DE FAZENDA

COPIA—Estado do Rio Grande do Norte—Thesouraria de fazenda, em 2 de Julho de 1892.—N. 24.—O Inspector da Thesouraria de Fazenda, tendo em vista achar-se definitivamente organizado este Estado e com a sua lei de meios publicada, conforme communicou o respectivo Governador em officio sob n.º 90 desta data, resolve, de accordo com o decreto n.º 439 de 11 de Julho de 1891 e com a circular n.º 49 de 3 de agosto do mesmo anno, mandar: 1º cessar a cobrança dos impostos de exportação, industrias e profissões e transmissão de propriedade que, na forma da Constituição Federal, devem passar a fazer parte da renda estadual—2º recolher á esta Thesouraria para a competente liquidação, todos os livros, certidões e conhecimentos existentes nas estações fiscaes, continuando nellas a venda de estampilhas e a arrecadação, não só da divida activa, como tambem dos dinheiros de orphãos e ausentes e imposto de sello, de accordo com o Regul. annexo ao Dec. n.º 8946 de 19 de maio de 1883, inclusive o sello das patentes da G. nacional, expedidas pelo Governo da União, excepto o dos papeis ou actos que tenham de correr ou forem expeditos pelas repartições estadoaes e não transitem pelas federaes;—3º Suspende o abono das porcentagens aos respectivos exatores, percebendo estes somente a relativa a arrecadação do sello e as especiaes, a que tiverem direito sobre a venda de estampilhas e cobrança da divida activa;—4º finalmente, cessar a despeza com o vencimentos dos empregados e outras de caracter estadual.—Communique-se.—José Zacharias Vieira de Mello.—Conforme.—O Secretario da junta, Fernando C. Carvalho.

De ordem do Sr. Inspector d' esta Thesouraria e para conhecimento de todos, faço publicar a Circular n.º 24 de 8 de Junho lido, abaixo transcrita.

«Ministerio dos Negocios da Fazenda. Circular n.º 24. Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1892.

Tendo em vista a informação prestada pela Caixa de Amortização em officio n.º 130 de 30 de Maio ultimo, autorizo os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda a mandar receber em pagamento de impostos, nas repartições que lhes são subordinadas, os bilhetes do Thesouro Nacional emittilos pelos bancos, com os seus carimbos, devendo, porem, remettel-os ao mesmo Thesouro, affim de exigir dos ditos bancos o respectivo troco. F. P. T. Rodrigues Alves».

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Julho de 1892.

O Secretario da Junta, Fernando Cerqueira Carvalho

ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO NECESSARIA

O abaixo assignado vem por meio da presente declarar ao commercio, especialmente desta Praça que nesta data passou sua casa commercial de fazendas e molhados a retalho—á rua do commercio desta cidade n.º 85, a qual gyra sob a firma de «Manoel Onofre Pinheiro & C.»—ao

Sr. Pedro Celestino da Costa Avelino, que se torna d'ora em diante responsavel pelo activo e passivo da referida casa, podendo o mesmo usar da citada firma commercial.

Natal, 8 de Julho de 1892.

Manoel Onofre Pinheiro.

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, residente nesta cidade, pela presente faz publico ao respeitavel commercio desta praça, que nesta data assume a responsabilidade do activo e passivo da casa commercial que gyra nesta praça sob a firma de M. O. Pinheiro & C. da qual ficará uzando.

Natal, 8 de Julho de 1892.

Pedro Celestino da Costa Avelino.

ADVOGADO

O Bacharel Thomaz Landim residente em São José de Mipibu advoga nas Comarcas proximas as estações da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz mediante contracto.

COLLEGIO PARTICULAR NATALENSE

Sexo feminino, Directora D. Luiza Lima, Rua da Conceição n.º 26.

Ensina primeiras letras, todos os trabalhos de agulha, noções de musica com exercicios de Piano. Aceita alumnos internos e externos. Mensalidade para os primeiros: 40\$000 reis. Para os segundos: 30\$000 reis.

O pagamento será adiantado.

Natal, 9 de Junho de 1892.

AULA PARTICULAR

Lucia Nazareth Barbôsa, achando-se fóra de sua cadeira, declara ensinar particular as primeiras letras em casa de sua residencia á rua Visconde Rio Branco—n.º 71.

Natal 3 de Junho de 1892.

Atenção !!!

O abaixo assignado, estabelecido com loja de fazendas, miudezas, perfumarias, chapêos, calçados, livros, alfaiataria, etc, na rua 15 de Maio n.º 31; pede aos seus freguezes que venhao' pagar suas contas, e avisa aquelles que se acham em atrazo, e que nenhuma satisfação' teu dado, que fará estampar seus nomes nas columnas deste jornal.

Natal. 10 de fevereiro de 1892.

Fortunato Rufino Aranha

Companhia Libro-Typographica Natalense

Os accionistas são convidados a realizar a segunda entrada do capital, a razão de 20% até o dia 10 de julho proximo futuro, a rua «Visconde do Rio Branco» n.º 35.

Natal, 20 de junho de 1892.

Angelo Roseli, Director.

PROFESSOR DE PIANO

Galdino Sampaio. — Rua Silva Jardim n.º 4.

AGUA JAPONESA

para tingir os cabellos vende em sua pharmacia, ao Bairro da Ribeira.—V. Medeiros.

Typ.d'A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno \$5000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 12 DE 18 DE JUNHO DE 1892
 (Continuação do numero 173)

CAPITULO IV

Das licenças

Art. 11. As licenças para os officiaes e praças serão concedidas pelo Governador e Commandante do Corpo e podem ser de favor, registradas e para tratamento de saúde.

§ 1. As licenças de favor serão concedidas pelo Governador até trinta dias e pelo commandante do Corpo até quatro. Essas licenças serão somente com o soldo.

§ 2. As licenças registradas só podem ser concedidas até tres mezes e sem vencimentos.

§ 3. As licenças para tratamento de saúde serão concedidas à vista de inspecção medica e com o soldo.

§ 4. Os prazos para as licenças acima mencionadas, excepto nos casos de molestia, nunca serão concedidas dentro de um biennio.

CAPITULO V

Uniformes e vencimentos

Art. 12. Os uniformes para os officiaes serão os seguintes:

1. Uniforme. Bonet do modelo a cavagnac com o 0^m de altura, com faixa, e vivos encarnados, pala a jockey, com as armas da Republica na frente e gallões correspondentes ao posto.

Casaco de panno fino preto com duas ordens de botões dourados e pequenos alamares correspondendo a abertura, golla, canhões e vivos encarnados, passadeiras douradas com o 0^m4 de largura, banda de seda e calça preta do mesmo panno com lista encarnada de 0^m4 de largura separada ao meio por uma fita preta de 0^m006 de largura.

2. Uniforme—O mesmo bonet, dolman de panno preto fino e de trapasso, com golla canhões e vivos encarnados e calça branca.

3. Uniforme—Bonet com capa branca, dolman e calça de brim branco, devendo ser dourado os botões do dolman.

§ 1. Os uniformes para as praças serão os seguintes:

1. Uniforme—Bonet como os dos officiaes com um tope branco, azul e encarnado acima das armas da Republica, blusa de panno preto grosso, com canhões, golla e vivos encarnados, passadeiras encarnadas com o 0^m4 de largura, enxada do mesmo panno com lista encarnada de 0^m01 de largura, separada ao meio por uma fita preta de 0^m006 de largura, devendo ser os botões da blusa de metal amarello.

2. Uniforme. O mesmo bonet sem o tope, calça de brim branco e blusa do primeiro uniforme.

3. Uniforme—O mesmo bonet do segundo uniforme, podendo tambem usar capa de brim branco, calça e blusa de brim pardo com canhões, golla, vivos e passadeiras encarnadas, devendo ser os botões da blusa de preto.

§ 2. O bonet dos officiaes no primeiro uniforme terá em vez de tope, um penacho com cores brancas, azul e encarnada.

§ 3. Tanto os officiaes como as praças de pret terão na golla de seus uniformes as letras «C. S.» de metal amarello.

§ 4. Os casacos, blusas e calças pretas dos inferiores serão do mesmo panno que os das demais praças, com excepção porem do sargento ajudante, sargento quartel mestre ou quem suas vezes fizer que serão como o dos officiaes.

§ 5. Os musicos fardar-se-hão do seguinte modo:

1. Uniforme—Bonet Minerva com duas palas, blusa de panno cinzento, com golla, tações e vivos encarnados e uma lyra de metal no peito esquerdo, calça frouxa de panno vermelho e meias botas pretas, usando o mestre as divisas do primeiro sargento no braço direito.

2. Uniforme—O mesmo bonet, o mesmo calçao, blusa e calças brancas.

Art. 13. As praças receberão o fardamento em dinheiro até que o Estado possa fornecerlo, conforme a tabella n. 3.

Art. 14. A praça escusa do serviço por congulção do tempo a quem se devor fardamento vencido, se passará um titulo assignado pelo Commandante do Corpo e rubricado pelo Governador, afim de com elle justar contas no Thesouro do Estado.

Art. 15. Os officiaes e praças terão os vencimentos marcados na tabella n. 4. os quaes lhes serão pagos mensalmente.

§ 1. Os vencimentos dos officiaes serão pagos mediante uma folha organisaada no Corpo assignada pelo Commandante e com o visto do governador.

§ 2. Por occasião de receberem os seus vencimentos mensaes, os officiaes assignarão o livro á isto destinado.

§ 3. As praças de pret receberão os seus vencimentos mensalmente, tirando em relação de mostra, assignadas pelos respectivos commandantes de Companhias e rubricadas pelo

Fiscal do Corpo ou por quem suas vezes fizer § 4. Logo que o Quartel-Mestre ou quem suas vezes fizer receber no Thesouro a importância dos referidos vencimentos, participará ao Commandante do Corpo, o qual ordenará em artigo de detalhe o recebimento dos mesmos pelos Commandantes de Companhias e o pagamento ás suas respectivas praças, em formatura geral, precedendo ao pagamento a leitura de alguns artigos de guerra adoptados no exercito e referentes ao caso.

Art. 16. As praças prezas em cellula especial vencerão durante o castigo apenas o soldo.

Art. 17. A praça que desertar perderá o soldo e gratificação desde o dia em que se ausentar do quartel, e todo o fardamento a que anteriormente tiver direito.

Art. 18. O official ou praça sujeita a julgamento, durante o tempo da prisão, só perceberá meio soldo; sendo porem, absolvido será indenmisado da outra metade.

§ Unico. A praça que baixar ao Hospital perderá diariamente o soldo, durante o seu tratamento naquelle estabelecimento.

CAPITULO VI

Conselho administrativo da caixa da musica

Art. 19. Haverá um Conselho administrativo para a caixa da musica composta do commandante do corpo, como presidente, do Fiscal ou quem suas vezes fizer e dos commandantes de companhias, como vogaes. O conselho elegerá um Thesoureiro.

§ 1. O Thesoureiro funcionará semestralmente, e a eleição para o seo substituto será feita dez dias antes de fundar-se esse prazo, não podendo ser o Thesoureiro reeleito dentro do mesmo anno.

§ 2. Si por qualquer circumstancia imprevista vagar o lugar de Thesoureiro, o conselho procederá logo á respectiva eleição para o seo substituto, o qual só funcionará até o tempo complementar de seo antecessor.

§ 3. Sobre a escripturação e outras formalidades relativas á musica se praticará como no exercito.

CAPITULO VII

Disciplina interna e externa

Art. 20. O regimen disciplinar e serviço interno e externo serão mantidos nos termos do regulamento que baixaram com os Decretos ns. 5334 de 8 de Março de 1876 e 6373 de 15 de Novembro de 1876.

Art. 21. São crimes graves, a deserção, a ausencia sem licença, maior de 8 dias, e a por excesso de licença maior de 30, as quaes acham-se previstas pela ordenação de 9 de Abril de 1805, e como incurso nella, serão punidos—em conselho de guerra, os militares do corpo, que commetterem taes crimes.

§ 1. Em todos os casos em que o exercito puno os crimes graves e os leves, serão tambem punidos os militares do Corpo, nos termos dos regulamentos do mesmo exercito.

§ 2. Os officiaes e praças de pret respondem sempre no Corpo por todos os crimes que commetterem, e só serão processados no foro commum nos casos em que tambem o são os militares do exercito.

§ 3. Os militares accusados de crimes graves serão submettidos a tres tribunaes para o definitivo julgamento:

1. Conselho de Investigação, formador da culpa, que compor-se-ha de tres officiaes do Corpo;

2. Conselho de guerra, ou de julgamento, que compor-se-ha de quatro officiaes e do Juiz de Direito da comarca onde tiver logar o processo, se o crime for capital, e no caso contrario, unicamente de cinco officiaes.

3. Conselho Supremo Estadual, que será composto do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, um Desembargador do Commandante do Corpo, funcionando como escrivão um empregado da Secretaria do Governo, o qual não tem voto na materia.

§ 4. Os formularios para os Conselhos de Investigação e de Guerra são os adoptados no exercito.

§ 5. Os Conselhos de Investigação serão nomeados pelo Commandante do Corpo, e os de Guerra só terão lugar quando ordenados e nomeados pelo Governador.

§ 6. Na deficiência de officiaes do Corpo, poderão servir nos Conselhos de que tratam os §§ antecedentes, os officiaes de Guarda Nacional e os do exercito.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 22. O Corpo Militar de Segurança es tará sob as ordens do Governador, do cuja autoridade emanam todas as providencias relativas a sua administração e conservação.

Art. 23. Nenhum official do Corpo poderá ser demittido, excepto o Commandante do Corpo, senão por sentença condemnatoria maior de dois annos, ou a seo pedido.

Art. 24. Os officiaes do Corpo são obrigados a fazer moute-pio nos termos da lei n. 9 de 20 de Junho ultimo.

Art. 25. Ao official quando em diligencia abonar-se-ha a gratificação de 500 réis por cada seis kilometros que percorrer de ida e volta.

Art. 26. Os officiaes e praças que recebem ferimentos ou adquirirem graves molestias em diligencia ou conflictos para a manutenção da ordem publica, perceberão todos os vencimentos durante o tempo em que se acharem em tratamento.

Art. 27. Das gratificações recebidas pela musica por tocatas particulares, metade será para a respectiva caixa e a outra metade distribuida proporcionalmente entre os musicos segundo as suas classes.

§ Unico. As quantias recolhidas á caixa da musica serão applicadas á compra e concerto do instrumental, bem como em tudo que tenha por fim o melhoramento da mesma.

Art. 28. Na organisação do corpo serão concedidas aos officiaes nomeados para compra de fardamento, tres mezes de soldo, cuja importância indenmisarão ao Thesouro por descontos mensaes da decima parte do soldo respectivo.

§ Unico. Aos inferiores sempre que forem promovidos ao primeiro posto de official, abonar-se-hão igualmente tres mezes de soldo, cuja importância indenmisarão como no art. antecedente.

Art. 29. O manejo d'arma e evoluções ministradas ao corpo serão regidos pelas instrucções adoptadas no exercito.

Art. 30. O commandante do corpo, Fiscal ou quem suas vezes fizer, e ajudante serão montados logo que lhes sejam fornecidos pelo Estado as importancias precisas para as cavalgaduras e arreiaamentos, bem como estipuladas as forragens diarias para o sustento das mesmas cavalgaduras.

Art. 31. Haverá na Secretaria do Governo uma seção militar, composta de um official e dois inferiores e sem outros vencimentos além dos estipulados na respectiva tabella.

Art. 32. O expediente do corpo e todos os livros precisos para a sua organisação serão fornecidos pelo Estado.

Art. 33. Nenhum official ou praça poderá estar ausente do corpo, em destacamento ou deligencia, mais de seis mezes seguidos, afim de poderem receber no respectivo quartel a necessaria instrucção.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

REGULAMENTO DA GUARDA REPUBLICANA

CAPITULO I

Organisação e fins da guarda

Art. 1. O corpo militar de segurança terá uma reserva denominada—Guarda Republicana—com um pessoal de cem homens, percebendo quando em serviço os vencimentos mensaes correspondentes aos do corpo de segurança, mais cinco por cento.

§ Unico. O seu fim é o mesmo a que se destina o referido corpo.

CAPITULO II

Disposições geraes

Art. 2. A guarda republicana se comporá de um capitão, que será o commandante, um tenente, dois alferes, um primeiro sargento, dois segundos ditos, um furriel, seis cabos, dois corneteiros e oitenta e quatro soldados, constituindo uma companhia.

§ 1. Sua organisação será por voluntariado, sendo de tres annos o tempo de serviço, para os inferiores e praças, podendo porem continuarem por mais tres com permissão do Governador, mediante informação do respectivo commandante.

§ 2. Os guardas só serão chamados a serviço em casos de urgencia e quando for insufficiente o effectivo do corpo.

§ 3. A guarda será utilizada e mobilisada pelo Governador.

§ 4. Sua sede será na capital e seu aquarte-

lamento o mesmo que do corpo militar de segurança.

§ 5. Os officiaes e praças ainda mesmo fora do serviço activo não poderão se ausentar da capital por mais de tres dias, os officiaes, sem permissão do Governador, e as praças sem licença de seu respectivo commandante.

§ 6. Os guardas quando em actividade serão empregados com preferencia na guarnição da capital, só destacando por força maior.

§ 7. Os guardas só poderão ter baixa, por conclusão de tempo, por incapacidade physica a juizo do medico, e por outros motivos que tornem impossivel a permanencia delles no quadro, a juizo do Governador.

§ 8. O guarda que for funcionario publico do Estado, estando em serviço, não perderá de seus vencimentos senão a parte correspondente ao que tiver de perceber, caso sejam esses vencimentos maiores do que os de seu posto.

§ 9. Os guardas fardar-se-hão a sua custa; o armamento, porem, será fornecido pelo Estado.

§ 1. O fardamento será:

Para os guardas—Chapéu de feltro, molle, de aba larga, levantada na frente, com um barrete phrygio bordado em vermelho, camisa branca commum, com o collarinho virado e gravata preta de laço, camisola á marinheiro, de flanela encarnada, aberta no peito, tendo por baixo da golla um coraço verde e amarello com borla. Calça de casemira preta, polainas de brim branco com botões amarellados e botinas de bezerro. Os inferiores terão as divisas brancas.

Para os officiaes.—O mesmo chapéu, com a diferença de trazerem, em vez do barrete phrygio as armas da Republica. Calça preta de lista verde e amarella, collete branco, abotoado alto, com botões amarellados. Sobrecasaca preta de golla vermelha com as letras—G. R.—de metal branco, botões platinas e gallões brancos.

Art. 3. O regulamento disciplinar adoptado para o corpo de segurança é extensivo á guarda republicana.

Art. 4. Havendo necessidade serão creados em outros municipios guardas identicas, conforme entender o Governador.

Art. 5. O expediente da guarda republicana será fornecido pela seção militar.

Art. 6. A guarda depois de sua organisação deverá formar todas as vezes que poder ou lhe for ordenado pelo Governador, para seus exercicios praticos e paradas.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

TABELLA N. 2

FARDAMENTO do Estado menor e praças

N.º	Categorias	Fardamento annual	Total
1	Sargento Ajud.		84\$000
1	Mestre de musica		84\$000
20	Musico á	72\$000	1.440\$000
295	Praças á	60\$000	17.700\$000
			19.308\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio G. do Norte, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario Interino

TABELLA de pessoal e vencimentos do Corpo Militar de Segurança

	Classificação	Ns.	Vencimentos mensaes		Vencimento annual	Total
			Soldo	Gratific.		
Estado-maior	Major Commº	1	150\$	70\$	2.640\$000	2.640\$000
	Capitães	3	100	50	1.800.000	5.400.000
	Tenentes	3	90	30	1.440.000	4.320.000
	Alferes	6	80	20	1.200.000	7.200.000
Estado menor	1. Sarg. ajudº	1	30\$	18\$	576\$000	576\$000
	M. de musica	1		60	720.000	720.000
	Corneta mér	1	27\$	12	468.000	468.000
Musicos	1.ª Classe	10		30\$000	432\$000	4.320\$000
	2.ª	10		30.000	360.000	3.600.000
Companheiros	1. Sargentos	3	30\$	12\$	504\$000	1.512\$000
	2. Sargentos	9	24	12	432.000	3.888.000
	Forrieis	3	21	12	396.000	1.188.000
	Cabos	30	21	10.500	378.000	11.340.000
	Corneteiros	9	21	10.500	498.000	3.402.000
	Soldados	240	21	9	360.000	80.400.000
	Total	330	615.000	392.000	12.204\$000	136.974\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de julho de 1892. 4. da Republica.—Pedro Velho de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Secretario interino

ILEGÍVEL

LEI N. 18 DE 18 DE JUNHO DE 1892

Revoga o acto do Governador provisório que criou o município da Victoria

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica de nenhum effeito o acto do Governador provisório que criou o município da Victoria, continuando a respectiva circumscrição a fazer parte do município do Pão dos Ferros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Junho de 1892, 4.ª da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interior.

LEI N. 19 DE 20 DE JUNHO DE 1892

Cria o Montepio dos empregados do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

CAPITULO I

Do Montepio

Art. 1.º E' creado o montepio aos funcionarios do Estado, nos termos do art. 68 de sua Constituição.

Art. 2.º Formão os fundos desta instituição: I Contribuições mensaes e joias; II Pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;

III Legados, doações, subscrições e quaisquer beneficios promovidos ou feitos pelos poderes publicos, pelos interessados ou por extranhos;

IV Juros de 6%, ao anno do capital realisado, pagos semestralmente pelo Thesouro;

V O que perderem os funcionarios por faltas ou licenças, sem prejuizo do que competir por lei aos que os substituirem.

Art. 3.º Os fundos de montepio serão depositados no Thesouro do Estado.

Art. 4.º São obrigados a contribuir para o montepio todos os funcionarios publicos activos do Estado que tiverem vencimentos marcados por lei, bem como os officiaes de patente do corpo de segurança, excepto o commante quando tirado do exercito.

CAPITULO II

Da administração

Art. 5.º O montepio fica sob a jurisdicção do Inspector do Thesouro publico.

§ Unico. As questões que não poderem ser resolvidas pelo inspector serão julgadas pelo Governador do Estado, a quem compete a direcção e fiscalisação suprema.

Art. 6.º A escripturação do montepio se fará em forma de conta corrente geral, fechada sempre a 30 de Junho e Dezembro, e haverá titulos especiaes para cada um dos pensionistas e contribuintes.

§ Unico. O trabalho dessa escripturação ficará a cargo de um escripturario do corpo da fazenda.

Art. 7.º O inspector do Thesouro mandará organizar um balanço annual e explicativo acompanhado de estatística, que será enviado ao Governador e publicado no jornal official.

Art. 8.º As liquidações se farão semestralmente em Junho e Janeiro.

§ Unico. Consideram-se applicadas as rendas seja qual for a sua proveniencia, desde a sua entrada em caixa vencendo, como todo o capital, o juro de 6% ao anno com capitalisação semestral.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 1892.

Officinas:

Remettendo, por copia, o parecer que, sobre a petição de Antonio Argemiro, administrador da typograpia

LETRAS E ARTES

COMO EU FIZ A MARSELHEZA

Tratemos d'essa terrivel Marselheza, que me fez tantos admiradores e tantos inimigos implacaveis.

Inventaram a respeito deste hymno patriótico, como eu lhe chamarei, com contos diversos: uns dizem que o compuz em um momento de allucinação, outros, em um momento de embriaguez, em seguida a uma orgia, outros ainda, pretenderam que este canto me fora podido por altos personagens.

A verdade é esta:

O meu regimento, dirigido para o exercito do Rheno, acabava de chegar a Strasburgo. Foi pedir hospedagem ao excellente Sr. Dietrich, maior estimadinho d'aquella cidade, cuja familia patriarcal tinha com a minha relações de amizade.

O Sr. Dietrich recebeu-me com effusão e destinou-me um excellente quarto que abria sobre a praça da cathedra.

A bagagem de um alferes é cousa que pouco pesa: um uniforme, alguns livros de estratégia muitas vezes consultados com o ardor e as illusões que nos fazem ver no cabide as dragões de ouro com estrellas de prata de general em chefe, e eis tudo.

Além disto, trouxera as minhas velhas partituras de Lullí e de Gluck.

Por uma felicidade inesperada, no meu modesto aposento havia um cravo.

O jantar foi muito expansivo. Conversou-se sobre as desgraças do tempo.

O Sr. Dietrich que conhecia o meu amor pela musica, do qual meu pai, velho gentil-homem, lhe fizera confidencia, não sem uma certa apprehensão do deusio a que esse amor podia arrastar-me, perguntou-me, se eu não acharia meio de substituir o odioso Cu Ira e o Carmagnole. Prometti-lhe pensar sobre isso.

Terminada a refeição, despedi-me dos meus hospedes e fui percorrer a cidade, tomado por esses devaneios doces e melancolicos, familiares ao nosso bom mestre Jean-Jacques.

A REPUBLICA

phiada "Republica," foi ministrado pela Commissão de policia do Congresso Estadual. —Ao Director da Typographia Nacional.—Pedindo para que providencie no sentido de ser enviada a Secretaria do Governo deste Estado, dois volumes da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, acompanhada das leis organicas, publicadas desde 15 de Novembro de 1889. —Ao agente da Companhia Pernambucana.—Mandando dar passagem, por conta do Estado, no primeiro vapor esperado dos portos do norte, da Villa d'Aréla Branca para esta Capital, ao prezo de Justiça José Pedro da Silva e duas praças que o devem escotear. —Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Comunicando haver o Ministro da Justiça prorogado por tres mezes a licença de igual tempo, concedida pela Junta Governativa ao Juiz de Direito da comarca do Acary bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco. —Ao bacharel Braz de Andrade Mello.—Concedendo a exoneração que solicitou do cargo de Chefe de Policia do Estado, e louvando-o pelo zelo e honestidade com que servio até hoje as arduas funções que lhe estavam confiadas.

ACTOS OFFICIAES

Acto do dia 13 de Junho.

Por portaria de 13 do corrente foram designados os cidadãos seguintes para comporem em cada comarca do Estado as juntas revisoras do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, conforme o que estatua a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e os seus regulamentos: Comarca do Natal.—Major Pedro José de Lima. Tenente Coronel José Domingues de Oliveira. Major Vestremundo Arthemio Coelho. Comarca de Curimatá.—Tenente Coronel José Ignacio Moreira. Capm. Abdias Emiliano Pereira do Lago. Capitão José Carlos Lopes. Comarca do Ceará-Mirim.—Tenente Coronel José Felix Varella. Major Miguel Ribeiro Dantas. Capm. Francisco Xavier Pereira Sobral. Comarca de S. José.—Tenente Coronel Ignacio José Ribeiro. Capm. Miguel Soares Raposo da Camara. Manoel Feliciano de Souza.

A REPUBLICA

ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

Desvaireada pelo despeito, violento e cego, a opposição amontoa semanalmente os mais estranhos despropósitos.

E' singular, é notavel mesmo que n'um periodo de organização, como este em que nos achamos, os nossos adversarios abandonem o estudo dos factos correntes, esqueçam a critica dos acontecimentos do dia para revolverem um passado: em que guardaram para commosco a mais estreita solidariedade.

Demasiadamente apaixonados, apaixonadamente injustos nem se advertem de que lavram, assim, a propria condemnação.

Mas, mesmo nesse trabalho archeologico, elles revelam a mais lastimavel infelicidade. Ou são banacos no estudo e critica desses dias em que, chorando muito e pedindo sempre, faziam-nos repetidos protestos de sincera adhesão e inquebrantavel lealdade, ou são de um cynismo atroz na revoltante desfiguração dos factos.

Não vemos vantagem em discutir eternamente as mesmas questões e discutir com adversarios que nem dizem o que sentem, nem pensam no que dizem, nem sabem dizer o que querem.

Neste capitulo só temos uma resposta, que é breve, porém decisiva.

Si a cousa foi assim, como descreveis, si no tempo do governo provisório e mesmo algum tempo depois os negocios corriam mal, commettia-se erros, praticava-se injustiças, mentia-se a fé republicana, agiotaava-se contractos, fazia-se advocacia administrativa, que fazeis vós? Qual o vosso papel?

Apontastes os erros, procurastes reparar as injustiças, salvar a fé republicana, em summa denunciastes essa direcção errada e fatal? Ou, pelo contrario, fostes solidarios, solidarios só, não, applaudistes todos, todos os actos politicos e administrativos desse tempo? Ora, sede serios, afastai-vos do caminho que não teendes forças para impedir-nos a passagem.

A republica está feita, e o futuro nos pertence, largo, prospero e luminoso.

No presente, é do mesmo modo lastimavel

Quanta amargura pensava eu, para aquelle grande coração se visse agora esta geração nobre que elle sonhava no seu Emilio tão nobre, tão cheia do verdadeiro civismo. Enquanto que o povo ao grito de: A patria está em perigo! se levanta como um só homem e, sem armas, sem munições, muitas vezes sem pão, sem sapatos, repelle o estrangeiro para fora do seu territorio, outros francezes, os nobres, os gentil-homens, atravessam a fronteira e vem combater o seu paiz com as hostes prussianas. De que lado está a honra, de que lado está a patria? Pensava, modificando um dito celebre, que quando a honra desaparece do resto do mundo, é preciso procurar-a nas fileiras dos exercitos nacionaes. A hora era propicia aos grandes pensamentos. As ultimas claridades do dia e as primeiras trevas da noite luctavam no céu e sobre as aguas do Rheno. A flecha da cathedra cortava o horizonte inflammando e elevava-se colossal como uma das grandes pyramides sobre as margens desse Nilo do Occidente; o ruído longinquo da chamada nos faubourgs respondia ao ruído do meu coração. Pensei nessa fronteira do Rheno, que o inimigo ia pisar, voltei para a casa e sentei-me diante do teclado do cravo. Iniciei uma serie de accordes vigorosos e confusos. Depois procurei ao mesmo tempo os versos e a melodia. Affirmei-o, meu mestre bem amado, que hoje repousa nas sombras de Ermenonville, affirmei-o, autor do Contracto Social, esses accordes escrevi-os para os defensores do meu paiz. Essa noite, cuja recordação me seguirá toda a vida, essa noite foi consagrada inteira à minha patria. As minhas temporas batiam febris. O teclado gemia sob o impulso de meus deuses. Comecei por um chamado ás armas, que me foi inspirada pelos ultimos rufos da retreta; fiz ouvir em seguida a voz grave dos velhos, lembrando aos manecos que tambem elles haviam sido jovens, valentes e vencedores. Depois vem a invocação à patria. A patria, severa amante, não tolera partilha; e entoei com voz forte inspirada o ultimo couplet:

a debilidade das accusações que por acedens andam ahí a formular tonta e desasadamente. Não ha um facto, que lhes mereça a critica, leal e seria, não ha um principio, uma idéa, cujo sacrificio sejam capazes de indicar. Estão em desespero, porque esperavam que a cousa fosse outra, que a organização do Estado não tivesse essa largueza de vistas, esse generoso impulso republicano, esse acrisolado sentimento patriótico que formam a caracteristica da presente administração estadual. Suppunham que estavam ainda nos velhos tempos em que a ascensão dos partidos, de que se lembram saudosos, era completa a remonta do pessoal. Já se deliciavam com a rubra perspectiva de um sem numero de victimas, arrastadas pela corrente reaccionaria que nada respeitava, nem a aptidão e honestidade do funcionario, nem as precarias, miserabilimas mesmo, condições em que uma família deixa a familia do pobre empregado publico. Falhou-lhes, porém, o calculo e a inversa do que elles appeteciam, desorientou-os. E' roalmente, para desesperar que organizando-se os diversos serviços do Estado, tendo-se de fazer novas nomeações de todo o functionalismo, caso em que, como se vê, podia-se cortar a vontade, apenas deixassem de ser aproveitados dous empregados, um do Thesouro e outro da secretaria do governo. Todos os outros ficaram e, o que mais é, de accordo com o liberrimo pensamento do Constituição Estadual, adqueriram desde logo o caracter de vitalicios. E é preciso notar: excede muito de 50 o numero de logares que já foram providos. Isso, na verdade, é para desconcertar a imperturbabilidade serena de espiritos avidos de escandalos e insaciaveis de despropósitos. Pobre opposição!

Falhou-lhes, porém, o calculo e a inversa do que elles appeteciam, desorientou-os. E' roalmente, para desesperar que organizando-se os diversos serviços do Estado, tendo-se de fazer novas nomeações de todo o functionalismo, caso em que, como se vê, podia-se cortar a vontade, apenas deixassem de ser aproveitados dous empregados, um do Thesouro e outro da secretaria do governo.

Todos os outros ficaram e, o que mais é, de accordo com o liberrimo pensamento do Constituição Estadual, adqueriram desde logo o caracter de vitalicios.

E é preciso notar: excede muito de 50 o numero de logares que já foram providos.

Isso, na verdade, é para desconcertar a imperturbabilidade serena de espiritos avidos de escandalos e insaciaveis de despropósitos.

Pobre opposição!

TRATADO DE COMMERCIO

Devendo ratificar-se no dia 14 do corrente o Tratado de Commercio, firmado em 14 de Janeiro deste anno entre o Governo da Republica e o de Portugal, e sendo expressa n'uma das clausulas do mesmo Tratado a isenção de imposto do sal estrangeiro, o Exm. Governador dirigio-se por telegramma ao Exm. Ministro da Marinha e Estrangeiros representando contra semelhante isenção, que feria de morte à florescente industria de sal que tanto promete neste Estado.

O benemerito Ministro dignou-se responder immediatamente nos termos do telegramma seguinte:

«Cidadão Governador Tratado Portugal adiado. Ministro da Marinha.»

CORONEL FRANCISCO GURGEL

No vapor «Una», da companhia Pernambucana, seguiu para a cidade de Mossoró, o nosso presado amigo e distincto correligionario, coronel Francisco Gurgel d'Oliveira, prestigiosa influencia politica.

Sentindo a ausencia do nosso illustre amigo, que proporcionou-nos durante alguns dias a mais agradável convivencia, desejamos-lhe feliz viagem.

Amour sacré de la patrie, Conduis, soutiens nos bras vengeurs. Neste momento, uma torrente de applausos rebentou no exterior. A cordei como de um sonho. As velhas tinham-se consumido; a aurora levantava-se branca e já radiosa sobre a outra margem do Rheno.

O Sr. Dietrich estava sob a minha janella com um official superior, que eu não conhecia, e muitas centenas de cidadãos e voluntarios. Escutavam-me e repetiam já a meia voz as minhas inspirações. Ao mesmo tempo a porta abria-se e os musicos do Grande-Theatro, conduzidos pelo Sr. Dietrich entravam e apoderavam-se do meu manuscrito.

Quando a cidade despertou, o tambor reuniu na praça os voluntarios que partiam para a fronteira. O chefe mandou fazer quadrado e collocou no centro delle os seus musicos, misturados com os do Grande Theatro.

Era um individuo de estatura athletica. Trazia a facha tricolor e o facho amplo. Os seus cabellos louros fluctuavam ao vento e emolduravam a sua cabeça magnifica, bem firme sobre um busto desenvolvido como o do Hercules Farnesio.

—Quem é aquelle homem? —Um filho do Strasburgo, me responderam, é o chefe da meia brigada. E' Kléber. Vae marchar contra o inimigo, que se acha na fronteira proxima, isto é, na ponte de Kehl: ouve-se a artillaria d'aqui.

Neste momento, tres mil vozes entoavam esse canto, que eu chamava o Romance dos exercitos. Homens, mulheres, creanças, todo o mundo canta. Chegado à ultima estrophe: Amour sacré de la patrie, última exclamou com voz de Stentor: De joelhos, meus filhos, de joelhos!

Todas as cabeças se descobriam, todos se ajoelharam e um côro formidavel atirou até aos céus estes nillmos versos: Sous ces drapeaux que la victoire Accours à nos mille accents, Que les ennemis expirants Voient ton triomphe et notre gloire.

O canhoneio além do Rheno tinha redobrado e trazia-nos o fragor da batalha; o sino agitando-se por sobre as abobadas seculares da cathedra de Strasburgo.

Viva eu cem annos que nunca sahirá de diante dos tuos olhos esta scena imponente. O coronel Kléber abraçou-me no meio de applausos.

Como já disse, as minhas opiniões eram liberais. A nobreza abusara dos seus privilegios; o clero perdera a sua grandeza e a sua autoridade moral: devia ser reformado. Considerava ainda a monarchia como a arca de salvagão da liberdade, a constituição de 1791, a obra da grande assembléa constituinte, era todo quanto eu queria, e quando, em 10 de Agosto, eu vi a realleza atacada, ridicularizada, apisionada, recusei o juramento ao novo governo e retirei-me à vida civil.

No entanto, o meu canto de guerra do exercito do Rheno marchando com os nossos voluntarios, tinha mudado de nome.

Os marselhezes de Barbaroux tinham vindo a Pariz juntar-se ás secções para o ataque das Tuilherias.

Um soldado que se achava em Strasburgo tinha trazido para Marselha esse canto ignorado do Meio Dia. Esse povo, que adora as artes e a musica, como adora o prazer, fez delle um hymno republicano.

Homens, mulheres, velhos e creanças, todo o mundo, no fim do oito dias, nessa cidade volcanica, sabia o meu trabalho de côr, e quando os terríveis batalhões partiram, semearam a minha inspiração em um percurso de duzentas leguas.

O titulo que eu lhe tinha dado era muito comprido para dizer-se, e como o povo não gostou nunca das phrases longas, acharam mais simples dizer isto: Os marselhezes cantam o seu hymno de guerra: a Marselheza.

A minha poesia é fraca, eu bem o sei, mas respira sempre o amor da patria; quiz, imitando o grego Tyreco, ensinar os soldados que é preciso morrer de preferencia a ver o solo da patria pisado pelo estrangeiro. Era esse todo o meu pensamento.

O mais bello elogio do meu trabalho foi feito pelo vencedor de Fleurus: «Com dez mil soldados e a Marselheza, disse elle, bato quarenta mil homens.»

ROUJET DE L'ISLE.

A FALLADA INCOMPATIBILIDADE

Em sessão de 27 do passado, na camara dos deputados, o illustre dr. Cezar Zama proferio o discurso, que abaixo transcrevemos, provando a evidencia ser pura phantasia a incompatibilidade que o homem de Mombaça descobrio, no Rio, contra o nosso presado amigo, Augusto Severo, e a que se agarraram—os exegetas da nova lei eleitoral, aqui no paiz da Potyguaramia. Ainda terão duvidas a respeito? Eis o discurso:

O Sr. Zama.—A Camara no ultimo dia de sessão resolveu que o parecer sobre as eleições do Rio Grande do Norte voltasse ao seio da Commissão para elle emitir a sua opinião sobre incompatibilidade alludida pelo nobre deputado o Sr. Amorim Garcia.

A commissão reuniu-se hoje e perante ella apresentou-se o nobre deputado, que apenas forneceu a commissão o decreto n. 116 de 13 de dezembro de 1890, fazendo a concessão de um engenho central a esse individuo, e mais o Diario Official em que se vê que ha um requerimento desse concessionario, em 4 de novembro.

Foi tudo quanto a commissão pôde obter do nobre deputado que aventou a questão nesta casa.

Com estes elementos, Sr. presidente, a commissão não se sente habilitada a emitir parecer definitivo, porque em materia de incompatibilidades não se pôde alargar—de direito estrito—a gente não pôde ir além do que está estabelecido na lei.

A respeito do Rio Grande do Norte, no que consta a concessão, não ha nenhuma prova de que a empresa se tivesse organizado e que o concessionario fosse da companhia organizada presidente ou director.

Um Sr. DEPUTADO.—A empresa não está organizada? O Sr. ZAMA.—Fizeram concessão ao individuo para organizar por si ou por outros uma empresa de engenho central—isto é 12 de novembro de 1890. Até hoje, segundo me informa o Sr. deputado Almino Afonso, não ha nenhuma empresa organizada neste sentido nem nenhum engenho central no Rio Grande do Norte.

O orador lê o art. 24 da Constituição e a lei eleitoral no art. 31, para mostrar que a incompatibilidade, so pode existir, existindo empresa.

Ora o nobre deputado que allegou a incompatibilidade tambem não affirma a existencia desta empresa.

Nestas condições pergunta: poderá a commissão decretar a incompatibilidade do eleito simplesmente porque em 12 de dezembro de 1890 elle teve uma concessão de engenho central, não sendo realizado essa concessão, não se tendo organizado companhia, não sendo elle presidente ou director da companhia organizada nos termos expressos do art. 31 da lei?

Pergunta ainda: a commissão pôde conscienciosamente annular esta eleição por incompatibilidade? Cre que não.

Seria arrogar a commissão um direito que não tem. O individuo é concessionario. Muito bem.

Mas si elle foi eleito depois, agora vem abusar dos favores que o decreto n. 1116 de 12 de dezembro lhe confere, que apenas estatuiu no § unico do art. 31, a perda do mandato, ordenando que se mande proceder à nova eleição?

A commissão, porém, para proceder conscienciosamente, para mostrar o respeito que consagra ás liberações tomadas por esta camara, propõe-se requerer o seguinte. (Lê.)

Cre ter demonstrado que o intuito da commissão é respeitar a lei em toda a sua extensão, sem porém arrogar-se o direito de incompatibilidades que nem a commissão nem a Camara dos Deputados tem o direito, si não por meio de uma reforma à lei eleitoral.

Depois de serem réttidos os documentos, pedidos no seu requerimento, a commissão não se julgará offendida porque a resolução da Camara seja contraria ao seu modo de pensar.

O SR. PRESIDENTE.—O requerimento do nobre deputado vae ser enviado ao seu destino.

CORPO DE FAZENDA

No dia 11, após a inauguração do «Posto Fiscal» da Ribeira, acto a que presidio o inspector do thesou-

dro de Strasburgo.

Viva eu cem annos que nunca sahirá de diante dos tuos olhos esta scena imponente.

O coronel Kléber abraçou-me no meio de applausos.

Como já disse, as minhas opiniões eram liberais. A nobreza abusara dos seus privilegios; o clero perdera a sua grandeza e a sua autoridade moral: devia ser reformado. Considerava ainda a monarchia como a arca de salvagão da liberdade, a constituição de 1791, a obra da grande assembléa constituinte, era todo quanto eu queria, e quando, em 10 de Agosto, eu vi a realleza atacada, ridicularizada, apisionada, recusei o juramento ao novo governo e retirei-me à vida civil.

No entanto, o meu canto de guerra do exercito do Rheno marchando com os nossos voluntarios, tinha mudado de nome.

Os marselhezes de Barbaroux tinham vindo a Pariz juntar-se ás secções para o ataque das Tuilherias.

Um soldado que se achava em Strasburgo tinha trazido para Marselha esse canto ignorado do Meio Dia. Esse povo, que adora as artes e a musica, como adora o prazer, fez delle um hymno republicano.

Homens, mulheres, velhos e creanças, todo o mundo, no fim do oito dias, nessa cidade volcanica, sabia o meu trabalho de côr, e quando os terríveis batalhões partiram, semearam a minha inspiração em um percurso de duzentas leguas.

O titulo que eu lhe tinha dado era muito comprido para dizer-se, e como o povo não gostou nunca das phrases longas, acharam mais simples dizer isto: Os marselhezes cantam o seu hymno de guerra: a Marselheza.

A minha poesia é fraca, eu bem o sei, mas respira sempre o amor da patria; quiz, imitando o grego Tyreco, ensinar os soldados que é preciso morrer de preferencia a ver o solo da patria pisado pelo estrangeiro. Era esse todo o meu pensamento.

O mais bello elogio do meu trabalho foi feito pelo vencedor de Fleurus: «Com dez mil soldados e a Marselheza, disse elle, bato quarenta mil homens.»

ROUJET DE L'ISLE.

ro, acompanhado de todos os empregados da fazenda estadual, dirigiram-se aquelles funcionarios a palacio, afim de cumprimentarem o Exm. Governador. S. Exc., que se achava rodeado de varios amigos, recebeu-os com o seo habitual cavalheirismo e urbanidade. Como interprete de seos companheiros, fallou o digno inspector Joaquim Guilherme, protestando ao illustre Dr. Pedro Velho a franca e decidida cooperacao do corpo de fazenda, que via em S. Exc. um representante genuino da ideia republicana e um Governador em quem o Estado via fundadas as suas esperanças.

O Dr. Pedro Velho, em eloquentes phrases, respondeu á quella significativa manifestação, retirando-se satisfeitos os honrados funcionarios.

De palacio dirigiram-se ao estabelecimento do nosso amigo Pedro Avelino, onde, n'um ligeiro copo d'agua, se trocarão varios e calorosos brindes, de que forão alvo o inelyto chefe do governo da União, o Governador, o inspector do thesouro e outros cidadãos.

O corpo de fazenda é, sem duvida, uma mola poderosa para a nossa grandeza economica; e estamos certos que os seos representantes saberão cumprir o seo dever. Para isto não lhes falta nem probidade, nem competencia.

No dia 13 de corrente chegaram do sul, no "Una" da Companhia Pernambucana, os nossos distinctos amigos, Drs. João Caraciro e Arpigo Chaves, que fizeram perante o Superior Tribunal de Justiça a promessa legal de servir os cargos de juizes de direito das comarcas de Caicó e Assu, para onde seguiram no mesmo vapor, no dia seguinte.

Do dr. Arpigo não precisamos fazer apreensão.

Tem exercido varios cargos neste Estado, onde todos o conhecem e nós muito o estimamos. Do dr. João Carneiro pudemos assegurar que vai ser um magistrado distincto por seo critério, intelligencia esclarecida e espirito recto.

Desejamos-lhes excellente viagem.

No vapor "Beberibe," da Companhia Pernambucana, chegaram do norte os nossos prestimosos amigos, dr. José Theotônio Freire, honrado juiz de direito da comarca de Potengy, dr. Cunha Montenegro, promotor da comarca do Caicó, capitão Francisco Gomes Coelho e Francisco Souza.

Cumprimentamol-os.

COITADINHO...

O sr. Amorim Garcia, ex-representante do partido republicano, partidario enragé do golpe de bolsa de 3 de novembro, sahio-se mal na discussão do requerimento que apresentou, na camara dos deputados, propondo o adiamento do parecer que reconhece o nosso distincto collega de redacção, Augusto Severo.

Animou-se a dizer umas tantas banalidades, a que o valente republicano, Cezar Zama, respondeo, pulverisando-o.

De que tamanho não teria ficado o Totonho diante das apostrophes energicas e insisivas do illustre tribuno bahiano ?!

Pelos trechos, que publicamos, o leitor bem pode medir a figura liliptiana do desasado congressista em dissolução.

O Sr. ZAMA já disse que acceta qualquer solução que a Camara queira dar a esta questão; mas deve dizer que, para que este requerimento possede ser approved, era necessario que o nobre deputado levantou a questão vicesse trazer provas completas de que o individuo, de que se trata, é incompativel.

A leitura do decreto de concessão só não basta; o facto podia ter-se dado; mas quem sabe a historia deste paiz...

O Sr. AMORIM GARCIA—A historia está no Diario Oficial.

O Sr. ZAMA está dizendo que ao nobre deputado compelia trazer á Camara as provas completas da incompatibilidade. (Apoiados. Apartes e protestos interrompem o orador.)

Declara com energia que é impossivel que se responda a dez e doze apartes ao mesmo tempo.

Ha um decreto fazendo uma concessão. Quantos destes decretos já tem sido declarados caducos ?...

O Sr. AMORIM GARCIA—Não tenho interesse algum.

O Sr. ZAMA—Pelo menos saiba o nobre deputado dizer que tem o interesse do respeito á lei, que é o mais elevado de que quantos interesses individuais possam haver.

VOZES—É isto mesmo que se quer. O Sr. ZAMA está prompto a aceitar o adiamento. O nobre deputado que agitou a questão diga os dias que precisa para submitter á commissão os documentos que provam a incompatibilidade do candidato eleito. Accelta oito ou dez dias; o nobre deputado traga os documentos porque a commissão ha de julgar com a dignidade com que sempre se julgou os negocios desta casa. (Muito bem)

No dia em que foi reorganizada a Secretaria do Governo, os empregados daquella importante repartição, tendo á sua frente o secretario inteirino, cidadão Joaquim Soares, apresentarão-se encorporados no gabinete do Exm. Governador, e lhe fizeram, com as homenagens do seo reconhecimento, a formal affirmação de que o Dr. Pedro Velho e o seo governo, honrado e patriótico, terião em cada um delles um leal e dedicado collaborador, na grande obra da fundação do regimen republicano, sincero e livre, no Estado do Rio Grande do Norte. S. Exc., respondendo, declarou estar convencido de que aquelles zelozos funcionarios saberião corresponder á sua confiança.

O Exm. Procurador Geral do Estado dirigio aos Promotores Publicos a seguinte Circular:

Procuradoria Geral do Estado do Rio G. do Norte.—Natal, 8 de Julho de 1892.

O novo Codigo Penal, que, podensio ter de feitos, consagrau incontestavelmente principios mais garantidores da liberdade, dispoz no art. 3º, como excepção ao principio da irretroactividade da lei que ao facto delictuoso anterior, mesmo já tendo havido condemnação, se fará applicação da nova lei quando o mesmo facto não for passivel de pena, ou for punido com pena menos rigorosa. Sendo possivel que nessa comarca existam réos em favor dos quaes milita a citada disposição, e não sendo justo nem humano que elles, talvez já rehabilitados, continuem na prisão, quando têm direito a gosar de sua liberdade, recomendo vos que, em vista dos assentamentos no livro da cadeia e, na falta, em face do rol de culpados existente nos cartorios do Jury, promovais com a necessaria solicitude a applicação do disposto no citado art. 3º do novo codigo Penal.

Saude e Fraternidade.

Telegrammas

DESTERRO, 8 de Julho, Governador.—Comunicou-vos foi hoje solemnemente promulgada Constituição este Estado sendo em seguida eleitos: Presidente do Estado Tenente Manoel J. Machado, Vice Presidentes Elyseu Guilherme e Christovão Nunes Pires, que prestaram a promessa Constitucional no meio maior regosijo popular; os eleitos farão todos sacrificios para garantia da Republica.—Vos saudo.—Tenente Machado.—Governador do Estado.

DESTERRO, 10 de Julho. Governador.—Comunicou-vos que hontem perante enorme concurrencia povo a satisfação geral da população foi promulgada constituição do Estado sendo em seguida eleitos: Cidadãos Manoel J. Machado, Elyseu Guilherme da Silva e Christovão Nunes Pires, aquelle Presidente effectivo do Estado e estes primeiro e segundo Vice-Presidentes do mesmo.—Dignis-vos aceitar nossas saudações fraternas.—General Dr. Alexandre Marcellino.

FORTALEZA, 12 de Julho. Governador Estado.—Foi promulgada hoje constituição politica deste Estado, e eleito presidente do mesmo o patriota Dr. José Freire Bizerri Fonteneili; assumi o governo como 1º. Vice-presidente e pouho meus serviços á vossa disposição.—Nogueira Accioli—Vice-presidente.

RIO, 13. Dr. Pedro Velho, Governador.—Acabo expor dir telegramma Europa sobre encomendas porto Estado dirigis.—Serzedello.

RIO, 14 de Julho. Governador Estado.—Todas as vias de transporte navegação e estradas de ferro do Governo e subvencionadas tem ordem do Governo para preferencia do embarque e do transporte gratuito de tudo destinado á exposição preparatoria nesta Capital. Peço continuarem efficases esforços para remessa desde já dos artigos e productos afim de ter tempo á commissão Brasileira de realizar classificações e preparar essa exposição com o realce devido aos Estados lembrando que o tempo urge.—Ladislaio Netto.—Vice-presidente.

FORTALEZA, 14. Governador—Congresso começou hoje a funcionar em sessão ordinaria.—Nogueira Accioli—Vice-presidente.

(Do "Jornal do Recife") RIO DE JANEIRO, 2 de Julho de 1892.

Falleceu hoje o abbado Saturnino, do Mosteiro de S. Bento.

Na sessão de hoje da Camara dos Deputados foram reconhecidos os poderes dos Drs. José Horacio da Costa e Novaes de Mello, ultimamente eleitos pelo Estado do Espirito-Santo, ambas governistas.

O Sr. Alexandre Cassiano respondeu á replica do Sr. Demetrio Ribeiro, continuando a defender o governo relativamente a intervenção deste nos negocios do Rio G. do Sul.

Os membros em minoria nessa casa do Congresso pediram demissão das commissões de que faziam parte.

O Sr. Julio de Mesquita defendeu o governo a proposito do projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos, e continuará a discutir sobre este projecto.

O Dr. Serzedello Correia, Ministro da Agricultura, partirá no dia 4 do corrente para Santos. Hoje a taxa de cambio foi de 10 1/2 por 1\$000

As libras sterlinas cotaram-se a 22\$580. RIO, 4.

Acaba de dar-se em S. Paulo grande conflicto. Em resultado de uma lucta travada entre guardas da Alfandega de Santos e marinheiros italianos, foi convocada pela colonia italiana um "meeting", que realizou-se, e a que compareceram cerca de 2,000 representantes dessa colonia, os quaes percorreram as ruas dando "emorra" ao Brasil e praticando excessos.

A bandeira brasileira foi pelos manifestantes rasgada e pisada.

O povo, a policia e o exercito intervieram atacando os agitadores.

Resultaram do choque mortes e ferimentos. Ha agitação na cidade.

A opinião publica censura os excessos ambos os grupos contendores, e principalmente os italianos, por não terem recorrido á intervenção da delegação respectiva.

A taxa cambial foi hoje de 10 3/8 por 1\$000. RIO, 4.

Na Camara dos Deputados, hoje o Sr. José Bevilacqua, deputado pelo Ceará, apresentou um projecto para ser erigida uma estatua a Tiradentes.

O Sr. Felisbello Freire sustentou as provas apresentadas contra os presos e desterrados politicos.

Continuará amanhã a discussão. A eleição para preenchimento da vaga deixada na Camara pelo Sr. Aristides Lobo, realisar-se-ha no dia 31 do corrente.

As libras sterlinas foram cotadas a 22\$870. RIO, 7.

Foi entregue hoje ao Congresso Federal uma representação assignada por 422 industriaes e commerciantes contra o projecto de aplices para auxilios ás empresas industriaes.

Na Camara dos Deputados o Sr. Cezar Zama propoz a approvação do projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos.

Retirando-se os deputados opposicionistas não pudo ser votada a proposta, por falta de numero.

A taxa de cambio foi hoje de 10 1/2 por 1\$000, cotando-se as libras a 22\$590. (Do Diario de Pernambuco) RIO, 7.

Chegarão noticias telegraphicas do Rio Grande do Sul.

Dellas se verifica a definitiva pacificação do Estado.

O general Silva Tavares, chefe dos revoltosos, reudeno-se.

Reina satisfação por esse acontecimento que trouxe o restabelecimento da ordem.

A Camara encerrou hontem a discussão do projecto concedendo amnistia aos implicados no movimento sedicioso de 10 de Abril.

O projecto deixou de ser votado hoje por se haverem retirado os membros da minoria.

Seguiram para o norte, no "União", os nossos estimados amigos, capitão Manoel Omfiro Pinheiro e Theodorio Xavier de Paiva, distinctos escripturarios do Theouso e administradores das Mezas de Reudas de Mossoró e Macaú.

Em companhia do primeiro seguiu sua exmª familia.

Desejamos-lhes boa viagem.

Acham-se nesta cidade os nossos amigos e correligionarios, Joaquim de Freitas e alferes Cascado, residentes no municipio do Triunpho.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão do dia 4 de Maio de 92. A hora regimental, feita a chamada, compareceram deputados em numero legal. Abre-se a sessão. Não houve expediente. Ordem do dia: Continuação da 2ª discussão do art. 18 do projecto n. 7. O Sr. Hermogenes Tinoco, falla em sustentação de sua emenda, que é em seguida combatida pelo Sr. Espirito Santo.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. Falla contra o Sr. Espirito Santo.

E' approved o art. 18 com a emenda do Sr. Ferreira Souto e rejeitadas as demais. Entra em discussão o art. 19.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 20. Falla o Sr. Luiz Fernandes e apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. O Sr. Ferreira Souto bate a emenda e conclue por mandar a mesa uma outra, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda do Sr. Ferreira Souto e rejeitada a do Sr. Luiz Fernandes.

Entra em discussão e é approved sem debate o art. 21. Entra em discussão o art. 22. Fallam os Srs. Luiz Fernandes e Ferreira Souto, concluindo este por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 23. O Sr. Ferreira Mello manda uma emenda que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 24. O Sr. Luiz Fernandes apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 25. Falla o Sr. Ferreira Souto, sendo em seguida approved o art.

Entra em discussão o art. 26. O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão é rejeitada e approved o art.

Entra em discussão o art. 27. E' approved sem debate.

Entra em discussão o art. 28. Falla o Sr. Luiz Fernandes, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

E' approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 30. O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão, requer a sua retirada, tendo sido anteriormente combatida pelo Sr. Ferreira Souto.

Concedida a retirada, é approved o art. Entram em discussão e são approveds sem debate os arts. 31 e 32.

Entra em discussão o art. 33. O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda. Entra em discussão e são approveds sem debate os arts. 34, 35, 36, 37 e 38. Entra em discussão o art. 39. O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda. Deixa de ser approved o art. 40 por falta do numero.

Ordem do dia seguinte: 1ª Parte—3ª discussão do projecto n. 8 e 2º do projecto n. 3.

2ª Parte—Continuação da 2ª discussão do projecto n. 7.—Levanta-se a sessão. Acta da sessão de 5 de Maio de 1892.

A hora regimental, compareceram deputados em numero legal. Abre-se a sessão, Expediente:

Petição de Antonio Argemiro de Moura, administrador da typographia d'«A Republica» pedindo uma gratificação de 600\$000 rs. pelas publicações feitas depois do prazo do contracto, obrigando-se o supplicante a fazer o trabalho que possa apparecer até o fim da presente sessão. A commissão de policia.

Representação dos negociantes, agricultores e outros cidadãos de Macahyba e S. Gonçalo, no sentido de se fazer um ramal da Estrada de Ferro do Natal a Nova-Cruz, que passando pela Macahyba, vá terminar no Ceará-mirim. A commissão de obras publicas.

Ordem do dia: 1ª Parte. Entra em 3ª discussão o projecto n. 8.

Falla o Sr. Medeiros, e conclue o seo discurso por oferecer a consideração da casa uma emenda suppressiva, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Augusto Severo apresenta uma emenda, gratificando com 20\$000 ra o capitão que servir de fiscal do corpo, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Luiz Fernandes sustenta a emenda do Sr. Medeiros, pede que se insira na acta a suppressão da letra—!—do projecto.

O Sr. Souto bate a emenda do Sr. Medeiros, sendo em seguida sustentada pelo seu autor. Foi approved o art. e rejeitadas as emendas.

Os Srs. Hermogenes Tinoco e Medeiros pedem que se declare na acta que votarão a favor da suppressão da letra—!—do projecto, e os Srs. Espirito Santo e Arthur Cavalcante pedem que se declare na acta que votaram contra.

O Sr. Hermogenes Tinoco pede ainda que se declare na acta haver votado contra a emenda do Sr. Augusto Severo. Vai o projecto a commissão de redacção.

Entra em discussão a preferencia do substitutivo do projecto n. 3. Foi accoito o substitutivo.

2ª Parte da ordem do dia. Entra em discussão o art. 40 do projecto n. 7.

Foi approved sem debate. Entra em discussão o art. 41.

O Sr. Ferreira Souto apresenta e justifica uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. Foi approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 42. O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 43.

Falla o Sr. Ferreira Souto, sendo em seguida approved o art.

Entra em discussão o art. 44. O Sr. Espirito Santo manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 45.

O Sr. Espirito Santo apresenta e justifica duas emendas que são apoiadas e postas em discussão.

Falla o Sr. Ferreira Souto, e manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Luiz Fernandes apresenta duas emendas, que são apoiadas e postas em discussão.

O Sr. Espirito Santo bate as emendas do Sr. Luiz Fernandes, sendo em seguida sustentada pelo seo autor.

Foi approved o art. com as emendas do Sr. Espirito Santo e a 1ª parte da emenda do Sr. Luiz Fernandes e rejeitada a 2ª.

Entra em discussão o art. 46. Fallam os Srs. Ferreira Souto e Augusto Severo, concluindo este por apresentar uma emenda que é apoiada e posta em discussão.

Foi approved o art. com emenda. Entra em discussão o art. 47.

Falla o Sr. Ferreira Mello, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla o Sr. Espirito Santo. Foi approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 49.

E' approved sem debate. Entra em discussão o art. 49.

O Sr. Hermogenes Tinoco pede explicações acerca do artigo.

Entra em discussão o art. 50.

O Sr. Hermogenes Tinoco apresenta uma emenda a letra—!—, que é apoiada e posta em discussão. E' apoiado o art. com a emenda.

Entram em discussão e são approveds sem debate os arts. 51, 52 e 53.

Entra em discussão o art. 54.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, sendo em seguida approved o art.

Entram em discussão e são approveds sem debate os arts. 55 e 56.

Dada a hora, levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para a ordem do dia seguinte 1ª Parte. 1ª discussão do projecto n. 12 e 2º do substitutivo do projecto n. 3.

2ª parte—continuação da 2ª discussão do projecto n. 7.

CLUB CARLOS GOMES

Consta-nos que na tarde de 11 do corrente, reunidos diversos cidadãos em uma das salas do Bilihar «Quinzo de Agosto», ali fundaram um club musical, com a denominação acima, o qual tom por fim principal tratar do aperfeiçoamento da sublime e decantada arte de Bellini, arte que ata hoje tem sido tão depreciada em nosso meio social.

Consta-nos ainda que foi organizada a di-



rectoria provisoria desse club e marcado o dia 21 do andante para ter logar a installação solemne do mesmo.

ERRATA

Ao Parag. 3º do art. 8. da Lei N.º 18 de 17 de Junho de 1892

Acrescente ás palavras: Recibos ou quitações particulares de 50\$ para cima...400 rs. e mais 200 rs. por cada cem mil rs. ou fracção de cem mil rs.

PELA CONSTITUIÇÃO

(Continuação do numero 173)

VII

Não era portanto a crise angustiosa do paiz que affligia o ex-presidente da Republica, mas o facto de ser posto a margem o seu plano financeiro, discutindo-se outro, no qual ficavam prejudicadas medidas que a S. Ex. pareciam salvadoras da situação; assim, o chefe do poder executivo, que conserava a camara por se ter manifestado contra os bancos emissores, pretendia no seu projecto garantir o direito de emissão, fixando-lhe o maximo para corresponder á agitação industrial do paiz.

A crise financeira era assim ainda um pretexto para encobrir a revolta do ex presidente da Republica contra o corpo legislativo, que pretendia intervir no governo da nação.

E com que justiça attribuiria elle ao congresso a situação economica actual? A crise financeira, sabe-o o mundo inteiro, não foi provocada por actos do poder legislativo; é a herança fatal do omisso governo provisório, do triste celebridade, do qual fora dictador o ex-presidente da Republica, que se movera ás violencias desguas vontade intemperante, do seu poder illimitado, desde a celebre indemnisação da Pedro I até a não menos celebre concessão do Porto das Torres, em que naufragou, sobrenadando do desastre a bandeira dos vencidos que S. Ex. arvorou como programma do seu governo constitucional.

Não tinha, portanto, responsabilidade o congresso pela situação afflicta do paiz, nem a elle se devia imputar «carestia da vida que assoberbava o povo preparando a miseria e a fome.» como não era elle o responsável «pelo soffrimento do commercio e das classes produtoras do paiz devoradas por ominosos syndicatos.»

Não foi o congresso que augmentou as despesas da administração pelo favoritismo de origem pessoal, nem é elle o culpado das concessões escandalosas, que, onerando o thesouro, repartiram a nação inteira pela caudilhagem governamental. A crise financeira portanto só poderia figurar no manifesto, como uma offensa á pessoa do ex-presidente da Republica, ao lado de todas as outras que ostensivamente elle formulou, e como tal esta allegação devia ser repellido pelos governadores.

Menos os poderia impressionar favoravelmente o acto dictatorial, sob pretexto de uma conspiração restauradora.

O chefe do poder executivo denunciou-a nestes termos: «O congresso legislativo criou uma situação anomala em favor dos inimigos da Republica; estes aproveitaram-se delle para passarem despercebidos e hastearam no meio do clamor publico a bandeira da restauração monarchica.»

«O governo possui elementos para julgar do grau de procedencia e de adiantamento em que vão as machinações cont'a a Republica; sabe perfeitamente onde estão os adversarios que affrontam a legalidade e a auctoridade, tendo por si as dissidencias e anomalias do congresso.»

Diante de esta declaração tão explicita, tão formal, tão categorica, era o caso de formularem os governadores o seguinte raciocinio, que assalta ao espirito de toda a gente que... raciocina: pois o governo que dispõe das forças armadas da nação, portanto de todos os meios de repressão; que tem diante de si o poder legislativo que lhe não negaria recursos extraordinarios para conjurar perigos imminentes tambem extraordinarios, vê passar os restauradores, e conserva-se impassivel, como que fazendo alas ao presbitero revolucionario?!

(Continua.)

SOLICITADAS

GANANCIA PELO PODER

A opposição descabida e systematica que a gente do Rio Grande do Norte tem feito a politica do Dr. Pedro Velho, succedem a ambição e a inveja que ella nutre pela alta posição que merecidamente ha sabido conquistar aquelle distincto rio-grandense.

A sede pelo poder faz desconhecer os grandes merecimentos e o acrysulado patriotismo do illustre governador, que hontem era festejado e applaudido por estes mesmos que hoje procuram supplantar sua influencia e guerrear sua administração.

O simples despeito de meia duzia, porem, em vez de enraquecer seu governo, ao contrario consolida-o e estimula-o no terreno dos principios que defendemos.

Quanto maior for a opposição que se levante contra sua administração, tanto mais sobressahirá seu prestigio e se realçará a firmeza de sua influencia, quer como homem politico quer como governador do Estado.

O facto de se accusar actos governamentais já não merece mais attenção nem despertá curiosidade do povo, que vê pela lente dos acontecimentos transparecer a avidéz e a cobiza de posições alheias, para cuja acquiescencia se sacrifica a propria dignidade e se adultera a verdade dos factos!

Ora se a politica do Dr. Pedro Velho era do facto estreita e civida de erros e deficits, estes nunca foram divulgados pelos seus gratuitos opposicionistas, que d'antes fazejaram sua protecção e thurificavam as abus de sua casa.

Equam com isenção de animo volver um olhar retrospectivo sobre o passado do Dr. Pedro Velho, jamais usará, de boa fé, contestar que não tenha elle se inspirado nos sentimentos de patriotismo, sacrificando os seus interesses pessoais pelos interesses da patria rio-grandense.

Não antepomos defesa á politica republicana do illustre governador, porque os seus precedentes dispensam-nos disto.

Ahl tem e ramal telegraphico desta cidade, o agude do Arapuz, e outras medidas de reconhecida utilidade para o Estado, e para cuja execução elle tanto se esforçou e concorreu.

E a redacção do Rio Grande do Norte sabe bem disto; se agora põe em duvida os relevantes serviços prestados por elle á causa da Republica e ao progresso do Estado é levada unicamente pela sanha e pelo despeito. Outro não pode ser o motivo de tão infrene e insolita opposição.

Sabemos que é a paixão partidaria que os domina e os leva a investivar a administração do Dr. Pedro Velho.

A missão de jornalista é outra, muito differente de que se quer estabelecer no Rio Grande do Norte.

Não deshonrem tanto a imprensa; não façam da dilecta filha de Gutemberg portadora de insultos e doestos!

Analyse-se com a devida neutralidade os actos administrativos do actual governador; censure-se mesmo na parte que o merecer.

Mas não é isto que vemos: há homens, a cuja cegueira pouco importa corromper o caracter e morcadejar a dignidade no balcão das conveniencias!

Tudo ividam para chegar a execução de seus fins, embora seja formal e completa a negação de taes intentos!

E enquanto assim procedem, o Dr. Pedro, na importunabilidade de sua consciencia e indifferente á gritaria dos despeitados, continuará sua administração honesta e patriótica.

Assú, 18 de Junho de 1892.

P. Soares Junior.

DESPEDIDA

O abaixo assignado tendo de seguir com sua familia para a Barra de Mossoró, onde tem de residir temporariamente, e não lhe sendo possivel, em vista da presteza de sua viagem, despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que nesta cidade o tem honrado com sua amisade, pede desculpa de fazel-o por este meio, aproveitando a occasião para offerecer-lhes ali os seus peqenos prestimos.

Natal 13 de Julho 1892.

Manoel Onofre Pinheiro.

ESTATUTOS

DA

Companhia Libro-Typographica-Natalense

(Conclusão)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA LIBRO-TYPOGRAPHICA NATALENSE

Aos seis dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e dois no Sobrado N.º 1 da Rua Frei Miguelinho desta Cidade ás onze horas da manhã, achando-se reunidos os accionistas:

- Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos
Major Joaquim Alves da Silva
Vestremundo Artemio Coelho
Dr. João Gurgel de Oliveira
Deoclecio Duarte
Capitão Antonio Ferreira de Oliveira
Anizio Vieira de Mello
João Nese
Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos
John H. Morant
Antonio Alves Freira
Miguel Barra
P. P. Barão de Serra Branca
Dr. Celso Augusto Sant'ago Caldas
Coronel Francisco Gurgel de Oliveira
Carlos A. Carrilho de Vasconcellos
David Williams
Coronel Joaquim Ignacio Pereira
Alexandre O'Grady e presente A. Roselli, em n.º de vinte, representando por si, e como procuradores legalmente constituídos de outros accionistas duzentos e dezolitos accões, todos assignados no Livro Estatutos da Companhia Libro-Typographica Natalense, que se installou nesta data nos termos do § 2º do Art. 3º do Decreto n.º 184 de 17 de Janeiro de 1892, assumio a Presidencia o Sr. Angelo Roselli, e declarou que, estando presente vinte accionistas possuidores de mais de dous terços do Capital subscrito, ia ter logar a installação da dita Companhia na forma do § 4º do Art. 15 do citado Dec. e, assim depois de haver declarado de se achar em seo poder a quantia de cinco contos de rs. superior a decima parte do capital social, conforme o recibo que exhibio, proceeo a leitura dos Estatutos da Companhia, previamente assignados pelos subscriptos, tudo na conformidade da lei, sendo em seguida approvados sem alteração.

Depois foram nomeados os accionistas os Srs. Dr. John H. Morant, Dr. João Gurgel de Oliveira e Vestremundo Artemio Coelho, para na qualidade de louvados arbitrarem o valor da Typographia da extincta «Gazeta do Natal», conforme se publicou no Prospecto da mesma Companhia.

Examinada a Typographia, peles trez louvados nomeados arbitraram estes em oito contos de rs. (8.000\$) o valor da mesma Typographia; avaliação que, tendo sido submettida ao conhecimento da Assembleia Geral, foi logo por esta approvada.

Em seguida declarou o Presidente da Assembleia, que, tendo na qualidade de Incorporador de Companhia, praticado alguns actos anteriores a installação da mesma, aproveitava a occasião para submettel-os a aprovação da Assembleia Geral, alim de que na forma da lei vigente, ficasse pretendendo á sociedade a responsabilidade de taes actos.

Deo então conhecimento do contracto celebrado com o Sr. Coronel José Domingues de Oliveira, por meio do qual houve o arrendamento por cinco annos e pela quantia de quatrocentos e oitenta mil rs. annuos, do predio aonde se acha funcionando a presente Assembleia Geral, para nelle funcionar a Companhia assim como dos reparos e concertos do referido predio, orçados na importancia de dous contos de rs. 2.000\$00

Postos a votos esses actos, foram approvados. Teve em seguida a palavra o accionista Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, e, depois de ter demonstrado a insufficiencia do Capital da Companhia para multiplos e variados fins a que se destina, propoz o augmento do mesmo capital, pedindo que neste sentido fosse autorizada a respectiva Directoria para abrir nova subscrição até a quantia de trinta contos, o que foi igualmente approvado.

Depois pediu o Director Presidente da Companhia, Angelo Roselli a necessaria autorisação para dar applicação conveniente a primeira prestação realisada

em seo poder, para começo das operações da Companhia e bem assim as outras que se forem realisadas, o que lhe foi tambem concedido, por unanimidade de votos, pela Assembleia Geral.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente declarou installada a Companhia Libro-Typographica Natalense, e, agradeceudo aos Srs. accionistas a confiança que si depositarão escolhendoo para Presidente Director da mesma Companhia, proclamou Membros do Conselho Fiscal, os Srs. Drs. John H. Morant, Coronel Joaquim Ignacio Pereira, João Chrysostomo Galvão, Dr. Celso Augusto de Sant'ago Caldas e Antonio Alves Freire; supplentes, Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, Tenente Coronel Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, Nicolao Bigois e Major Westremundo Artemio Coelho e Secretario da Assembleia Geral Capitão Antonio Ferreira de Oliveira, encerrando a sessão a uma hora da tarde.

Angelo Roselli

PRESIDENTE DIRECTOR
Antonio Pereira de Oliveira

SECRETARIO

- Manoel Porphirio de Oliveira Santos
Dr. Celso Augusto de Sant'ago Caldas
Barão de Serra Branca
Manoel Porphirio de Oliveira Santos
João Gurgel de Oliveira
Francisco Gurgel de Oliveira
João Gurgel de Oliveira
Miguel Barra
Deoclecio Duarte
John H. Morant
Alexandre J. O'Grady
David J. Williams
John H. Morant
Antonio Alves Freira
Anizio Vieira de Mello
Vestremundo Artemio Coelho
Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos
Dr. Celso Augusto Carrilho de Vasconcellos
Joaquim Ignacio Pereira
Dr. José C. Carrilho de Vasconcellos

REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS

Certifico eu official do Registro Geral da Comarca desta Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que revendo o segundo livro de Inscripção Geral, delle consta á folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e duas, sob numero cento e noventa e cinco, acharem-se registrados os Estatutos da Companhia Libro-Typographica Natalense, a declaração do negociante Angelo Roselli, na qual accusa o recibo da quantia de cinco contos de reis, relativa a entrada de mais de dez por cento sobre o Capital nominal da Companhia, passado em data de cinco do corrente mez e a acta da installação da Assembleia Geral da mesma Companhia, que teve logar no dia seis do referido mez e anno, da qual consta o augmento do Capital até trinta contos de réis: o referido é verdade e dou fé. Cidade do Natal, 18 de Maio de 1892.

Q OFFICIAL,

Joaquim José de Sant' Anna Macaco. (Continua uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilisada.)

EDITAES

De ordem do cidadão Presidente deste Tribunal se faz publico que se acham nesta Secretaria os seguintes autos: Appellação Civil de Canguaretama, appellantes o Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda e o Curador Geral de Orphãos, appellada D. Candida Maria de Almeida e o orphão seo filho.—Appellação civil dos Feitos da Fazenda do Rio Grande do Norte, Appellante o Juiz dos Feitos da Fazenda, Appellado Manoel Duarte Vieira e sua mulher.—Appellação Civil do Assú, Appellantes José Soares de Macedo e sua mulher, appellados Adolpho Carlos Wanderley e outros.—Appellação Civil do Ceará-mirim, Appellante José Ludgero de Mello, Promotor de Cappelas, Appellado o Tenente Coronel Francisco Guedes da Fonseca, Administrador do Patrimonio de N. S. do Livramento.—Appellação Civil do Assú, Appellante D. Delfina Candida de Araújo Chaves, Appellados os herdeiros do Tenente Coronel João Medeiros Julio Chaves.—Appellação Commercial de Macahyba, Appellantes José Francisco de Moura Pegado e sua mulher, Appellado Luiz da Costa Pereira Filho.—Appellação Civil da Imperatriz, Appellante Manoel Luiz Barretto, appellado Vicente Lopes da Costa.—Appellação Civil da Cidade do Principe, Appellante o Tenente Emygdio Gomes de Britto, appellados Ferreira Maia & Companhia.—Appellação Civil da Imperatriz, Appellantes, Horacio & Irmãos, do Aracaty, Appellado João Severino Franco do Nascimento.—Appellação Civil de Canguaretama, Appellante o Curador Geral de Orphãos, Appellados Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.—Appellação Civil do Natal, Appellante Manoel Franco do Nascimento, conhecido por Manoel João. Appellado Marcolino Pereira Cabral de Mello Ca-

mara.—Aggravo de Instrumento de Natal, Aggravante a Companhia de Seguros—Indemnizada—da Cidade do Recife, Aggravado Francisco Liborio Dares—Aggravo de Instrumento de Canguaretama, Aggravante João de Albuquerque Maranhão Cunhaú, Aggravado Dr. José Joaquim de Sá e Benevides.—Aggravo de Instrumento do Assú, Aggravante Manoel Antonio de Oliveira Barros, Aggravado o Tenente Coronel José Carlos de Carvalho.—Aggravo de Instrumento de Ceará-mirim, Aggravantes Paula Eloy & C. Appellada D. Maria Suzana de Paula Salles—Aggravo de Instrumento de Canguaretama, Aggravante Francisco Arthur Bow, Aggravado João Baptista de Lima.—Aggravo de Instrumento de Maioridade, Aggravante Porfirio Leite Pinto, Aggravado Porfirio Ponciano de Oliveira—Roga-se, pois ás partes interessadas, que queiram apresentar-se para tratar de seus direitos. Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça aos sete de Julho de mil e oito centos e noventa e dois.

O Secretario

Joaquim Bernardo Falcão Filho.

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de todos, que o mesmo Conselho de Intendencia em sessão de hoje, attendendo ás diversas reclamações dos proprietarios desta capital, prorogou definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno, o praso para o rebaixamento e nivelamento de calçadas dos mesmos predios, inclusive as frentes e muros existentes no perimetro desta cidade, o qual só tem por fim o aformoseamento da mesma cidade, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 reis e 50./- na reincidencia, conforme o edital de 8 de Janeiro deste anno.

Outro sim, o mesmo Conselho de Intendencia prorogou ainda até 31 de Dezembro do mesmo anno, o praso para a edificação dos terrenos concedidos e que ainda se achão devolutos, segundo reclamações de alguns possuidores dos mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Julho de 1892.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO NECESSARIA

O abaixo assignado vem por meio da presente declarar ao commercio, especialmente desta Praça que nesta data passou sua casa commercial de fazendas e molhados a retalho—á rua do commercio desta cidade n. 85, a qual gyra sob a firma de «Manoel Onofre Pinheiro & C.»—ao Sr. Pedro Celestino da Costa Avelino, que se torna d'ora em diante responsavel pelo activo e passivo da referida casa, podendo o mesmo usar da citada firma commercial. Natal, 8 de Julho de 1892.

Manoel Onofre Pinheiro.

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, residente nesta cidade, pela presente faz publico ao respeitavel commercio desta praça, que nesta data assume a responsabilidade do activo e passivo da caaa commercial que gyra nesta praça sob a firma de M. O. Pinheiro & C. da qual ficará uzando.

Natal, 8 de Julho de 1892.

Pedro Celestino da Costa Avelino.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

PARTE OFFICIAL



LEI N. 19 DE 20 DE JUNHO DE 1892

(Continuação do numero 174)

CAPITULO III
Da Contribuição

Art. 9. Os funcionarios publicos do Estado, obrigados por esta lei ao montepio, contribuirão mensalmente com a importancia de um dia de ordenado ou soldo mediante desconto feito pela repartição pagadora.

§ Unico. Para o desconto desse dia de ordenado ou soldo não influem as faltas de comparecimento, mesmo que sejam por effeito de licença.

Art. 10. Alem do desconto mensal de um dia de ordenado ou soldo, todo funcionario contribuirá com uma joia igual á metade do vencimento completo de um mez.

§ 1. A joia poderá ser paga integralmente no acto da inscrição, ou mensalmente por prestação á vontade do contribuinte, nunca excedendo a oito.

§ 2. Taes prestações devem ser calculadas de modo a produzirem uma somma igual á da joia paga no acto da inscrição e juro de 8% ao anno, capitalisado semestralmente, até a data em que se effectuar a ultima prestação.

Art. 11. Os descontos mensaes, as joias e mais fundos de que trata o art. 9 serão escripturados em livro especial (art. 6.) sob a denominação de—Contribuição para o montepio dos funcionarios publicos do Estado.

Art. 12. O funcionario que tiver pago integralmente a joia, que esqer que sejam as contribuições mensaes de um dia de ordenado ou soldo, garante desde logo a sua familia em caso de invalidéz comprovada ou morte á pensão correspondente a um terço do ordenado ou soldo que lhe competir.

§ 1. Aquelle que não tiver contribuido com a importância total da joia, que integralmente quer em prestações, priva sua familia de perceber a importância correspondente, a qual será entretanto indenizada da importancia com que elle houvesse contribuido e dos respectivos juros.

§ 2. Si o contribuinte tiver concorrido com mais da metade da joia, será permittido á familia integral—á de conformidade com o § 1.º do art. 10, sendo as quotas restantes descontadas da propria pensão a que ficar com direito.

Art. 13. Aquelle que tiver augmento de ordenado ou soldo, que provenha da reforma de vencimentos ou de acesso pagará a differença da joia da inscrição e contribuição annuaes com os respectivos juros.

Esta disposição é facultativa, mas a familia do funcionario que não quiz aproveitá-la só terá direito a pensão correspondente ao ordenado ou soldo do cargo ou posto em que elle tiver sido inscripto.

Art. 14. O funcionario que for privado do emprego por sentença ou demissão continuará a concorrer com a sua quota afim de que, fallecendo, a familia, tenha direito á pensão.

§ Unico. Se deixar de contribuir provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto, e sua familia, se constar de esposa ou filhos menores, terá direito á pensão, que receberá mesmo em vida deite com o desconto de um dia em cada mez, e a pensão continuará como nos casos geraes. Esta disposição só aproveita a um funcionario que tem satisfeito a importancia da joia, applicando-se aos mais o disposto no art. 12 § 1.

Art. 15. O funcionario que a juizo medico for considerado invalido terá direito a pensão de sua inscrição nos termos do § unico do art. 6.º da Constituição do Estado.

Art. 16. Para os effeitos do montepio consideram-se ordenado os 2/3 dos vencimentos.

Art. 17. Os pensionistas continuarão a concorrer com a trigésima parte de sua pensão para o cofre do montepio.

§ Unico. Esta parte será descontada no acto do pagamento da pensão.

CAPITULO IV

Da inscrição

Art. 18. Observar-se-hão para a inscrição as disposições do capitulo 4.º do Reg. do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 982 A de 31 de Outubro de 1890, supprimidos os ns. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, do art. 27, por se a-proveitar o montepio do Estado a mulher e os filhos menores do funcionario inscripto, em quanto durar a viuvez e a menor idade; aos pais e irmãos nos termos do art. 19.

§ Unico. A esposa divorciada perde o direito á pensão, pelo que, no caso de divorcio, o funcionario inscripto communicar—o ha á repartição do Thesouro, tendo documentos que o comprovem.

Art. 19. O funcionario que for solteiro inscreverá no montepio os pais, os irmãos durante a menor idade, e as irmãs emquanto permanecerem solteiras, devendo o montepio reverter a mulher e aos filhos do funcionario, si este se casar depois de feita a inscrição.

CAPITULO V

Da pensão

Art. 20. A contribuição corresponde pensão, que por morte ou invalidéz do contribuinte será dividida por mulher e filhos ou entregue a este, da importancia de um terço do ordenado ou soldo de que tenha sido descontada, se não houverem decorrido cinco annos da inscrição, e de metade se já exceder.

Art. 21. Logo que fallecer o funcionario contribuinte, como sua familia tenha direito a perceber a pensão, desde que cessem quaesquer duvidas pela verificação escrupulosa das circumstancias, a qual se deve proceder com a maior presteza possível e sempre dentro de trinta dias contados da communicação official do fallecimento, si não depender de acção ventilada ou a ventilar no foro civil serão extrahidos os titulos para ser entregues a quem de direito, cobrando-se de cada um a importancia de mil réis, que será descontada, em favor da caixa do montepio

de cada pensão ou parte de pensão, no primeiro mez em que esta for abonada.

Os titulos serão assignados pelo inspector do Thesouro publico e pelo empregado encarregado da escripturação do montepio.

Art. 22. Entende-se por familia do contribuinte para ter jus a pensão a viuva, si não estava divorciada e vivia em familia, os filhos menores, si já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes; as filhas em quanto permanecerem solteiras; e os pais e irmãos nos termos do artigo 14.

No caso da viuva se casar perde o direito á pensão.

Art. 23. No caso de ter ficado gravida a viuva na epocha do fallecimento do contribuinte far-se-ha a divisão da pensão centando com o filho posthumo, cuja quota será entregue a ella, emquanto o contrario não determinar o Juiz de Orphãos.

Art. 24. Quando o contribuinte não tiver parentes com direito a pensão reverterá esta, por seo fallecimento, para a caixa do montepio.

Art. 25. As pensões serão pagas no Thesouro publico.

Art. 26. O inspector do Thesouro publico abonará á familia do funcionario quites de joia, no dia do fallecimento deste, a quantia correspondente á metade de seo ordenado mensal a titulo de auxilio para funeral e lucto.

§ Unico. A familia do funcionario que não houver completado o pagamento da joia receberá a quantia correspondente a um terço do ordenado de um mez.

Art. 27. Nos casos omissos nesta lei, será subsidiario o regulamento do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1890, no que não fór contrario as regras aqui estabelecidas.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1892; 4.º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino.

LEI N. 21 DE 25 DE JUNHO DE 1892

Manda apostillar os titulos dos funcionarios que forem aproveitados na organização do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e em sancção a seguinte lei:

Art. 1. Os actuaes funcionarios do Estado, que forem aproveitados na organização das respectivas repartições, continuarão a servir com os mesmos titulos com que presentemente servem, devendo somente pagar a differença para a joia que por ventura haja no selo e emolumentos de seus titulos, em virtude de augmento de vencimentos.

§ Unico.—Para isto será necessaria a apostilla nos mesmos titulos.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Junho de 1892—4.º da Republica.—Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1892.

Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão João Pinheiro de Souza a quantia de 35\$000 rs, importancia dos alugueis de sua casa que, na villa de S. Gonçalo, servio de quartel e cadeia durante o periodo decorrido do 1.º de Outubro de 1891 a 30 de Abril deste anno.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando haver o bacharel Francisco de Salles Meira e Sã assumido no dia 28 deste mez o exercicio do cargo de Chefe de policia do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Officios :

Communicando haver o bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho deixado, por motivo de molestia, no dia 17 do corrente, o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca do Martins.

—Ao commandante do Corpo de Policia—Mandando apresentar ao dr. Chefe de Policia 10 praças afim de escoltarem até a cidade do Ceará-mirim 5 presos de Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE JUNHO

Ao inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver o Congresso Legislativo por deliberação tomada em sessão do dia 30 de Maio ultimo, prorogado os seus trabalhos até o dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIA 2

Officio ;

Remettendo para os devidos fins

a folha de pagamento dos subsidios dos deputados ao Congresso Legislativo, relativamente ao mez de Maio ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officios :

A Comissão encarregada da Confecção do Regulamento do Corpo Militar de Segurança—Agradecendo o zelo, actividade e civismo que manifestou na confecção do regulamento do corpo militar de Segurança do Estado.

—Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar em termos ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 128:080 rs. proveniente de artigos de expediente que forneceu á Secretaria do Governo, no mez de Maio ultimo.

—Mandando pagar aos cidadãos João Lourenço da Costa e Francisco Gomes de Carvalho, encarregados do tratamento da indigente variolosa Maria Joannã da Conceição a quantia de 14\$000 rs a cada um delles.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officios :

Ao Presidente da Intendencia municipal da Capital—Declarando, em resposta ao seo officio desta data, que foram expedidas as necessarias ordens ao inspector da Thesouraria de Fazenda, no sentido de serem satisfeitas as despesas realizadas com o expediente preciso á eleição que teve logar no dia 22 de Maio ultimo.

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão José Maria da Cruz Barros a quantia de 12\$000 rs. importancia do aluguel de uma casa de sua propriedade que, na Villa de Papary, serve de quartel, a contar do 1.º de Março ao ultimo de Maio deste anno, a razão de 4\$ rs. mensaes.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando haver o Juiz de Direito da comarca de Macaú nomeado no dia 6 deste mez o cidadão José Joaquim de Moura e Silva para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca, no impedimento do effectivo, Bacharel Manoel X. da Cunha Montenegro, que deixou o exercicio por incommodo de saude.

EXPEDIENTE DO DIA 8

Officio :

Communicando haver o Bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho, Promotor Publico da Comarca do Martins, entrado no dia 4 deste mez no gozo trinta dias de licença.

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao professor publico de instrucção primaria José Melciades Augusto Freire o ordenado a que tiver direito, durante o periodo em que esteve em disponibilidade, por força do acto da Junta Governativa de 15 de Dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio :

Communicando haver o Congresso, por deliberação tomada em sessão de hontem, prorogado ainda

por 15 dias, os seus trabalhos legislativos.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officio :

Mandando pagar as diarias dos Deputados ao Congresso Legislativo a contar do dia 1.º a 10 do corrente mez.

Secretaria do Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 1892.

Ao Illustre Cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, M. D. 1.º Secretario do Congresso do Estado.

Tendo sido votada na lei do orçamento uma gratificação de 300\$ reis para os dous empregados que serviram na secretaria do Congresso em seus ultimos trabalhos, e sendo eu um desses empregados, rogo-vos que vos digneis de levar ao conhecimento do Exm. Governador que, attendendo ás circumstancias do Estado e dando-me por sufficientemente remunerado com o reconhecimento dos serviços que prestei, renuncio pela minha parte a referida gratificação.—Saude e fraternidade.—O 2.º escripturario Theophilo Christiano Moreira Brandão.—Está conforme.—O 2.º escripturario em commissão na Secretaria do Congresso Theophilo C. Moreira Brandão.

DESPACHOS

Dia 8 de Junho de 1892.

Odilon de Amorim Garcia.—Ao Inspector do Thesouro do Estado, para mandar pagar em termos.

José Melciades A. Freire.—Deferido, com officio desta data dirigido ao Inspector do Thesouro do Estado.

Bacharel José Perigrino de Araújo—Concedo com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei.

Dia 9

J. R. Thomson, commandante do Vapor Inglez Editor.—Como requer.

Dia 10

Officio n. 15 do Dr. Chefe de Policia—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

Dia 11

José Idelfonso Emerenciano.—Informe e Inspector do Thesouro do Estado.

Dia 13

Maria Bezerra da R. Varella—Concedo a licença, sendo dois mezes com ordenado e um com metade, de accordo com o art. 82 § 2.º do Reg. vigente da Instrucção Publica.

Abe Siem & C.—Como requer.

Justiniano Lins Caldas—Certifique-se.

Dia 14

Benjamin de Freitas Costa.—Informe o Director Geral da Instrucção Publica.

Bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro—Solicite o supplicante do Ministerio competente o respectivo credito.

Victor José de Medeiros.—Em vista da informação do Inspector da Alfandega, e do Thesouro do Estado, não tem logar o que requer o supplicante.

Dia 15

M. O. Pinheiro & C.—o Inspector do Thesouro Estado.

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Junho

Por portaria desta data foram designados os seguintes cidadãos pra comporem em cada municipio deste Estado, as juntas de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercicio e Armada, conforme o que estatua a lei n. 256 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos: Municipio da Capital—Capitão Genesio X. Pereira de Brito, Capitão Antonio José Barbosa Junior, João Pedroza de Andrade;

Municipio de Nova Cruz—Capitão Luiz José da Silva Lins, Antonio Joaquim de Moura, João Carlos Sant'ago;

Municipio de S. Antonio—Cyellio Correia de O. Andrade, Theodorio Xavier de Paiva, Rodolpho Fernandes de Azevedo;

Municipio de Ceará-mirim.—Capitão Laurindo Pereira Simas, Capitão José J. de Oliveira Pinto, Alexandre Lopes de Vasconcellos;

Municipio de Touros—Major Joaquim Varella Burity, Juvenio Tassino X. de Menezes, Capitão Candido Xavier Barboza;

Município do Taipó—João Severiano da Camara, Elias Cardoso de Souza, Silvino Raposo de Oliveira Camara.

Município de Canguaretama—Chromacio Calphange, Manoel Teixeira do Carvalho, João Buzendo da Silva.

Município de Cuitezeiras—T. C. José Joaquim de Medeiros, João José da Cruz, Manoel Ferreira de Araújo.

Município de Golanhina—Capitão Jeronymo Cabral Pereira Fagundes, Capitão Herculanio Barbalho, Landillio Coriolano da Silva.

Município de Macahyba—Capitão Aureliano Clementino de Medeiros, Antonio de Mesquita Lima, Lourenço Leão de Oliveira Correia.

Município de S. Gonçalo—Estevão José de Moura, Gonçalo Pinheiro de Souza, Arsenio Celestino Pimentel.

Município de Santa Cruz—Joaquim José de Oliveira Lima, Reginaldo Gomes de Andrade, Horacio Ferreira da Rocha.

Município de S. José—Raymundo de Medeiros Dantas, Joaquim de Góes Jay, José Martins da Rocha.

Município de Papary—José J. da Carvalho e Araújo, Leoncio de Moura e Oliveira, João Paulino de Carvalho.

Município de Arez—Manoel Augusto da Carvalho, João Pegado de C. Cortez Filho, Manoel Joaquim Pessoa de Lima Filho.

Dia 15

Por portaria desta data foi exonerado o professor Publico do ensino primario da cadeira da povoação do Breginho Pedro Jose de Mello.

Dia 16

Por portaria desta data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Juvino C. Paz Barreto, Francisco Gurgel de Oliveira e José Felix da Silveira Varella, para coadjuvar a comissão central brasileira na Exposição de Chicago, promovendo a representação deste Estado na referida exposição.

Dia 23

Por portaria desta data foi aberto um credito á verba «Eventuales» do Ministerio do Interior, exercicio corrente, na importancia de 95\$560 rs. para occorrer as despesas feitas com a aquisição de artigos de expediente e outros para os trabalhos da eleição a que se procedeo neste Estado, no dia 22 de Maio ultimo, para preenchimento de uma vaga de Deputado aberta no Congresso Nacional.

Por portaria de 23 do corrente mez, foi exonerado á seu pedido, do cargo de Director Geral da Instrução Publica, o Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, e nomeado para substituí-lo interinamente o Dr. Antonio José de Mello e Souza.

Por portaria de 23 do corrente foram designados os cidadãos seguintes para comporem em cada comarca do Estado, as juntas revisoras do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, conforme o que estatue a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos.

Comarca de Canguaretama.

Coronel José da Costa Villar, Capm. Antonio Felipe Cabral de Mello, Capm. Antonio Gomes da Rocha Fagundes.

Comarca de Macã.

Capm. Francisco Tertuliano de Albuquerque, Capm. Francisco Antonio da Silva Coelho, Joaquim Apião de Souza Filho.

Comarca de Mossoró.

Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, Capm. Aderaldo Zozimo de Freitas, Capm. José Ferreira da Rocha Barauna.

Comarca do Assú.

Coronel Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, Tenente Coronel Joaquim de Sá Leitão, Capm. Luiz Lucas Lins Caldas.

Comarca do Apody.

Tenente Coronel Luiz Soares da Silveira, Capm. Antonio Ferreira Pinto, Tenente Joaquim Bezerra de Menezes.

Comarca do Martins.

Tenente Cornel Genuino Fernandes de Queiroz, Tenente Coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins, Manoel dos Santos Roza.

Comarca de Pão dos Ferros.

Coronel Joaquim José Correia, Major Viriato Alvares Affonso, Capm. Theophilo Elpidio do Rego Leite.

A REPUBLICA

ELEIÇÃO MUNICIPAL

O Exm. Governador do Estado designou, por acto de 19 do corrente, o dia 11 de setembro proximo para ter lugar a eleição das intendencias municipais e juizes districtaes.

E' o complemento da definitiva organização do Estado. Eleitas as intendencias e os juizes districtaes, aos quaes a lei organica da magistratura distribuiu importante papel, estarão definitivamente organizados todos os serviços estaduais.

Não sabemos que no vigente regimen republicano possa haver alguma coisa que seja capaz de despertar maior somma de interesse do que essa eleição.

Base do systema, que a gloriosa revolução de 15 de Novembro instituiu no paiz, o municipio, autonomo e independente na gestão dos seus negocios, conforme o espirito da Constituição Federal e a letra, clara e expressa da Constituição do Estado, constitue a propria vida do governo republicano, do governo em que o cidadão collabora com a sua actividade e o seu patriotismo.

Multipas e importantissimas são as attribuições que a lei organica do poder municipal dão ás intendencias. O accessimo do rendas, consoante aos novos encargos distribuidos aos municipios, é por si só bastante para assignalar o posto de honra e de gra-

ves responsabilidades em que vai ser collocado o poder municipal.

Por outro lado, a instituição dos juizes districtaes que, como já fizemos notar, são chamados a desempenhar elevadas funcções n'um dos ramos do serviço publico, de maxima importancia, referimo-nos á administração da justiça, convence igualmente que o pleito eleitoral, de que nos occupamos, vai assumir uns tons de desusada grandesa, um caracter por assim dizer decisivo da consolidação do regimen republicano entre nós.

Tudo isto está significando que a nenhum cidadão, amante da patria e confiante do futuro, é licito quedar-se indifferente nesse prelio de honra em que porventura se jogam os destinos da republica nesta futura terra que foi o berço e o tumulo de Albuquerque. Não; todos a postos, e que cada um cumpra o seu dever.

E quando assim nos expressamos, não pretendemos referir-nos somente aos nossos correligionarios.

Entendemos e desejamos que todos os partidos e todo o cidadão, ainda mesmo os que não tenham conhecida filiação partidaria, concorram ás urnas, tornando o pleito eleitoral, não um *alcapão de fraudes*, um circo sangrento de gladiadores, mas uma lição em que os combatentes, leaes e esforçados, se apresentem revestidos da armadura de aço das energias civicas e impetus patrioticos.

Vai ser ensaiado pela primeira vez entre nós o mais bello systema eleitoral, porventura o mais garantidor contra os assaltos da fraude, o systema do voto descoberto.

Isto quer dizer que o cidadão, comparecendo ás urnas, leva antecipadamente a convicção de que a *velha trapaz eleitoral* não lhe ha de subtrahir o voto, que será immediatamente apurado em sua presença, do que receberá documento, rubricado por todos os membros da meza.

Essa grande vantagem adicionada á completa neutralidade, do que o governo, honesto e moralizado, do exm. Dr. Pedro Velho, já deo exemplar copia no ultimo pleito da eleição federal, deve convencer a todos de que o regimen republicano vai ser, entre nós, solidamente firmado sobre a base, ampla e segura, do suffragio popular, livremente expresso, soberanamente garantido.

Com todas estas seguranças, cumpre somente ao eleitorado, qualquer que seja o matiz que o differencie, fazer uma escolha de pessoal idoneo, capaz de comprehender a altitude dos nossos novos destinos concorrendo com esforço e patriotismo, para o edificio da nossa grandesa, para a grandesa do nosso futuro.

Em artigo editorial do «Paiz» o Sr. Quintino Bocayuva ergue-se para protestar contra a pocha de traidor emprestada por espiritos pequeninos ao marechal Peixoto.

Eis como se exprime o illustre jornalista: «Não careço dizer quaes sejam os meus sentimentos pessoais com relação ao honrado marechal vice-presidente da Republica.

«Nossa afinidade politica vem de longe.

«Entre os mais antigos papeis do meu archivo republicano tenho o seu nome registrado.

«É um republicano historico, assim como eu—tendo subordinado a sua conducta ao regimen da moderação, da discrição, do *opportunismo*, tal qual como eu, e como outros, no largo periodo da propaganda republicana.

«Se ha hoje adversarios exaltados e intolerantes que duvidem de sua fé e da sua lealdade á Republica, eu não tenho o direito de pôr em duvida nenhuma dessas virtudes.»

O nosso illustre collega do Jornal do Recife, de 13 de Julho, diz nas suas *Noticias Politicas*, que o exm. governador dr. Pedro Velho *pretende licenciar-se por espaço de 2 mezes para ir a capital federal, entender-se com o marechal vice-presidente sobre interesses do Rio G. do Norte*

Está mal informado o illustre contemporaneo. O exm. governador não cogita absolutamente de ausentar-se do Estado, nem poderia faz-lo empeñado como se acha na ardua e patriótica tarefa de organizar para o regimen republicano federativo esta es-

tremecida terra, de seu berço, alvo de seus esforços desinteressados e sinceros, e tão confiante na sua capacidade como dedicada aos principios da *libre democracia* que S. Exc. sustenta e defende, como um bom rio-grandense e um denodado republicano que sempre foi.

Com a muita consideração que nos merecep o estimavel collega, pedimos a necessaria venia para ratificar a noticia a que nos referimos, filha de uma informação, sem duvida, erronea.

DEPORTADOS

Está assim epigraphado um artigo da «Provincia», do Recife, estampado em sua edição de 16 do corrente.

Uns conceitos, não só injustos, como de todo falsos que se contem no citado escripto, impoem-nos o dever de contestal-o.

A má vontade que a situação, apoiada do poder pela revolução patriótica de 23 de Novembro, manifesta sempre, em apostrophes de odio e de despeito, contra o marechal Floriano; o interesse evidente e pertinaz de baralhar a marcha politica e administrativa da União e dos Estados, para firmarem, embora sobre escombros e a deshonra da patria, o nefando despotismo dos autores e cumplices do golpe de estado, não permitem aos adversarios da actual situação uma opinião imparcial e justa sobre as cousas publicas.

A retirada dos officiaes, de que trata a «Provincia», não nos compete a nós justificar ou combater. Temos por certo a certeza de que os actos do actu al governo não são jamais emanados de caprichos e perseguições, mas sempre pautados pelo zelo honesto e louvavel pela manutenção da ordem, que é a garantia indispensavel do nosso progresso e da consolidação da Republica.

A guarnição federal no Rio Grande do Norte tem por chefe um militar de lealdade provada, de honradez e brio indiscutíveis como cidadão e como soldado, sendo respeitado e estimadissimo pelos seus commandados.

Isto só diz tudo, respondendo categoricamente ás investivas d'«A Provincia».

No que respeita ao exm. governador do estado, o benemerito dr. Pedro Velho, pode o contemporaneo convencer-se de que a grita descomposta de meia duzia de despeitados e a raiua daquelles que cahiram por haver apodreado a republica, cantando louvores ao golpe de estado, estes não representam a opinião dos rio-grandenses, onde são impopulares e nullos.

O dr. Pedro Velho não é feitura senão de seus proprios meritos, da relevancia dos seus serviços e da vontade da immensa maioria que o apia com a maxima lealdade e dedicação.

CAPITÃO ARTHUR LISBOA

Este nosso presado amigo, distincto representante da Armada Nacional, tomou posse, no dia 20 do corrente, do cargo de Capitão do Por o e Commandante da Escola de Aprendizes marinheiros, nesta cidade, para o qual foi ultimamente nomeado pelo governo Federal.

Affectuosos cumprimentos ao nosso illustre amigo.

LUZ ELECTRICA

Conforme, ha tempos, informámos aos nossos leitores, o intelligente e honrado industrial Juvino Barretto, para dar maior incremento á produção de sua fabrica, resolveo illuminal-a á luz electrica. Isto lhe permitiria, embora com pessoal mais numeroso, para revezar-se em duas turmas, augmentar a quantidade de seus tecidos, tão acreditados e para os quaes o commercio porfia pede preferencia.

Já se acha realisado e com exito magnifico o projectado melhoramento; e, á luz branca das lampadas electricas, a fiação e a tecelagem se effectuão, como se fosse dia, no vasto edificio da fabrica.

O cidadão Juvino Barretto, benemerito pelo trabalho honesto que proporciona em seu estabelecimento a tantas familias pobres, é não um rotineiro; o progresso nunca lhe é indifferente, e a sua actividade extraordinaria e tenacissima tem elevado á cathedra de uma fabrica modelo a sua empre-

za, que é a mais adiantada expressão do movimento industrial no Rio Grande do Norte.

O JURY EM CUIZEZEIRAS

Escrevem-nos:

No dia 16 do corrente teve esta Villa a satisfação de receber a visita do illustre Dr. Vicente de Lemos, digno Juiz de Direito da Comarca, que viera abrir a sessão do Jury, a primeira talvez que se realiza no Estado, depois de posta em execução a nova lei judiciaria.

S. S. foi gentilmente recebido por numerosos cavalheiros, e a todos captivou pela delicadeza de suas maneiras, pela rectidão e lucidez de seu espirito. A sessão correu com a maior regularidade, sendo escrupulosamente executada a lei em todas as suas partes, notando-se que os jurados, depois das explicações claras e precisas do Presidente do Tribunal, mostraram perfeita comprehensão do pensamento do legislador, quando determinou: que o julgamento fosse em presença das partes, na propria sala da sessão. Terminada a sessão do jury, o illustre Dr. Lemos fez uma eloquente allocução, occupando-se, entre outros assumptos de alto interesse moral, da instituição do camento civil em nada offensivo ás crenças de cada um, e que sendo lei da republica, e lei garantidora da legitimidade da prole e dos direitos de successão, não devia encontrar no espirito de um povo, livre e honesto, quaesquer escrupulos que seriam, além de injustificaveis, perigosos.

Durante sua permanência nesta vila foi S. S. constantemente visitado por crescido numero de cidadãos e ao regressar para a sede da Comarca foi acompanhado por muitos cavalheiros que assim testemunharam o apreço e respeito que lhes merecia o integro magistrado.

Cuitezeiras 19 de Julho de 1892.

O BOLETIM DO CURUJÃO

A camara dos deputados opinou, em sua sessão de 18 do corrente, para que se procedesse a nova eleição para preenchimento da vaga existente na representação deste estado. Conhecida a noticia, o «Rio Grande do Norte» batou boletim alvicaireiro, batendo palmas e cantando hozannas. Muito bem; no seu direito.

Não é nosso intuito discutir aqui a questão de incompatibilidade, já hoje morta, pelo abandono que fez o nosso illustre collega Augusto Maranhão de quaesquer favores, (nunca realizados) á que pudesse ter direito, junto ao governo federal.

A nossa opinião a tal respeito é conhecida, e não se modificou; estamos ainda convencidos, como d'antes, de que a lei eleitoral não é applicavel em seu art. ao caso em questão. Não estranhemos tão pouco, e achamos mesmo natural que os nossos adversarios rufem o velho tambor do seu contentamento sobre o *esplendido triumpho*. O que, porém, nas revolta, por ser impudentemente cynico, é vermos os christinos darem parabens ao partido republicano!... Felicitem toda gente; passem telegrammas de jubilo para o Japão e para a California; transmittao a noticia da *victoria* para Macacá e Garupá; perfeitamente!... Nunca, entretanto, deverião alardear o desbrío de fallarem do partido republicano, d'onde sahiram traiçoeiramente, como uns transugas indecentes, e onde sempre forão umas vorazes sanguessugas. Olhos de crocodillo—mandibulas de masthodontes!... Ainda nos lembramos muito bem dos tempos em que choravão de reconhecimento, pedindo empregos.

Quanto ao mais, o boletim é vasio de interesse: meia duzia de phrases banaes, *christinudas*...

O nosso collega Augusto Maranhão é deputado pelo Rio Grande do Norte, senão perante a decisão da camara, perante a soberana vontade do povo que o elegeo. Não é facil apagar e desfazer aquella honrosa investidura, que sahio das urnas liberrimas de 22 de maio. O que o povo quer, em seu grande coração, leal e generoso, é sempre honesto e justo.

CENTELHAS

É um mimoso livrinho; uma serie de pequeninos contos fantasistas, escriptos em estylo scintillante, cheio de galas, cantante, musical, adjectivado a giorno. É seu autor um jovem patrio nosso—Joaquim Ribeiro—academico em S. Paulo. Hymnos ao amor e á gloria, trechos de critica philosophica, a apothose de todos os bons sentimentos e de todas as grandes ideias, desfilão rapidamente aos olhos do leitor, em

ligeiras paginas, em leves periodos, a la minute. O talentoso moço, se não é um consumado escriptor, é uma magnifica esperanca para as nossas letras.

Todos os nossos applausos á sua brilhante estréa.

THEOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 20 de Julho de 1892.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS.

Pagamento do dia 19

Table with columns: Instruccões Publ., Aparentados, Material, Restituição.

A casa do Marechal Deodoro, diz o Novidades, já não é quasi mais frequentada. Apenas alguns officiaes de patente inferior e alguns civis, desconhecidos no circulo politico, são visitos entrar no seu palacete.

Os jornaes do norte dizem augmentar se o estado grave de saúde do General Clarindo Costa. Diz uma folha de Manãos que o referido militar está sempre a repetir o seguinte: O Almeida Barreto e o Wandenkalk são dois egoístas; o Mallet é um rapazola sem juizo; o Seabra sacrificou-me.

No dia 14 do corrente teve lugar, na praça André de Albuquerque, um brilhante exercicio de fogo, em que o 34 batalhão de infantaria, ao mando do distincto coronel Pedro Antonino Nery, dignamente secundado pela sua brioza officialidade, mais uma vez demonstrou a correcção e pericia com que sabe executar as evoluções militares e o manejo das armas.

No paquete S. Salvador, que aqui tocou no dia 19, tomou passagem o distincto official do 34 de infantaria, tenente Peixoto, que segue para a capital federal, em companhia do sua exma. familia. Boa viagem.

Telegrammas

VICTORIA, 18 de Julho.

Governador—Congresso encerrou sessão extraordinaria deixando Estado completamente reorganizado.—Já regulamentei todos os ramos administrativos.—Saúdo-vos.—Munis Freire—Presidente Estado.

RIO 19.

Ao Governador de todos os Estados—Urgente.—Foram declarados infeccionados de cholera morbus os portos do mar negro e suspeitos da mesma molestia os portos francezes quer continentaes, quer insulares da Europa, e os Africanos do mediterraneo. Embarcações procedentes de qualquer desses portos, directamente ou por escala só serão recebidas nos da Republica depois de fazerem quarentena no lazareto da Ilha Grande ao qual deverão provisoriamente dirigir-se.—M. do Interior. GOYAZ, 19.

Governador Estado—Communico-vos que havendo prestado hoje perante a Camara dos Deputados compromisso do cargo de 1.º Vice-Presidente do Estado assumi logo o governo continuando como aqui as vossas ordens.—Antonio José C.—Primeiro Vice Presidente.

RIO, 19.

Sr. Governador—Nesta data expeço ordem Thesouraria afim cessar arrecadação rendas que passam para Estado e despesas que correm conta cofre União até 30 Junho findo, visto começar execução respectivo orçamento 1.º Julho conforme participastes telegramma 24 daquelle mez, e providencio para que essa moeda effectue remessa sem os encomendados.—Rodrigues Alves—M. da Fazenda.

(Do «Jornal do Recife»)

RIO DE JANEIRO, 11 de Julho de 1892. O Dr. Serzedelo Correia, Ministro da Agricultura, regressou de Santos, tendo combinado os meios de debellar a crise dos transportes.

No Senado foi discutido o projecto mantendo aos estados o direito de aforar terrenos de marinha, accrescidos nos termos da lei n. 3.348 de 20 de Outubro de 1887.

Foi discutida a pensão á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes.

Os Srs. Coelho Campos e Luiz Delphino apresentaram queo capitão de mar e guerra Eusebio de Paiva Legay pedira demissão do cargo que occupava. Esta accommodada a questão havida em S. Paulo entre italianos e povo.

Na Camara dos Deputados não foi ainda votada a amnistia aos desterrados e presos politicos, porque

continuum a retirar-se os deputados opposicionistas. A taxa cambial foi hoje de 10 3/8 d. por 1\$000. As libras esterlinas cotaram-se a 22\$970.

RIO DE JANEIRO, 13.

Na Camara dos Deputados foram approvados hoje os actos do Governo e em seguida o projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos em virtude da sessão de 10 de Abril ultimo, e aos implicados na revolta da Fortaleza de Santa Cruz.

Realizou-se hontem, no Cassino Nacional a festa official franceza, que foi bastante concorrida, tendo a ella comparecido o Marechal Floriano Peixoto, todos os ministros, militares de terra e mar, diplomatas etc.

Foram erguidos brindes á Franca e ao Brazil. A taxa de cambio foi hoje de 10 3/8 d. por 1\$000. As libras esterlinas cotaram-se a 22\$970.

RIO DE JANEIRO, 13.

Foi exonerado do cargo de almoxarife do Arsenal de Marinha substituido Manoel Ugolino, sendo nomeado para este estado Antonio Americo dos Santos.

Foi concedida a cidade do Recife por menagem ao alferes do 14.º batalhão de infantaria Miguel dos Anjos.

Telegramma de Montevideo diz que naufragou no Cabo Polonio a torpedeira argentina «Rosales».

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 12 de Julho de 1892.

Presidência do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara.—Secretario Falcão Filho.

Ao meio dia, presentes todos os Srs. Desembargadores, foi aberta a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Lido o expediente, subiram á distribuição os seguintes autos.

RECURSOS CRIMES:

Comarca de Canguaretama—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorridos, o Tenente Coronel José Joaquim de Medeiros, ex-presidente da Intendencia Municipal de Cuitezeiras e o soldado de policia Joaquim, ex-carcereiro da cadeia daquella Villa.

Ao Sr. Desembargador Vital—

Appellações crimes:

Comarca de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito.—Appellado José Germirio Eugenio— Distribuido ao Desembargador Ferreira Mello.

Comarca de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito.—Appellado, Benedicto Claudio de Oliveira—Distribuido ao Desembargador Espirito Santo.

Documentos remetidos pelo Governador do Estado sobre uma representação de Manoel Joaquim de Amorim contra as autoridades da ex-comarca de S. Miguel, acompanhados do Parecer emitido pelo Desembargador Procurador Geral do Estado—Approvou-se o parecer e foram os autos distribuidos ao Desembargador Vital.

Fizeram a promessa legal de bem servirem os seus cargos os Drs. Apriçio Chaves, Theotônio Freire e Domingues Carneiro, Juizes de Direito das Comarcas do Assu, Potengy e Seridó.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão em 20 de Julho de 1892.

Presidência do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara.—Secretario Falcão Filho.

Ao meio dia, presentes todos os Desembargadores, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Lido o expediente, passou-se a seguinte ordem do dia.

Autos apresentados:

Recurso de Habeas Corpus:

Macahyba—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrida—Anna Antonia Maria Angelica da Conceição— Distribuido ao Desembargador Vital.

Macahyba—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido Antonio Leão de Almeida— Distribuido ao Desembargador Ferreira Mello.

Petição de Manoel Narciso, José Narciso e João T. dos Santos, detentos na cadeia da Capital, requerendo soltura em face da disposição do art. 3.º do novo Cod. Penal.—Ao Desembargador Procurador Geral.

Discussões e decisões:

Representação de Manoel Joaquim de Amorim contra as autoridades da ex-comarca de S. Miguel por conservarem soltos individuos pronunciados. Relator, o Sr. Desembargador Vital—Mandou-se responsabilisar o Juiz de Direito interino que negou o cumpra-se ao Accordão da Relação do Ceará que mandou por em liberdade os pacientes.

Appellação crime de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito,—Appellado—José G. Eugenio—Relator, o Dr. Ferreira Mello, que declarou-se impedido por ter sido o Juiz appellante— Ao Dr. Luiz Souto em substituição.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Quartel do Commando do 34 Batalhão de Infantaria em Natal, 16 de Julho de 1892.

ORDEM DO DIA N.º 487

Para conhecimento do Batalhão e devidos effectos faço publico o seguinte: Exercício—Louvor.

No exercicio de fogo e em ordem de marcha que teve lugar, hontem, sob meo commando, o Batalhão apresentou-se, em todos os pontos de vista, com um accio fóra do commum, e nas evoluções que exigiu, trabalhou com muita perfeição, motivo este que mais uma vez encheo-me de justo orgulho, por ser eu o commandante do 34 Batalhão, já por uma authority militar de alta competencia, classificado de—exemplar—E' dever e manda a justiça que eu louve e agradeça aos Srs. Capitão Fiscal Felipe Bizerca Cavalcante, Capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello, Capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Alferes Luiz Lovellar Leite, Alferes Secretario Francisco Barros, Alferes Joaquim Villar Barreto Coutinho e Alferes Ajudante interino Alipio Nobre, a coadjuvação ferrea e leal que prestão-me, concorrendo todos para que o Batalhão, como sempre, continue limpo e disciplinado.

A' todas as praças que tomarão parte nessa formatura louvo pelo accio e conhecimentos das instruccões que manifestarão, e determino que esse louvor seja averbado nos assentamentos de cada uma.

Aproveito a occasião para manifestar o meu reconhecimento ao Sr. Capitão Fiscal Felipe Bizerca Cavalcante, pela maneira porque se houve nestes ultimos dias quando propalavão-se boatos que de alguma forma prejudicavão a disciplina e harmonia que reinão na corporação, sabendo este official repellir energicamente insinuações que lhe foram dirigidas pelo Sr. Major Manoel Feliciano Pereira dos Santos.

(Assignado) Pedro Antonino Nery— Tenente coronel—Conforme. Francisco Barros—Alferes secretario.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão de 6 de Maio de 1892.

A hora regimental comparecem deputados em numero legal—Abre-se a sessão.

Expediente:—Officio do deputado Manoel Augusto communicando que por incommodo de saúde deixou de comparecer a sessão—Inteirado.

Parecer da commissão sobre o projecto do corpo de fazenda do Estado. A imprimir.

Ordem do dia:

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 12. E' approvado e passa a 2.ª discussão.

O Sr. Ferreira Mello requer dispensa do intermeccio. Consultada a casa, é concedida.

Entra em 2.ª discussão o substitutivo ao projecto n.º 3.

São approvados sem debate os arts. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Entra em discussão o art. 7.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, sendo em seguida approvado o art.

Entram em discussão os arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. São approvados.

Entra em discussão o art. 19.

Falla o Sr. Ferreira Souto, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla o Sr. Paula Salles.

Foi approvado o art. e rejeitada a emenda.

—2.ª parte da ordem do dia:

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 7.

Entra em discussão e é approvado sem debate o art. 57.

Entra em discussão o art. 58.

Falla o Sr. Luiz Fernandes, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approvado o art. com a emenda.

Entram em discussão e são approvados sem debate os arts. 59 e 60.

Entra em discussão o art. 61.

Falla o Sr. Augusto Severo, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão; é combatida pelo Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo este por apresentar tambem uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

O Sr. Espirito Santo combate as emendas apresentadas ao art. 61.

Foi approvado o art. e rejeitadas as emendas.

Entra em discussão o art. 62.

Fallam os Srs. Ferreira Souto e Luiz Fernandes, concluindo este por apresentar um art. additivo e uma emenda, que depois de apoiados e postos em discussão, é combatido o art. pelo Sr. Ferreira Souto.

Entra em discussão o art. 63.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão é combatida pelos Srs. Espirito Santo e Ferreira Mello, concluindo este por apresentar tambem uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

O Sr. Espirito Santo combate as emendas apresentadas ao art. 63.

Foi approvado o art. e rejeitadas as emendas.

Entra em discussão o art. 64.

Fallam os Srs. Ferreira Souto e Luiz Fernandes, concluindo este por apresentar um art. additivo e uma emenda, que depois de apoiados e postos em discussão, é combatido o art. pelo Sr. Ferreira Souto.

Entra em discussão o art. 65.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão é combatida pelos Srs. Espirito Santo e Ferreira Mello, concluindo este por apresentar tambem uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

O Sr. Espirito Santo combate as emendas apresentadas ao art. 65.

Foi approvado o art. e rejeitadas as emendas.

Entra em discussão o art. 66.

Fallam os Srs. Hermogenes Tinoco e Espirito Santo.

Estando a terminar a hora o Sr. Ferreira Mello requer prorogação da sessão por mais uma hora. E' concedida.

O Sr. Ferreira Mello manda um art. substitutivo e requer retirada de sua sub-emenda sendo em seguida apoiado o art. e posto em discussão.

titutivo e requer retirada de sua sub-emenda sendo em seguida apoiado o art. e posto em discussão.

Falla o Sr. Ferreira Souto e conclue pedindo a retirada de sua emenda. São retiradas a emenda e sub-emenda dos Srs. Ferreira Souto e Ferreira Mello e approvado o art. substitutivo.

Entra em discussão o art. 61.

O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão, é combatida pelos Srs. Hermogenes Tinoco e Medeiros sendo em seguida sustentada pelo seu autor e pelo Sr. Espirito Santo e ainda combatida pelo Sr. Luiz Fernandes. E' approvado o art. e rejeitada a emenda.

Os Srs. Arthur Lisboa e Medeiros declaram haver votado contra a emenda por ser ella inconstitucional e o Sr. Arthur Cavalcanti pede que se declare na acta ter elle votado pela emenda.

Entra em discussão o art. 63.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Dada a hora, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de haver dado a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte—2.ª discussão do projecto n.º 12 e continuação da 2.ª discussão do substitutivo ao projecto n.º 3.

2.ª Parte—Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 7.

PELA CONSTITUIÇÃO

(Continuação do numero 174)

VII

Si elle possui os elementos para conhecer don de vem as machinações contra a Republica, e até onde já chegaram em andamento, si elle sabe perfeitamente onde estão os adversarios, que afrontam a legalidade e a authority, em vez de por sobre á conspiração, captando os conspiradores e entregando-os aos rigores da lei, preferir anarquizar o paiz, golpeando de morte a propria instituição governamental, elle é o conspirador, tão inimigo da patria como o que mais o foram, tão adversario da Republica como o mais intransigente monarchista!

Estas reflexões suggerem a senso commum, á simples apprehensão do pretexto de conspiração.

Propositamente não appellamos para os actos posteriores a 3 de novembro demonstrativos de ser a conspiração uma fantasia do golpe de Estado, para libertar-se do congresso, inculcando-se a gratidão da Republica; nem pretendemos recortar que o unico conspirador, que o governo encontrou á mão, para molestar com piaguetes policiaes auctores, foi o conde de Figueiredo, por accus. membro da commissão financeira da camara e adversario das emissões; isto veio depois do manifesto e podia ser ignorado dos governadores; pretendemos, porem, que a allegação de conspiração em si, como consta do documento official de 3 de novembro, não tinha senso commum, mesmo antes de se ter revelado ao paiz como um ardil grosseiro para embair a lha fã dos nescios.

Não ha duvida que o era, e se os governadores tivessem sequer idéa do regimen federal, ou se não estivessem conscientemente dispostos a sacrificar o em favor do unitarismo, pelo qual se esforçava sempre o governo des Jo o dominio do provisório, suffocando todos os germens da liberdade nos Estados, deviam negar apoio ao dictador, com a certeza de que a conspiração monarchica, se existisse e chegasse a triumphar no Rio Janeiro, seria zafada pela federação dos Estados autonomos para preferirem a forma de governo que lhes conviesse, e ditarem as leis da nacionalidade; a federação, guarda avançada da Republica, seria a barreira inexpugnável á conspiração restauradora.

Os governadores deviam saber que Estados autonomos são incompatíveis com a monarchia que só vive da centralisação, isto é, da concentração de todos os poderes para a absorção de todas as forças.

Os governadores deviam saber que em um contracto federal como dizia Proudhon, a cujos conceitos nos referimos no nosso manifesto de 14 de novembro de 1889, cada Estado formand o pacto reserva para si mais direitos, mais liberdade, mais auctoridade e mais propriedade do que cede e em nome deste pacto deviam resistir ao golpe de Estado, resistindo assim á conspiração restauradora.

Não o quizeram, tem direito de julgar-os a União de par com os movimentos revolucionarios, que após 23 de novembro lhes tem intimado as deposições.

Isto é um processo, já o dissemos; os réos estão perante o tribunal de todos os povos livres: de um lado os governadores, de outro as revoluções!

Que os governadores apoiaram o golpe de Estado o demonstram os respectivos telegrammas já publicados.

Que apoiando-o violaram a constituição, prova-o o proprio artigo constitucional, que os Estados approvaram e se comprometteram a cumprir e fazer cumprir.

Que o apoio não se justifica pela leitura do manifesto prova-o, não só a circumstancia de ter sido expresso antes do conhecimento daquelle documento, como ainda o facto de referir-se elle sómente ao desacórdio entre o congresso legislativo e o ex-presidente da Republica, aquelle no cumprimento de seus deveres constitucionaes.

Assim, pois, diante do golpe de Estado, só restava aos governadores dizerem ao dictador, como o governador do Pará:—CUMPRAREI O MEU DEVER!—e acto continuo quebrarem os laços da União, salvando assim a autonomia do Estado, principio consubstancial do sistema federal!

Não o fizeram por ignorancia ou má fé; são, portanto incapazes ou indignos, sempre, porem, traidores á patria e conspiradores contra a Republica e contra a federação.

VIII

O momento é opportuno para firmar a doutrina constitucional que regula as relações entre o governo federal e os Estados; não é só opportuno, é urgente.

O problema do momento é a agitação dos Estados que depois os governadores, secundando o movimento revolucionario da Capital Federal.

ILEGÍVEL

Este facto é digno de fixar a attenção, tanto mais quanto, obedecendo a circumstancias que independem do regimen institucional, em cada Estado se realisa por processo differente.

Sabemos que da singularidade da função dos Estados, no que respeita ao regimen interno de cada um, resulta a federação, producto de forças desiguales que occorrem systematicamente para fins determinados; mas sabemos tambem que a desigualdade das forças não modifica nem altera a unidade da acção do todo, que obedece a leis immutaveis e fataes, preestabelecidas para a regularidade do institucional do systema.

Os Estados podem agir de accordo com seus interesses particulares, na esphera de sua vida intima; nas suas relações federaes é que não, e ou obedecem harmonicamente a mesma impulsão que gera a força—o principio federalivo—ou, subordinados a outras leis de atracção e repulsão, desagregam-se do conjunto, agindo em orbitas differentes, e, rompendo o equilibrio do systema politico, desnaturam completamente a função do centro.

Que por motivos de ordem intestinal se conflagram um estado, enquanto o seu visinho labora activamente suas fontes de renda na mansuetude da paz que gera a abundancia e assegura a prosperidade, comprehendendo-se e quadra-se perfeitamente com o regimen cuja excellencia se assignala exactamente pelas differenças no modo de reger interesses, de dirigir forças, de aproveitar actividades sobre as instituições governamentais, em que a centralização dispõe da vida de toda a nação.

Na hypothese que se discute, porém, o caso é outro. A deposição dos governadores não obedece a interesses particulares dos Estados, mas aos da União, é propria integridade do principio federal, que só pôde subsistir pela vitalidade das autonomias locais.

Sendo assim, não se comprehendendo como cada Estado tenha o direito de agir differentemente em relação ao golpe de 3 de Novembro, de accordo com a propria sensibilidade, reactivo do caracter do povo ou da educação politica, produzindo o vergonhoso contraste que dá um espectáculo ao mundo a Republica Brasileira a no qual figuram Estados como o do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo, Pernambuco, sellando a sua autonomia com o sangue dos seus patriotas, enquanto o Estado de Minas, conspurcando sua tradição secular, debruça-se sobre o melalheiro de suas economias para medirlhe a obesidade e continúa tranquillo á sombra da denuncia de seu governador—a fabricar queijos e a engordar porcos!

Assumpto de tal importancia não deve ficar á mercê do casualistico sempre fertil em artificios philosophicos, nem regular-se pela influencia de circumstancias de momento, produzindo resultados diversos, segundo—o temperamento dos governos de cada situação.

Em um paz como o nosso, em periodo de organização, quando estão ainda mal definidos os elementos de resistencia e ensaiam-se apenas os novos apparatus institucionaes, se nos algu ra indispensavel esboçar, a golpes de energia em nome da lei, os traços caracteristicos da figura gigantesca da federação, a que a revolução de 1889 confiou a grandeza da Republica Brasileira!

Entregar ao acaso de circumstancias politicas mais ou menos ponderosas o que deve ser resolvido pela lei na esphera do direito commum, como principio consubstancial da instituição governamental, poderá ser, quem sabe, muito opportuno... mas pôde ser tambem muito perigoso.

Deverá ou não ser depostos os governadores que adheriram ao golpe de Estados? Eis o problema.

O illustre senador Ruy Barbosa escreveu a 26 de Novembro: «E' contra o facto das deposições que me revolto, qualquer que sejam os Estados onde ellas se derem. Eu reivindico o principio vital da existencia dos Estados na organização federal, pela qual me bati antes da Republica e, desesperado da monarchia, me fiz republicano. A tyrannia da trilha-muita, pondo e despondo governadores, é muito mais odiosa e muito mais funesta do que o despotismo da centralização imperial governando as provincias como instrumentos do rei.»

(Cont.)

SOLICITADAS

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

Subscrição promovida pelo capm. tenente Arthur Lisboa em beneficio das familias das victimas do naufragio de Encouraçado—Solimões—no Rio da Prata.

1 Jovino Barreto	100:000
2 J. I. Pereira	30:000
3 J. Domingues Pereira	20:000
4 Francisco Roiz de Moura	20:000
5 Jeronymo A. R. da Camara	10:000
6 Augusto Severo	10:000
7 Manoel Moreira Dias	10:000
8 J. Clymaco do Espirito Santo	10:000
9 Antonio de Souza	10:000
10 Hermogenes J. Barbosa Tinoco	10:000
11 Janucio da Nobrega	10:000
12 Arthur Cavalcante	10:000
13 Luiz Fernandes	10:000
14 Luiz Antonio Ferreira Sauto	10:000
15 Paula Salles	10:000
16 Capitão Francisco de Paula Moreira	10:000
17 Joaquim Cavalcanti F. de Mello	10:000
18 Manoel Augusto Bezerra de Araujo	10:000
19 Dr. Manoel Augusto de Medeiros	10:000
20 Arthur José dos Reis Lisboa	10:000
21 Dr. Affonso Barata	10:000
22 Diógenes da Nobrega	10:000
23 Calixto de Albuquerque	10:000
24 Olympio Tavares	10:000
25 A. P. Peixoto	10:000
26 J. P. Andrade	10:000
27 João Galvão	10:000
28 Manoel	10:000
29 Alves Filho	10:000

30 P. Maranhão	10:000
31 Dr. A. Cunha Lima	10:000
32 Raymundo Capella	5:000
33 Miguel Tavares	5:000
34 Amaro Barreto	5:000
35 Manoel Soares Rocha	5:000
36 Joaquim Soares Raposo da Camara	5:000
37 Jeronymo Cabral	5:000
38 Odilon Garcia	5:000
39 Joaquim Honorio	5:000
40 Pinheiro	5:000
41 A. M. da Silva	5:000
42 Nicolau Bigois	5:000
43 Manoel Maria Lobato	5:000
44 José Gervazio de Amorim Garcia	5:000
45 Anynthas Barros	5:000
46 Valentim Irmãos & C.	5:000
47 João Lucidio Pereira Pacheco	5:000
48 Antodio de Oliveira	5:000
49 Eduardo Marinho	5:000
50 Lodovalho Meira Falcão	5:000
51 José Luiz do Rego Luna	5:000
52 José Duboux	5:000
53 José Lucas da Costa	4:000
54 Victor Medeiros	3:000
55 Genis Alves e Lima	3:000
56 Antonio de Souza Ribeiro	2:000
57 Ignacio da Silva	2:000
58 Manoel Narcizo Aranha	3:000
59 Euelgdes Glz	2:000
60 José Gomes Tinoco	2:000
61 Manoel Salustiano de Carvalho	2:000
62 Antonio Francisco de Oliveira	2:000
63 Jose Dias	2:000
64 Manoel Guimarães Dantas	2:000
65 Chaves Filho	2:000
66 Francisco Roiz Vianna	2:000
67 Manoel da C. Freire	2:000
68 Pedro Cezar	2:000
69 Seabra	2:000
70 Manoel Caldas Sobrinho	2:000
71 Vicente de Lemos	2:000
72 Antiocho	2:000
73 Clodoaldo de Mello	1:000
74 José Antonio Areias	1:000
75 Um cidadão	1:000
76 Benedicto Ferreira de Souza	1:000
77 Urbano dos Reis Mello	1:000
78 Um cidadão	1:000
79 Um cidadão	1:000
80 Alympio	1:000
81 Salustiano Cacho	1:000
82 Manoel Francisco de Souza	1:000
83 Manoel Francisco de Souza	1:000
84 Vitorbino de P. Barbosa	1:000
85 Lyra Tavares	1:000

602:000

Natal, em 20 de Julho de 1892.

Arthur Lisboa.

DR. LUIS MANOEL FERNANDES SOBRINHO

O distincto rio-grandense, o honesto e intelligente magistrado cujo nome encima estas linhas, seguiu desta cidade no dia 7 do corrente para S. Jozé de Mipibú, onde vai exercer o elevado cargo de Juiz de Direito para que foi ultimamente nomeado pelo valente chefe da democracia norte rio-grandense, o illustre governador deste Estado.

Durante os poucos tempos que residiu nesta cidade, o Dr. Luiz Manoel grangeou um grande numero de amigos sinceros, dedicados, adquerio a estima de todo povo independente e bom da Macahyba.

Perseguido por cotinuaas picardias, baixas e vis, de inimigos pequeninos, elle soube collocar-se sempre na altura de um verdadeiro homem de bem, não abandonando nunca aquelle proceder correcto, calmo e reflectido q' todos lhe reconhecem.

Como Juiz, deu provas evidentes, exuberantes, de que sabe comprehendere a missão nobre e elevada do magistrado.

Até o póto foi o Dr. Luiz Manoel acompanhado por seus amigos, pelos admiradores do seu caracter e da sua honestidade.

Enviando-lhe um saudoso abraço, nós felicitamos o povo mipibense.

Macahyba, 8 de Julho de 1892.

Tendo do brevemente ausentar-me deste Estado, rogo a todas as pessoas, e principalmente aos negociantes que por ventura sejam meus credores o especial obsequio de apresentar as suas contas para serem satisfeitos, e poder assim me retirar levando somente como divida as provas de consideração e attentões que obtive de todos aquelles com que entretive relações, quer officiaes quer particulares, de amizade e sympathia, durante o tempo de 15 mezes que aqui residí, certo de que nunca serão esquecidos nem por mim, nem por minha familia, em qualquer parte que o destino os condusa.

Outro sim tendo de dar conta da comissão de que fui incumbido, com referencia a donativos á Associação Protectora dos Homens do Mar, para as victimas do naufragio do E. «Solimões», rogo a todas as pessoas que por ventura não satisfizeram as suas esportulas do espectáculo, e subscrição iniciada o favor de remetter ao abaixo assignado, até o fim do mez corrente pelo que agradece

Natal, 20 de Julho de 1892.

Jeronymo de Lamare—1.º Tenente da Armada.

AOS MEUS AMIGOS DA MACAHYBA

Despeço-me de todos aquelles que na Macahyba honravam-me com a sua amizade, offerecendo-lhes nesta capital os meus limitados pretimos.

Natal, 14 de Julho de 1892.

João de Lyra Tavares.

CONTRA PROTESTO

O Cidadão Antonio F. Secundes, justamente indignado em face de um celebre protesto contra elle publicado por João R. de Mello Moutenegro versando sobre terras de sua propriedade, sendo uma parte na serra—Umbezeiro—no lugar Baixa do Pau Branco, e outra parte no lugar Poço da Oticeira, offerece ao respeitavel publico sec contra protesto, declarando que as alludidas terras elle as houve por titulo legal: as da Baixa do Pau Branco compradas a Francisco F. Cabeleira, as do Poço Oticeira e mpradas a Rufino Alves C. Costa, do que lhe passaram escripturas que se acham legalizadas e que em tempo serão exhibidas para completa confusão do ouzudo protestante o pseudo possuidor das referi das terras.

Nada mais acrescentando o contra protestante colloca-se na estacada de collo erguido que não teme carantonhas.

Mossoró, 20 de Junho de 92.

Antonio Filgueira Secundes.

DECLARAÇÕES

Olympio Cavalcante de Andrade, declara ao publico que d'ora em diante assignar-se-ha por—

Olympio Baptista de Andrade.

Antonio Pedro Vieira da Silva, declara ao publico que d'ora em diante assignar-se-ha por—

Antonio Vieira da Silva.

EDITAES

THESOIRO DO ESTADO

TABELLA

DE

Pagamento ao funcionalismo publico do Estado, a vigorar do

1.º de Agosto de 1892.

PRIMEIRO DIA UTIL

Governador—Secretaria do Governo—

Corpo de Fazenda—Policia

Administrativa—Folhas de presos

SEGUNDO DIA UTIL

Justiça de 2.º e 1.º instancia—Corpo

Militar de Segurança—Instrucção

Primaria—Hygiene Publica e Secretaria respectiva.

TERCEIRO DIA UTIL

Directoria da Instrucção Publica—

Corpo docente do Atheneu—Secretarias do Congresso—Superior Tribunal de Justiça e Instrucção Publica.

QUARTO DIA UTIL

Pessoal do Hospital de

Caridade

Aposentados e Reformados

QUINTO DIA UTIL

Patrão—Remeiros e Guardas da Repartição arrecadadora e fiscal—Docu-

mentos e contas a pagar.

OBSERVAÇÃO

Os funcionarios, a que se refere a presente tabella, que deixarem de comparecer por si ou por seus procuradores, para receber seus vencimentos nos dias determinados, serão pagos do 6.º dia util em diante; suspendendo-se os pagamentos de folha no dia 25 de cada mez

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 21 de Julho de 1892.

O Inspector,

Joaquim Guilherme de S. Caldas.

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de todos, que o mesmo Conselho de Intendencia em sessão de hoje, attendendo ás diversas reclamações dos proprietarios desta capital, prorogou definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno, o praso para o rebaixamento e nivelamento de calçadas dos mesmos predios, inclusive as frentes e muros existentes no perimetro desta cidade, o qual só tem por fim o aformoseamento da mesma cidade, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 reis e 50./ na reincidencia, conforme o edital de 8 de Janeiro deste anno,

Outro sim, o mesmo Conselho de Intendencia prorogou ainda até 31 de Dezembro do mesmo anno, o praso para a edificação dos terrenos

concedidos e que ainda se achão devolutos, segundo reclamações de alguns possuidores dos mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Julho de 1892.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Capm. do porto, faço publico o seguinte aviso:

CAPITANIA DO PORTO MINISTERIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES

PHARÔL DO PEDRA SECCA

Estado da Parahyba

(BRAZIL)

Alteração no carater de luz.

Precizando de concerto o machinismo de rotação do aparelho de luz do Pharôl da Pedra Secca, no Estado da Parahyba, aviza-se que a respectiva luz se conservará fixa desde a presente data e até novo avizo.

Repartição de Pharôes, Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1892—Raymundo de Mello Furtado Mendonça—Cap. Tenente Ajudante—Capitania do Porto Natal 19 de Julho de 1892.

O Secretario

José Fernandes Barros.

O Illustre Cidadão, Inspector d'esta Repartição manda fazer publico que, a vista da circular do Ministerio da Fazenda de 27 de Junho ultimo, sob n. 26, publicada no Diario Official de 29 do mesmo mez, foi novamente addiada para 1.º de Setembro proximo futuro a execução do Regulamento relativo a arrecadação do imposto de consumo do fumo, expedido com o Decreto n. 816 de 17 de Maio do corrente anno.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 13 de Julho de 1892.

O 1.º escripturario,

Joaquim P. da Rocha Fagundes.

De ordem do Illustre Cidadão General Inspector Geral do Serviço Sanitario do Exercito, faço publico, que, de conformidade com as instrucções approvadas por avizo do Ministro da Guerra de 28 de Outubro de 1890, achar-se-ha, de 1.º a 20 de Novembro, aberta, n'aquella Repartição a inscrição do concurso para preenchimento d'uma vaga de Alferes no corpo Pharmaceutico do Exercito.

Delegacia do Serviço Sanitario em Natal 12 de Julho de 1892.

Dr. José Lopes da Silva Junior

Major chefe do serviço sanitario.

ANNUNCIOS

ADVOGADO

O Bacharel Thomaz Landim, residente em São José de Mipibú, advoga nas Comarcas proximas as estações da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, mediante contracto.

O GUARANY

Para o conhecido e acreditado estabelecimento de Urbano dos Reis Mello, acaba de chegar um novo sortimento de fazendas, fantasia, e outros artigos da ultima moda.

As bellas elegantes que vistorarem esse estabelecimento não poderão resistir ao desejo de comprar uma de cada cousa que alli se vende.

Natal,—de Julho 92.

PROFESSOR DE PIANO

Galdino Sampaio. — Rua Silva Jardim n.º 4.

AULA PARTICULAR

Lucia Nazareth Barbosa, achando-se fóra de sua cadeira, declara ensinar particular as primeiras letras em casa de sua residencia á rua Visconde Rio Branco—n.º 71. Natal 3 de Junho de 1892.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Benifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1892.

Officios:
Ao inspector da Thesouraria de fazenda—Communicando haver o cidadão Manoel Alves Vieira de Araújo assumido no dia 13 do corrente, o exercicio do cargo de agente de imigração neste Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officios:
Communicando haver o juiz de direito da comarca de Potengy nomeado o cidadão Lydio Marinho de Oliveira para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca, o qual assumio no dia 11 deste mez, o respectivo exercicio.

—Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão Antonio Argemiro de Souza a quantia de 150000 rs. pela impressão de 180 exemplares d'uma circular expedida á Junta Revisora de alistamento militar.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officios:
Mandando contractar com o cidadão Paulino José Ribeiro, por tempo de dous annos, o serviço de transporte sobre o rio Salgado, mediante a quantia de 700000 annuaes, mencionando-se no referido contracto a clausula de que poderá esta Governadoria rescindir-o quando bem lhe convier.

—Ao inspector da Thesouraria de fazenda—Communicando haver o bacharel João Dionizjo Filgueira, juiz municipal do termo do Triunpho, entrado no dia 6 do corrente no gozo de uma licença de dous mezes que lhe fora concedida por acto de 16 de Maio ultimo.

—Communicando haver o bacharel João Maria de Brito, promotor publico da comarca do Ceará-mirim, reassumido no dia 15 do corrente o exercicio de seo cargo, que tinha deixado no dia 29 de Maio ultimo, em consequencia de achar-se no gozo d'uma licença de trinta dias, que lhe fora concedida por acto de 28 d'aquelle mez.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Officio:
Communicando haver o dr. Manoel Augusto de Medeiros, inspector de Hygiene publica, entrado nesta data no gozo de uma licença de trinta dias, para tratar de sua saúde

Acta da installação da Repartição fiscal, filial ao Thesouro do Estado, no bairro da Ribeira desta capital—Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e dous, quarto da Republica, pelas

nove horas do dia, no edificio que servia de escola publica no bairro da Ribeira, desta capital, Estado do Rio Grande do Norte, ahí compareceram os membros da junta administrativa da fazenda, acompanhados de todos os funcionarios publicos pertencentes ao Thesouro do Estado, e o presidente da mesma junta, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, declarou installada a Repartição arrecadadora, filial ao dito Thesouro, creada pelo artigo dez da lei numero oito, de primeiro de Junho ultimo e mandada organizar por acto do Excellentissimo Governador do Estado de sete do corrente, designando em seguida, o mesmo Sr. Inspector para servirem na mesma Repartição, nos termos do referido artigo dez, o primeiro e segundo Escripturarios do corpo de Fazenda João Nepomuceno Seabra de Mello e José Coelho de Vasconcellos Galvão, como chefe o primeiro, e como seo escrivão o segundo.

E para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos membros da junta da Fazenda e de mais empregados do Thesouro, que compareceram ao acto solemne da installação. Eu Alcebiades de Araújo Costa, Secretario da Junta o escrevi.—Joaquim Guilhermede Souza Caldas—Celestino Carlos Wanderley—Pedro Soares de Araújo—João Nepomuceno Seabra de Mello—Francisco Heroncio de Mello—Theodozio Xavier de Paiva.—Theophilo Christiano Moreira Brandão—Manoel Onofre Pinheiro—Miguel Raphael de Moura Soares.—Pedro Fernandes da Camara.—José Coelho de Vasconcellos Galvão.—José Francisco de Goes Filho.—Theodulo Soares Raposo da Camara.—Theodozio Ribeiro de Paiva.—Alcibiades Lustosa de Araújo Costa.—João Severino Gedeão Delfino.—João Felismino de Mello—Hermogenes Augusto da Silva.—Miguel Pereira do Lago—Manoel Anastacio dos Reis Sucupira.—Conforme, o Escrivão.—José Coelho de Vasconcellos Galvão.

DESPACHOS

Dia 16 de Junho.

Francisco Mauricio Alves de Araujo.—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.
Bacharel Francisco da Costa Maia.—Solicite-se do Ministerio da justiça a portaria a que se refere o supplicante.

Dia 17

Dr. Manoel Augusto de Medeiros.—Como requer.

Dia 20

Benjamin de Freitas Costa.—Concedo a licença requerida sem vencimento algum, nos termos da informação do Director Geral de Instrucção Publica, contida em officio n. 141 de 18 deste mez.

Dia 22

José Augusto de Souza.—Como requer.

Dia 25

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.—Informe o Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Dia 27

H. Janssem, Capitão da Escuna Allemã Gazine—Passe-se Portaria.

Dia 28

Justino Leite da Costa.—Ao Thesouro do Estado para informar.

Dia 30

Abe Stein & C.—P. Portaria
Abe Stein & C.—P. Portaria

Dia 30

Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda.—Communique-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Natal 20 de Junho de 1892.

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade, de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto da Capital, os individuos José Leandro, Marcelino Claudio, José Evangelista do Nascimento, Severino Pacheco e Marcelino de tal, os quaes, de minha ordem, se achavão presos correccionalmente.

Por acto desta data foram exonerados Manoel Rodrigues da Silveira, Francisco José de Farias e Vicente Gomes da Costa Garcia, dos cargos de 1.º e 3.º, Supplentes do Delegado de Policia do termo de Touros; Manoel Gomes Vidal e Manoel Antunes do Mello, dos de Subdelegado de Policia e 1.º supplente do districto da respectiva Villa, e nomeados, para substituil-os, os cidadãos João Francisco de Brito, João Francisco da Silva Junior, João Luiz de França, Domingos Varela da Silva e João Ribeiro da Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino—Francisco de S. Meira e Sá

Dia 5 de Julho

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—Cumpra-me participar-vos, que, de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto desta cidade, foi correccionalmente recolhido a cadeia o individuo de nome Luiz Custodio.

Em data de 1.º do corrente nomeei para o cargo de Continuo desta Repartição, o Cidadão Pedro de Alcantara Deão.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino.—Manoel Moreira Dias.

CHEFATURA DE POLICIA

Natal 26 de Julho de 1892.

Ao Illustre cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão M. D. Governador deste Estado.—Participo-vos que das communicações officiaes recebidas hoje nesta Repartição, não consta facto algum que por sua importancia, seja digno de especial menção.

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Felisberto Martins de Macedo, 1.º supplente do Delegado de Policia do termo de Touros, em substituição de João Francisco de Brito, que não acceptou a nomeação desse cargo.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino, Manoel Moreira Dias.

ACTOS OFFICIAES

Dia 23 de Junho

Por portaria de 23 do corrente foram designados os cidadãos seguintes para comporem em cada municipio do Estado, as juntas de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e Armada, conforme o que estatue a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos:

- Municipio de Macaú—Francisco Gomes Coelho, Bayunudo Nonato Cavalcanti, Pharmaceutico José Hedefonso Pereira Ramos.
- Municipio de Angicos—José Vilaliano Teixeira de Souza, Manoel Fernandes da Rocha Bezerra e José Francisco Alves de Souza.
- Municipio do Jardim—José Rebouças de Oliveira Camara, Miguel Teixeira de Vasconcellos e Francisco Xavier de Menezes.
- Municipio de Mossoró—Romualdo Lopes Galvão, tenente Silvio Policiano de Miranda, e alferes Antonio Soares de Couto.
- Municipio de Areia Branca—tenente Auxancio Virgilio de Miranda, alferes Alexandre Soares Couto, Joaquim Bernardo da Costa.
- Municipio do Assú—José Soares de Macedo, João Lins Caldas e José Paulino de Oliveira.
- Municipio de Sant'Anna de Mattos—tenente coronel Juvenal de Macedo Cabral, João Teixeira da Silva, Domingos José de Araújo.
- Municipio do Apody—Octaviano Gomes Pinto, Domingos Ernesto de Brito Guerra e Manoel Antonio de Oliveira Coriolano.
- Municipio de Caraúbas—coronel Luis Manoel Fernandes, João de Goes Nogueira e Lino Constantino de Brito Guerra.
- Municipio do Triunpho—Tenente-coronel Luiz Pereira Tito Jacome, capitão Joaquim Evencio de Freitas, e Joaquim Manoel Ferreira Lustosa.
- Municipio do Martins—capitão Antonio José Patrio, Capm. Vicente Lopes da Costa Junior, alferes Honorio de Souza Lemos.
- Municipio de Port'Allegre—capm. Francisco de Paiva Cavalcante, capitão Vicente do Rego Leite e Joaquim Luiz Cavalcante.
- Municipio de Patú—Capm. Justino Leite da Costa, Antonio Bezerra, Herculauo Victor de Lima.
- Municipio de Pão dos Ferros—Pacifico Severiano, Theophilo do Rego Leite e Manoel Claudio de Araújo.
- Municipio de Luiz Gomes—Tenente, C.º, Manoel Lins de Albuquerque, Manoel Nicoláo da Costa e Manoel Antonio Fernandes.
- Municipio de S. Miguel—Vicente Ferreira de Aquino, coronel José Antonio do Carvalho e te-

nente coronel Antonio Joaquim de Oliveira Costa.

Dia 25

—Por acto desta data foi designada uma das salas do palacete do Congresso Estadual para ter logar a uma hora da tarde do 1.º de Julho proximo a installação do Superior Tribunal de Justiça.

—Por acto da mesma data foi resolvido que os membros do Superior Tribunal de Justiça sejam substituidos pelos Juizes de direito das comarcas de Natal, S. José, Canguaretama, Potengy, Curimatá, Ceará-mirim, Macaú, Assú, Mossoró, Acary, Apody, Seridó, Martins e Pão dos Ferros, na ordem de sua collocação.

—Por acto da mesma data foi designada a substituição dos juizes de direito entre si pela ma neira seguinte:

Natal	São José de Mipibú	Natal
São José de Mipibú	Canguaretama	Curimatá
Canguaretama	Curimatá	Canguaretama
Curimatá	Potengy	Ceará-mirim
Potengy	Ceará-mirim	Potengy
Ceará-mirim	Assú	Macaú
Assú	Macaú	Assú
Macaú	Acary	Seridó
Acary	Seridó	Acary
Seridó	Mossoró	Apody
Mossoró	Apody	Mossoró
Apody	Pão dos Ferros	Martius
Pão dos Ferros	Martius	Pão dos Ferros

Dia 27

Por portaria desta data foi aberto um credito supplicante da quantia de 400000 réis a verba "Congresso do Estado," para occorrer a despeza consignada no § 2.º do art. 2.º do dec. n. 2 de 24 de dezembro de 1891.

THESOURO DO ESTADO

CIRCULAR N.º 8.

PARA A BOA E FIEL EXECUÇÃO

DA

LEI N.º 20 DE 25 DE JUNHO DE 1892

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Julho de 1892.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo aos srs. empregados do Corpo de Fazenda comissionados nas Aldeas de Reudas de Canguaretama, Macaú e Mossoró, collectores e respectivos escrivães e mais agentes fiscaes a lei do orçamento, n. 20 de 25 de Junho ultimo, constante do incluso exemplar impresso, recomenda-lhes que prestem a devida atenção para tudo quanto se acha determinado na referida lei, fazendo-a observar com a mais escrupulosa e energica imparcialidade.

Como se vê do art. 1.º da mesma lei, ella tem de reger as operações de receita e despeza do Estado durante 18 mezes, a saber: o 2.º semestre de 1892 e todo o anno financeiro de 1893.

A escripturação relativa ao 2.º semestre corrente, contado do 1.º de Julho a 31 de dezembro proximo vindouro, continuará a ser feita nos mesmos livros destinados ao exercicio inteiro de 1892.

Os direitos de 8.º sobre os generos exportados para fóra do Estado foram elevados a 10.º, inclusive os manufacturados, a excepção de couros e peles de caprinos e lanigeros que pagarão 5.º.

O sal, que, pelo § 11 do art. 1.º do decreto n.º 2 de 24 de dezembro de 1891, estava sujeito ao imposto de 100 réis por alqueire de 160 litros, ficou comprehendido na taxa de 10.º de exportação, conforme o § 1.º do art. 1.º da citada lei orçamentaria de 25 de Junho, sob n.º 20.

O imposto de estatistica commercial sobre todas as mercadorias destinadas ao consumo no Estado, e que não sejam de sua produção, será cobrado á razão de 4.º de seu valor official, considerado este pelo que for descripto nas respectivas pautas da Repartição Estadual, ou nas facturas apresentadas a despacho nos termos do Reg. de 30 de dezembro de 1875.

A arrecadação d'esse imposto será feita em vista de despachos por duas vias, assignados pelos donos das mercadorias, ou seus prepostos, legalmente constituidos, nos quaes despachos se declarará a quantidade, qualidade e valores das mesmas mercadorias, marcas e qualidades dos volumes, meio de condução e procedencia. N'esses despachos se dará quitação do imposto que se pagar.

S.º, porém, os interessados o preferirem, poderão satisfazer o imposto por meio de quitação lavrada na propria factura, de que se extrahirá copia para constar na Estação arrecadadora, (Art. 8.º do Reg. de 30 de dezembro de 1875).

Quando os despachos ou facturas derem ás mercadorias valores que pareçam lesivos, os Chefes das Estações, em que ellas houverem de ser despachadas, farão as necessarias observações aos proprietarios, ou a seus legitimos prepostos, providenciando para que amigavelmente se possa tomar uma base real, recorrendo aos peritos, quando por aquelle meio não chegarem a accordo, e então se tomará para computo do imposto o preço corrente do lugar consumidor com o abatimento de 10.º conforme a portaria de 23 de Junho de 1881.

Si com o arbitramento se não accommodarem as partes, haverá recurso para o Thesouro Estadual interposto no prazo de 8 dias, contado do pagamento que se effectuara de accordo com o mesmo arbitramento, e será escripturado em deposito logo que for manifestado o recurso.

Das penas que podem ser impostas

Poderão ser impostas as seguintes penas, nos casos abaixo indicados, pelos chefes das estações:

- 1.º—Aos donos das mercadorias:
 - I—Multas de 10.º a 25.º do valor das mercadorias, quando na verificação d'ellas se conhecer que houve intenção de defraudar a fazenda, dando-lhes um valor menor do que o real em 40.º pelo minimo.
 - II—Multas de importancia igual ao seu valor, quando por meios reprovados se prelender occultar-lhes aos exames nas estações.
 - III—Multas de perda total d'ellas, quando se verificar que o volume ou volumes seguram destino para encobrir-se ao pagamento do imposto.
- 2.º—Aos mestres de embarcações ou encarregados de transporte por terra:
 - Multa de 40.º a 100.º000 (atam das penas que cabiam aos donos ou consignatarios) aquelles que descarregarem em pontos onde não haja estação enca-

ILEGÍVEL

regada da cobrança do imposto; tem licença do chefe da que comprehendem-se em sua jurisdição; e bem assim aquelles que occultarem volumes ou mercadorias.

3.—Na mesma pena incorrerão as pessoas que em volumes considerados como transportes de bagagem trouxerem mercadorias em quantidade de superior e regularmente necessaria. Este caso será julgado pelas leis geraes (art. 15 do citado Reg.)

Despachantes

Nas estações estadaes só poderão agenciar negocias por conta de outrem:

1.—Os correctores de navios, legitimamente provisionados—art. 23 §§ 4 e 5 do Reg. no 806 de 26 de Julho de 1851;

2.—Os caixeiros de casas commerciaes, nomeados na forma do art. 74 do cod. do commercio, contanto que tenham registrado o titulo de sua nomeação, sejam affiançados pela casa commercial a que pertencem, se circunscrevem aos negocios especiaes da mesma casa, mencionados no termo de fiança e seu titulo;

3.—Os despachantes providos e affiançados na forma do Reg. que baixou com o Dec. n. 6272 de 2 de agosto de 1876.

Não serão admittidos a agenciar negocias nas mesmas Estações, sob qualquer pretexto, ainda a titulo de caixeiros de casa commercial:

1.—Os fallidos, cuja fallencia houver sido qualificada de fraudulenta;

2.—Os que em qualquer tempo tiverem sido convencidos de crime de contrabando, roubo, furto, estelionato ou moeda falsa;

3.—Os que por fraude tiverem sido despedidos das mezas de rendas (ou outras estações de arrecadação) ou a quem for prohibida a entrada no respectivo edificio, durante o tempo da interdição. (Art. 173 do Reg. de 1876.)

As pessoas que se apresentarem a despachar ou a agenciar nas mezas de rendas (e outras estações) negocias aheias sem titulo ou licença concedida na forma do Reg. geral supracitado, pagarão pela primeira vez—de multa uma quantia equivalente á metade dos direitos do titulo de despachante; pela segunda vez o dobro dos mesmos direitos; pela terceira vez o triplo e assim progressivamente, podendo ser-lhe vedada a entrada na repartição e lugares sujeitos á sua fiscalisação.

(Arts. 1.º e 2.º das Instruções destes Thezouro, contidas em Circular, sob n.º 1, de 7 de dezembro de 1885 e approvadas pelo Governo em officio n.º 51, de 18 do mesmo mez o anno.)

Sello

De conformidade com o art. 31 da lei n.º 18 de 17 de Junho p. findo o imposto do sello será cobrado por meio de cerva, em quanto o Thezouro não dispor de estampilhas, cuja remessa se aguarda da Casa da Moeda segundo as encomendas feitas.

Taxas fixas

A nova lei do orçamento (em seu art. 1.º) estabeleceu as seguintes, muitas das quaes já estavam creadas por leis anteriores:

§ 12 Imposto de 100 réis sobre garrafa de cerveja, vinho e demais bebidas fermentadas, inclusive genétras.

§ 13 Idem de 300 réis sobre garrafa de vermuth, cognac, champagne, licores e outras bebidas de igual classificaçáo.

§ 14 Idem de 300 réis por litro de aguardente não produzida no Estado.

§ 15 Idem de 50000 por milheiro de charutos e 25 sobre milheiro de cigarros não fabricados no Estado.

§ 23 Idem de 300\$ réis sobre mascates de relojoaria ou joias, salvo os que morarem no Estado, que pagarão somente 100\$ réis.

§ 24 Idem de 50\$ rs. sobre mascates de fazendas, miudezas e quinquilharias, e 20\$ rs. sobre os que mascatearem exclusivamente com miudezas, obras de ferro ou flandoses.

§ 25 Idem de 30\$ rs. sobre curral de apanhar peixe no littoral.

§ 26 Idem de 500\$ sobre pessoas que se encarregarem de salvados de navios que encalharem nas costas, baixos e barras do Estado, sob qualquer titulo que apresentem, ainda que seja o proprio capitão do navio, pago o imposto antes que sejam levados á arenhagem os salvados.

§ 27 Idem de 400 rs. por tonelada de navio ou vapor de longo curso, carregado ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto por cada vez que carregem ou descarregar, exceptuados os vapores que fizerem viagens regulares aos portos do Estado, os quaes pagarão este imposto na razão de 100 réis por tonelada.

§ 28 Idem de 50\$ réis sobre barcas grandes ou huyates de um ou dous mastros, e 15\$ rs. sobre barcas pequenas, lanchas ou cuteres.

§ 29 Idem sobre equipagem e cascos de embarcações.

§ 30 Idem de 20\$ rs. sobre os praticos das barras ou costas do Estado.

§ 31 Idem de 50\$ rs. sobre agentes, procuradores ou prepostos de companhias de seguro de qualquer natureza.

Mascates

Na cobrança do imposto de que tração as §§ 23 e 24 a cinco mencionados, cumpre observar a circular desta Thezouro n.º 14 de 26 de fevereiro de 1887, convidando relembrar aos srs. exatores da Fazenda as disposições regulamentares de 30 de setembro de 1882, constantes dos seguintes arts.:

Art. 2.º—Ninguem poderá empregar-se na profissão de mascatear, sem que se apresente na estação arrecadadora do imposto, atin de ser inscripto no lançamento.

Art. 3.º—Os infractores desta disposiçáo incorrerão em multa de valor igual á quota de um semestre, e se-lhes-hão apprehendidos pela autoridade policial os objectos expostos á venda, os quaes, observadas as formalidades legais, serão vendidos em hasta publica pela estação arrecadadora, se no fim de tres dias não forem remidos pelo pagamento do imposto, multa e mais despesas que porventura se fizerem.

Art. 4.º—A cobrança do imposto será realizada á bocca do cofre da estação competente, dando-se ao contribuinte o conhecimento de quitação, extrahido do livro de talão para isso destinado.

Art. 5.º—O pagamento poderá ser feito em duas prestações iguaes: a 1.ª no mez do setembro do 1.º semestre, e a 2.ª no de marco do 2.º semestre do exercicio, ou de uma só vez até setembro, se assim convier ao contribuinte.

Art. 6.º—Os que não pagarem o imposto nesses prazos incorrerão na multa de 10.º do valor do mesmo imposto, e serão privados de continuar a exercer a profissão em quanto não apresentarem o conhecimento de quitação do referido imposto.

Art. 7.º—O imposto é devido por inteiro annualmente, quer comece o mascate a exercer sua profissão no fim, quer deixe de exercel-a no principio do anno.

Art. 8.º—Uma vez inscriptos, só deverão ser eliminados da collecta, quando o requerem, fazendo-se a averbação no livro competente.

Art. 9.º—As autoridades policiaes do termo são obrigadas a prestar aos agentes da Fazenda o auxilio de que precisarem para a boa execuçáo do disposto nos arts. 3.º e 6.º—

Transmissáo de propriedade

O imposto sobre transmissáo de bens immoveis, urbanos ou rurales, será pago á razão de 10.º, segundo o disposto no § 22 do art. 1.º da lei do orçamento vigente, observando-se na arrecadação do dito imposto as instruções deste Thezouro de 2 de abril de 1891, que convem reproduzir nesta circular:

Art. 1.º—O imposto é devido:

§ 1.º Pela compra e venda ou por outro qualquer acto de transferencia do dominio da propriedade urbana ou rural, encerrada nos limites do territorio do Estado, effectuada dentro ou fóra d'elle;

§ 2.º Pela troca operada no forma do art. 1.º por outros bens, ainda que sejam tambem immoveis;

§ 3.º Pela cessáo de transferencia do direito á herança ou legado que comprehendem bens de raiz, nos termos do § 1.º;

§ 4.º Pela adjudicaçáo feita aos testamentarios, inventariantes ou curadores;

§ 5.º Pela adjudicaçáo feita em virtude de execuçáo pelo prepo em que a mesma adjudicaçáo se realisar.

Art. 2.º Na disposiçáo do art. antecedente, § 1.º, fica comprehendida a dação insolutum.

Art. 3.º Na troca das propriedades, o imposto é deduzido do excesso ou differença do preço.

Art. 4.º O imposto é arrecadado na razão de 6.º (hoje 10.º) do valor da propriedade, de conformidade com o § 24 do art. 1.º do decr. n.º 86 de 27 de dezembro de 1890 (§ 27 do art. 1.º do decr. n.º 2 de 24 de dezembro de 1891 e § 22 do art. 1.º da Lei n.º 20 de 25 de junho de 1892.)

Art. 5.º O imposto não é devido:

§ 1.º Em todos os actos e contractos em virtude dos quaes for transferida qualquer propriedade á fazenda nacional ou ás intendencias municipaes;

§ 2.º Nas adjudicações que forem feitas á mesma fazenda nacional ou municipal por occasiáo de execuçáo fiscal.

(Continua.)

A REPUBLICA

INDEBITA INTERVENÇÃO

Emquanto uns sujeitos, que por suas torpezas só podiam apparecer sob a capa do anonymo, andavam em sollicitadas d' A Provincia e do Estado de Pernambuco, calumniando á politica republicana que se tem feito aqui, nós os deixamos em silencio.

Agora, porem, que na parte editorial d'aquelles jornaes, especialmente no segundo continúa a propaganda da calumnia contra os homens de bem e a politica honesta e moralisada deste Estado, não podemos nem devemos guardar o mesmo silencio.

Não sabemos a que titulos a imprensa opposicionista de Pernambuco pretende occupar-se insistentemente de nós.

No vigente regimen, de completa autonomia e independencia dos Estados, semelhante pretensão é de todo o ponto injustificavel.

Assim como nós nunca nos immiscuimos nos negocios de Pernambuco, nem mesmo quando Silva Jardim era apedrejado na praça publica e Ricardo Guimarães cahia sob o punhal do sicario, do mesmo modo não damos aos nossos inimigos em Pernambuco o direito de chamar-nos a contas.

Tratem dos seus negocios e deixem-nos em paz.

Si têm a pretensão de estender até aqui os seus dominios, de nefasto deleterismo, aguardem melhores tempos.

Presentemente, nós lhes asseguramos com firmeza e imperturbabilidade, tentam o impossivel. A politica republicana, convencão-se, não tolera absolutamente intervenções estranhas, venham d'onde vierem, partiam d'onde partirem.

Si ao menos a imprensa, a que nos referimos, fosse moderada em sua linguagem e justa em suas apreciações, poder-se-hia admittir que, como orgáo da opinião, se pronunciasse a respeito dos negocios dos outros Estados. Mas, exprimir-se apaixonadamente e impellida por falsas informações calumniar homens e partidos que nada lhe devem, é um despropósito que não pode passar impune.

Em nosso ultimo numero tivemos ensejo de referir-nos a um artigo d' A Provincia. Hoje apreciaremos os dous que o Estado de Pernambuco editou ultimamente.

Sem extasiarmo-nos diante das bellezas do estylo e philosophia dos conceitos do articulista, quando affirma que, na organização judiciaria deste Estado, não foi observado o maximo principio da economia nacional e deixou-se de aproveitar magistrados que consumiram suas luzes e esthetica em regiões remotas, bellos pensamentos cuja profundidade não podemos atingir, vamos responder-lhe em breves traços.

O primeiro artigo do Estado foi consagrado á critica da organização judiciaria, de que o contempóraneo, falando com calor e indignação, se mostra completamente alheio a ponto de citar como provectos juizes que foram nomeados depois de promulgada a Constituição Federal e bachareis que nunca exerceram cargo algum judiciario!

Que bello censor! Que critica imparcial e justa!

Nestas columnas já demonstrámos, enfileirando cifras, que a recente organização judiciaria do Estado impoz á União apenas o encargo de 1 juizes, um dos quaes, contando mais de 30 annos do serviços, tem direito a ser aposentado com todos os vencimentos, devendo notar-se que foram suppri-

midas 5 comarcas das 19 em que se dividia o Estado.

Essa demonstração, baseada em algarismos, até hoje não soffreu contestação apezar do repto que lançamos aos nossos adversarios.

Como, pois, tem o Estado de Pernambuco a coragem de censurar a nossa organização judiciaria, faltando abertamente á verdade, quando diz que foram postos d margem 12 provectos magistrados?!

Não será isto manejar torpemente a arma da calumnia?

No segundo artigo, o Estado de Pernambuco, abordando outros assumptos, fala, tambem de oitiva, da politica estadual, que elle vê desorganizada, do Exm. Governador que lhe merece os epithetos de politiqueiro, olygarchista, violento, perseguidor, perigoso á Fazenda Publica, e finalmente da organização dos diversos serviços do Estado em que sacrificou-se velhos servidores, exercendo-se vindictas e desabafos partidarios, premiando-se uns e castigando-se outros.

Tudo, tudo impudentemente falso.

Saiba o Estado de Pernambuco que nós temos a ufania de declarar, provando, que em materia de organização dos diversos serviços publicos estadoaes, o Estado do Rio G. do Norte nada tem a invejar aos outros Estados em que a administração tenha sido a mais esculpida, moralisada, honesta, justa e patriótica.

Mente quem affirma que velhos servidores do Estado foram desaproveitados; mente quem assegura que se tem nomeado e demittido empregados, porque uns votaram e outros deixaram de votar na ultima eleição federal; mente quem diz que a politica republicana esta desorganizada e que o Exm. Governador está abandonado, tendo afastado de si os homens de bem; mente quem assegura que o mesmo governador tem pretendido estabelecer olygarchia de familia; mente quem o accusa de perigoso á Fazenda publica.

Desafiamos, appellando mesmo para os brios dos nossos inimigos internos e externos, para que venham citar os factos que autorisam semelhantes accusações.

Na organização dos diversos serviços estadoaes, na qual se lavrou para mais de 60 nomeações, sem falar dos cargos judicarios, foram apenas desaproveitados 1 empregado do Thezouro, 1 da secretaria do Governo e 2 officiaes do corpo de Policia, que foi extinto e substituido pelo Corpo de Segurança, de organização militar.

Onde, pois, esse movimento reaccionario, esse espirito de partidarismo de que fala com indignação o Estado de Pernambuco?!

Quaes foram as demissões lavradas antes e depois da ultima eleição federal por não terem os demittidos votado no candidato official?!

Desafiamos ainda a que apontem uma só, e desde já asseguramos que até dos funcionarios que não foram aproveitados houve quem suffragasse o candidato do partido republicano.

Olygarchia de familia! É uma das mais impudentes das accusações.

Saiba ainda o Estado de Pernambuco que o Exm. Dr. Pedro Velho não tem um só parente occupando cargo remunerado, não obstante ser numerosa e cheia de merecido prestigio sua illustre familia.

Falam em perigos que corre a Fazenda Publica!

Vis e miseraveis calumniadores! Quando foi que a Fazenda Publica se achou, neste Estado, sob melhor guarda?

Que acto de improbidade já foi praticado pelo Exm. Dr. Pedro Velho e sob que simples ameaça de exploração já estiveram, em sua administração, os cofres publicos?

Porque não citam os factos e limitem-se a declamar calumniosamente, vilmente, infameamente?!

Isto só politica de bandidos, politica da Calabria.

A politica e o governo republicano do Exm. Dr. Pedro Velho não reciam, antes provocam paralelos e confrontos com o desgraçado estado de coisas, ou que a revolução de 23 de Novembro viu encontrar os negocios publicos do Rio Grande do Norte.

As figuras dirigentes da situação decahida não tinham o menor sentimento republicano, nenhum despendimento, nenhum patriotismo; vinham de uma descreção covarde e ver-

gouhosa; apegavam-se ao poder como savandijas vorazes, sem o nobre estimulo das convicções democraticas, homena imprestaveis para a vida nova que a republica inaugurava na terra brasileira.

Era um tripudio indecoroso o governo que faziam.

Jungiram a fortuna publica n'uma rede inextricavel de concessões e privilegios, inauditos pelo numero e pelo escandalo dos favores. A politica era uma guarda pretoriana, que tinha por missáo abafar todos os direitos e todas as liberdades.

Para emudecer á imprensa o Congresso confectionou uma infame lei que bastaria para fazer a condemnação de um governo.

As eleições eráo uma bacchanal, onde a fraude era socuudada pelo cacete e pelo bacarmarte.

E hoje?

Podemos asseverar que jamais tão amplas e meliormente garantidas foram as liberdades publicas neste Estado. A Constituição e leis organicas attestam a orientação genuinamente republicana do corpo legislativo. Um unico privilegio, que foi sollicitado, soffreu rejeição formal em votação unanime.

A administração, inspirada em solidas bases de rectidão e prohibida, desperta n'alma da população com a felicidade de um viver laborioso energias novas que hão de elaborar a nossa grandeza futura.

DR. CHEFE DE POLICIA

Deve chegar hoje, a bordo do «Jahatão» o illustrado Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, chefe de policia do Estado.

Não temos a satisfação de conhecer pessoalmente S. S.; mas são unanimes e acordos em proclamar-lhe a competencia intellectual e a inteireza de caracter todas as informações que temos a seu respeito.

O illustrado Dr. Guedes Alcoforado vem exercer um posto de alta confiança, e que constitue um dos mais melindrosos ramos do serviço publico, um cargo que exige simultaneamente a circumspecção e a prudencia, a energia e a calma.

S. S. vem encontrar uma população pacifica e ordeira, respeitadora da lei e sem o espirito irrequieto e amante de aventuras.

O nosso povo é bom e honesto; e estamos certos de que o illustre Dr. Chefe de policia, com o tino e a respeitabilidade pessoal que lhe reconhecem todos os que com elle tem convivido, ha de fazer uma administração feliz e proveitosa á boa marcha da nossa sociedade.

O nosso illustre collega do «Jornal do Recife» referindo-se á nomeação do Dr. Alcoforado, escreve:

CHEFE DE POLICIA DO RIO GRANDE DO NORTE

«Por telegramma particular sabemos que foi nomeado chefe de policia do Rio Grande do Norte o nosso illustre amigo e distincto coestadano Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, que para alli partirá brevemente.

A nomeação não podia ser mais acertada; pois, o Dr. Guedes além de ser um moço intelligente, reúne em si todos os predicados exigidos para o correcto desempenho do alto e espinhoso cargo, que vai exercer.

Felicitando o Dr. Guedes, felicitamos tambem aos Rio-Grandenses do Norte.»

Por nossa vez cumprimentando o illustre cidadão, fazemos votos para que o governo republicano no Rio Grande do Norte tenha em S. S. o auxiliar de merito, que os seus talentos nos authorisam a affirmar que ha de ser.

A folha opposicionista não tem dito uma palavra carecedora da replica: está gritando a esmo, debatendo-se no vacuo.

Realmente, que impressáo pode produzir no espirito publico o desalinho descomposto e messalinico com que se exibem os infelizes christinos—roucos, esguedelhados e famelicos?

A cegueira do espirito não lhes permite ver, á luz evidentissima dos factos, a tranquillidade confiante e satisfelta deste bom povo rio-grandense, que entra, emfim, pela larga porta da liberdade, em plena vida autonoma.

O facto é que o despeitado e incongruente orgáo do golpe de estado não tem por onde se lhe pegue, para fazer-se uma refutação.

Gritar não é discutir, inventar não é accusar.

Por obrigação do officio, lemos sempre o «coração» e o effeito constante q'sentimos é um profundo tedio por aquelle repizar de velhas balellas, que não gruda, porque não ha piluleiro que as doure e lhes mascare o travo de falsidade e de intriga.

Impossivel responder a quem não discute. Descompoem o governo federal; descompoem o governo do Estado, descompoem os governos municipaes, e, no intimo descompoem-se uns aos outros, increpando-se mutuamente a burrice de terem errado o salto... E não se afastáo desse circulo vicioso e sordido.

Quando estiverem dispostos a escrever couza que mereça a pena, encontrarão tambem a nossa pena.

Um dos principaes motivos do desespero da impotente opposição, que se procura mover ao governo é a firmeza do animo e a calma reflectida do exm. governador, que os pequenos caracteres dos pequenos homens desejariam ver atormentado e affligido de desgostos, como se fosse couza para perturbar alguém o maneio, alem de desical inhabil, das armas de que se servem os nossos adversarios:—intriigas, diffamações, calumnias.

Estáo convencidos de que taes meios lhes podem dar prestigio; e julga-se uns valientes, porque alinham no papel umas tantas macreções mal ditas e varias insolenças sem grammatica. Illudem-se.

E' uma gente apta e prompta para servir a todos os amos, como tem feito até hoje e continuarão a fazer, até a consummação... dos christinos; mas que não pode ser aproveitada por uma politica seria e honesta: traria para o governo um enorme ventre esfomeado e um cerebro impenetravel á comprehensão do que arja a republica.

Agora deão os christinos, com uma tocante originalidade, para escrever em lettra pequena os nomes proprios. Recundos jornalistas, os taes doutores authre-

poddes da botica. Nunca poderão passar de uns incoerribis pescadores de aguas turvas, na sua teimozia de mexiriqueiros pulhas e mendaces.

Quando aquella gente empastava o partido, antes de se bandarem cobardemente, por occasião da queda dos republicanos, dos quaes se constituíram os algozes, a soldo do bacharel Lucena, não faltava quem nos apontasse, como um ninho de perfidias, aquelle antro de boticarios. Erão quasi todos os velhos conhecedores da politica do estado nos tempos da monarchia, que nos avisavão da inevitavel traição; mas, na generosidade fraternal do momento revolucionario, nós tivemos a simpleza de acreditar que os christinos serião capazes de arrependimento e sinceridade... E forão, ou fingirão sei-o, emquanto a couza lhes enchia a pança; mas logo que fugio-nos o poder, forão-se com elle os dedicados amigos.

E' uma triste couza, um amargo desconcolo ver o rebaixamento moral de certos homens. Quando se qualificavão de *despudorados e cynicos* parecemos-nos asperos e excessivo um tal conceito: não era. São mesmo cynicos e despudorados.

ADMINISTRÇÃO DOS CORREIOS

E' esperado hoje, no vapor costeiro do sul, o novo administrador dos Correios do Estado, o honrado cidadão Dulcideo Cezar. De S. S. que já é funcionario de reputação feita, e projecto no serviço que vem dirigir, temos optimas informações, estando inteirados de que, a par da competencia profissional, possui o fino trato e as maneiras de um perfeito cavalheiro. Certos de que S. S. imprimirá a repartição dos Correios um severo cunho de moralidade e zelo, cumprimentamos e damos as boas vindas ao illustre administrador.

O nosso amigo capitão Miguel Seabra acaba de passar pelo doloroso tranze de perder sua idolatrada filha, esposa do cidadão Noddem. Com sincero pesar acompanhamos em sua justa dor o estremoso pai.

O MAJOR FRANCISCO DE PAULA MOREIRA

Por acto de 23 do corrente foi nomeado Major Commandante do «Corpo Militar de Segurança» o nosso honrado e distincto amigo Francisco de Paula Moreira, Capitão de infantaria no exercito nacional.

E' um verdadeiro soldado: o dever e a honra, a lealdade e o valor forão sempre para aquelle cidadão couzas inviolaveis e sagradas. A sua fé de officio é o attestado de sua coragem e da correção pundonorosa de suas acções. Os campos paraguayos testemunharão o seo amor pela cauza da patria, cuja defeza sellou com o seo sangue. O que é na vida publica deve-o ao seo merecimento proprio.

As fitas e os galões no seo braço nunca significarão o filhotismo; ganhou-os todos pelo seo esforço e pelos seus serviços; e nas relações particulares, a estima que soube grangear dos seus concidadãos está demonstrando quanto é apreciavel o seo caracter.

Parabens ao «Corpo Militar de Segurança», que tem no seo digno Commandante uma garantia de boa organização e perfeita disciplina.

A officialidade da força estadual está satisfeitissima com o seo chefe, e em geral a população louva o acertado com que o Exm. Governador mais uma vez veio provar o seo critério e o seo amor á boa marcha dos negocios publicos, que tem em S. Exc. um timoneiro honesto e bem orientado.

Ao nosso amigo Major Moreira cordialmente felicitamos, certos do concurso leal e proficuo, que ha-de prestar á administração republicana do Dr. Pedro Velho.

Encontramos no «Tempo» jornal que se publica na Capital Federal, o seguinte telegramma passado para o Rio Grande do Sul pelo inelyto marechal Peixoto ao general Bernardo Vasques, Dr. Victorino Monteiro e outros.

Chamamos a attenção dos nossos leitores para elle:

«Saúdo a V. Exc. e a todos os bons camaradas e correligionarios que, estou certo, não pouparam esforços para o restabelecimento da ordem e tranquillidade nesse grande estado, que, desgraçadamente, esteve sob o governo e dominio de homens perdidos e sem patriotismo.

Estou sciente da conducta e attitude criminosa da flotilha, de Cassal e Annibal que, não contentes e satisfeitos do mal que pretendem fazer a esta Patria, já tão cheia de difficuldades, procuram victimar o grupo de crianças da escola, que se deixam seduzir.

Responsabilidade inteira ha de recahir sobre esses maos brasileiros, não excluindo o auctor principal, que, em tempo, rasvou-se para esta capital.

Sempre foi meu objectivo a união do partido

republicano desse estado, não me lembrando, nem mesmo ficando magoado de opposição que me faziam, certamente porque auppunham que eu seria capaz de esquecer a republica para satisfazer odios e paixões pessoais dos que se diziam amigos do governo; para alcançar esse objectivo, empreguei todos os esforços possiveis que, afinal, foram baldados.

Nesse meu procedimento, nunca autorizei injustias nem perseguições, e, no entretanto, eu acarretava com a responsabilidade de todos os males que ali se davam, e assim procedia por não dever hostilizar aquelles que sempre apresentaram-se como amigos sinceros.

Apparecendo a crise levantada por esses amigos, que preferiam entregar o governo ao partido parlamentarista em vez de abraçarem-se aos companheiros do grande partido presidencialista, a conducta delles foi logo reprovada.

A resistencia para a união vem, eu estou certo, de Demetrio e seu pequeno grupo.

Este governo não pode nem deve prestar seu apoio moral sinão ao partido republicano, e assim, chegada a occasião estatuida pela constituição federal, prestarei auxilio prompto e eficaz para o restabelecimento da ordem e tranquillidade da familia rio-grandense.

Nessa constituição está, como sabeis, notado o caso de intervenção das forças federaes; tendes, portanto, autorisação com plenos poderes, para agirdes com aquelle critério de que sempre dispuzestes.

Em presença do que se passa nessa capital, ficaria eu muito apprehensivo sinão contasse, como conto, com o effeito das acertadas medidas que seguramente já deveis ter tomado para manutenção da dignidade e força moral das autoridades, bem como para restabelecimento da ordem e tranquillidade dos habitantes dessa bella capital.

Conto em vós, nos bons camaradas e nos republicanos que estão á frente desse governo e podeis contar com o prestigio e apoio de que posso dispor.

Hei de provar a este Brasil que, acima de qualquer interesse, colloco esta grande republica que, agora mais do que nunca, carece dos serviços dos seus filhos.

Floriano Peixoto.

E' do «Diario do Commercio» que se publica na Capital Federal, a seguinte noticia, inserta em seu numero 217, de 16 do corrente:

NOVA RETIRADA

«Votado o projecto de approvação dos actos do governo e de amnistia, foi annunciada a votação do parecer da commissão de poderes, reconhecendo deputado pelo estado do Rio Grande do Norte o cidadão Augusto Sereiro de Albuquerque Maranhão.

Immediatamente retiraram-se do recinto os Srs. Milton, Martinho Rodrigues, João Siqueira e Tolentino.

O Sr. Filgueiras pediu a verificação da votação, de que resultou a certeza de não haver numero legal para votar-se; pois, achando-se presentes apenas 103 deputados, e destes retirando-se aquelles quatro, era esse resultado certo e matematico.

Trabalho limpo e bem feito! Atá pela fuga a indomita minoria procurou prejudicar a eleição do nosso estimado collega de redacção.

E andam ahí a falar na decisão da camara que surpreendeu-se com o reconhecimento da incompatibilidade!

COMARCA DO JARDIM

O nosso collega d'O Povo, noticiando a publicação de um protesto, assignado pelas principaes influencias politicas do Jardim, insinúa que a *supressão desta comarca foi imposta pelo Exm. Governador como castigo á independência com que o Seridó suffragou o nome do Dr. Jannucio Nobrega.*

A par de requintada injustiça, ha manifesto erro de apreciação. Injustiça, porque, sabem todos, o Exm. Governador foi completamente estranho á nova divisão judiciaria do Estado.

Acto da exclusiva competencia do poder legislativo, o Exm. Governador mui propositalmente deixou de pronunciar-se a respeito, evitando que a diante se pudesse fazer *intriga politica*, como hoje é moda até entre os nossos novos adversarios.

Erro de apreciação, porque a ex-comarca do Jardim, em vez de merecer castigo, tinha direito a todos os premios, si fosse exacto que em factos dessa natureza deveriam actuar fatalmente motivos politicos.

Si a comarca de Caicó suffragou, a bico de penna, o nome do Dr. Jannucio, dando-lhe quasi unanimidade, a ex-comarca do Jardim não teve igual procedimento. Ao contrario, dous terços do eleitorado pronuncion-se em favor da candidatura do nosso collega Augusto Maranhão.

Como, pois, attribuir-se a motivos politicos, a imaginarios castigos a supressão do Jardim? Ha sinceridade nisto?

Caicó, onde vivos e mortos suffragaram o nome do Dr. Jannucio, é respeitado; castiga-se, porém, Jardim, onde, em eleição regular, o candidato do partido recebe dous terços dos suffragios!

Esta logica está errada. Na definitiva organização do Estado era imprescindivel, fatal, a redução das comarcas. Não haviam duas opiniões a respeito.

A Junta governativa, na mensagem

que dirigio ao Congresso, escreveu: «A organização judiciaria vos deve merecer especial attenção. Deveis reduzir o numero de comarcas tanto quanto o permittirem as necessidades da justiça, distribuindo-as em tres classes ou entrancias, com territorio tal que as partes possam facilmente encontrar o juiz e não experimentem difficuldades nem delongas na interposição dos recursos. A promptidão é uma condição de efficacia na administração da justiça.»

Segundo a logica d'O Povo, a Junta governativa já cogitava do castigo que depois se tornou effectivo, não só para com Jardim, como para com outras comarcas.

Nós, porém, não precisamos dizel-o, repellidos in limine semelhante conclusão.

Conhecida a opinião geral, quanto á supressão de comarcas, dolorosa necessidade que nos impunha o precario estado dos nossos recursos financeiros, o Congresso, isento de preoccupações partidarias, fez a nova divisão judiciaria, attendendo principalmente a que a promptidão, como se exprime a mensagem, é uma condição de efficacia na administração da justiça. Não infligio castigos, nem distribuiu recompensas. Estudou a topographia estadual, medio as distancias, pesou as necessidades do serviço publico no que diz respeito á administração da justiça, e, procurando conciliar todos os interesses de ordem publica, decretou a supressão das comarcas de S. Miguel e Triumpho, no alto sertão, Sant'Anna do Mattos, no sertão do meio, Goianinha, no agreste, e Jardim, na zona do Seridó.

O que não diriam os povos das outras comarcas, si suprimindo-se estas no alto e no sertão do meio, no agreste, se deixasse intacta a zona do Spridó?!

Não haveria nisto uma preferencia odiosa que nada justificaria?!

Tenha paciencia o nosso collega d'O Povo: S. S. diz o que não sente, tendo somente o patriótico intuito de fazer uma intriga que foi logo descoberta e como tal, esperamos, não produzirá effeitos permanentes.

Concluindo, provocamos solemnemente o collega a declarar quaes são os *contractos escandalosos* que, na administração do Exm. Dr. Pedro Velho, *continham a onerar os cofres publicos.*

E' uma accusação grave que não deve ficar em meias palavras e reticencias.

Venham os pontos nos ii.

Dos jornaes do sul extrahimos as seguintes noticias:

Consta que o Conselheiro Saraiva respondeu á carta que lhe dirigira o Conselheiro Paulino de Souza.

N'ella o Conselheiro Saraiva expressa-se adherindo á politica do marechal Peixoto.

O Conselheiro Silveira Martins, consta, vai publicar um manifesto ao povo rio-grandense, retirando-se da politica e apresentando os motivos que provocam este seu procedimento.

Corre como certo que o principe D. Augusto, filho do duque de Saxe, e que fez parte de nossa marinha, naturalizou-se allemão.

O Conselheiro Lafayete respondeu ao conselheiro Paulino de Souza não se envolver absolutamente em politica.

Não deixava, porém, de elogiar o concurso que ao marechal Peixoto tem prestado S. Exc.

O Conselheiro Paulino aguarda mais algumas adhesões de antigos servidores da monarchia afim de publicar o prometido manifesto.

Corre que o Sr. Ruy Barboza affirmara renunciar o mandato de senador pela Bahia, no caso de ser eleito.

Falleceu no dia 28 do corrente o venerando ancão tenente coronel João Henrique de Oliveira Regueira, pai do nosso dedicado e prestante amigo João Henrique de Oliveira, a quem sentimentalmente, bem como a todas as pessoas de sua illustre familia.

CLUB «CARLOS GOMES»

Sob essa denominação installou-se nesta cidade, no dia 24 do corrente, um club consagrado ao estudo da musica.

O acto esteve solenne e reunio grande concurrencia. Para a directoria foram eleitos:

Presidente, o cidadão Apolinario Joaquim Barbosa; 1º secretario, o ci-

dadão José A. de Viveiros; 2º secretario, o cidadão Francisco Xavier de Freitas; Orador, o dr. Augusto C. de M. L'Eraistre; Thesoureiro, Antonio José Barbosa Junior.

Para a commissão encarregada de formular os Estatutos foram eleitos: relator, o dr. Augusto L'Eraistre, e membros, os cidadãos— José A. de Viveiros, Urbano H. de Mello, Alipio Barros e Francisco Xavier de Freitas.

Todos os associados são distinctos amadores que se recommendam por muita aptidão e gosto no cultivo da sublime arte, em que lhes auguramos grandes avanços e fecundos resultados.

Cumprimentamos-os por tão feliz iniciativa.

ERRATA

Ao § 4º do art. 11 do Regul. do Corpo Militar de Segurança em lugar de biennio lêa-se-anno.

Depois do art. 33 do mesmo Regul. acrescente-se: Art. 34. O official que substituir outro, cuja patente lhe seja superior, perceberá durante a substituição a gratificação correspondente ao posto do substituido.

Telegrammas

Porto-Alegre, 19 de Julho. Governador—Após revolução, restabelecendo regimen legal neste Estado, foi hoje installada a assembleia, representantes cujas funcções se haviam interrompido. — Saúdo-vos. — Dr. Gervasio Alos Pereira, presidente da assembleia.

Rio, 21. Governador do Rio Grande do Norte—Peço mandar nomes Presidente e mais membros commissão Chicago nesse Estado. Abertura exposição nesta capital de iniciativa fixa la 15 novembro, encerramento 31 dezembro. — Ladislau Netto, vice-presidente.

Rio, 23. Ao Governador do Estado—Em additamento telegramma dezoito, rgo providencias pelos meios vossos alcance para que tambem se torne effectiva determinação autorizada de serviço sanitario maritimo desse Estado, quanto as medidas recommendadas á mesma autoridade pelo Inspector geral saúde parte em telegramma do Ministro do interior.

Belém, 24. Governador Estado —Opposição falta verdade dizendo estarem desterrados soffrindo fome, privações, Tem seguido generos abundancia, remedios. Deportados é que não competram sua posição. Dizendo-se opposicionistas, tudo querem, muito pedem actual governo. Escrevem artigos chamando para si posição victimas soffredoras; governo Estado não tem poupado esforços tornar commoda vida presos politicos. Temos informaes muito boas respeito estado suade presos. E' esta verdade. Paz. Manaus, 24 de julho de 1892. Serejo, Secretario Estado.

Rio, 27. Governador Estado Rio G. do Norte.—Recebi vosso telegramma 22; agradeço Commisção Brasileira nomeação Commisção deste Estado—Ladislau Netto, Vice Presidente.

Belem, 27. Ao Sr. Governador—Tenho a honra comunicar-vos que foi hoje solemnemente promulgada a constituição politica deste estado. Rêgime geral, população em festa. Cidade emuandérrada. Reina completa paz. Manaus, 23 Julho 92.—Emilio José Moreira, Presidente.

Belem, 27. Ao Governador do Estado—Foi hoje promulgada constituição estado, approvada unididade de camara, voto descoberto, independencia completa e harmonica entre poderes, municipio autonomo com poderes legislativos, exercido intendencia executivo pelo superintendente, abolição loterias, vitalidade 5 annos serviços parte funcionarios e civis, concurso entrada fauccionalismo, resousabilidade Governador perante superior tribunal 7 membros congresso, funcionarios que merecerem servico com 20 annos exercicio montepio todas as garantias de ordem, progresso estabelecidas pelo art. 72 Constituição federal. Grande concurrencia povo, magistrado, militares terra e mar, consules etc Baile em palacio offercido Deputados sciidade amansuense, ordem completa, alegria, manifestações ao governo Marechal Floriano.—Serejo, Secretario Estado. Manaus--23-5-92.

(Do «Jornal do Recife») RIO DE JANEIRO, 18 de Julho. Na Camara dos Deputados foi reeleita a mesa.

Na mesma casa do Congresso foi apresentado um projecto para passar integralmente ao Estado os bens de que estão de posse as ordens religiosas.

O cambio foi hoje de 10 1/4 d. por 1\$.

Cetaram-se as libras a 23\$19.

RIO, 20 de Julho. Suicidou-se o negociante João Innocencio Borges.

Amanhã serão trasladados os ossos do Marquez do Herval para a base do monumento erigido á memoria do mesmo Marquez.

A esse acto assistirão o Marechal Floriano Peixoto e os ministros, e prestará a honra uma brigada.

O cambio foi hoje de 10 1/4 d. por 1\$00 e as libras foram cotadas a 23\$00.

No Senado foi rejeitado o projecto relativo aos bens de instituições religiosas.

Está definitivamente resolvida a questão italiana.

Consta que no dia 28 do corrente irão á Santos um navio de guerra italiano e outro brasileiro, conduzindo o vice-almirante Custodio José de Mello, Ministro da Marianna, e o

encarregado dos negocios da Italia, e ali se- rão saudadas juntamente as bandeiras das duas nações, havendo festas em S. Paulo. RIO, 21.

No Senado foi rejeitada a proposição da Ca- mara dos Deputados autorizando a ser refor- mada a secretaria do Ministerio da Guerra e as repartições annexas, sem augmento de des- pozas nem prejuizo de direitos adquiridos.

Na Camara dos Deputados o Sr. André Ca- valeante apresentou um projecto propondo a votação de 200:000 para a construcção de um edificio na Capital Federal, onde funcione o Tribunal do Jury.

Foi dispensado do cargo de ajudante do Ar- senal de Guerra de Pernambuco o capitão Gondim.

A taxa cambial hoje foi de 10 1/4 d. por 1\$ na Caixa matriz, frouxo.

Cotaram-se as libras a 23\$480. RIO, 22.

No Senado a commissão de finanças deu pa- roter contra a introdução de chinezes.

Foram rejeitados os projectos de auxilios ás industrias, apresentados pelos deputados Al- cindo Guanabara e Sampaio Ferraz.

Foi approvado o projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 27 de Julho de 1892.

Presidencia do Exm. Sr. Desem- bargador Jeronymo da Camara— Se- cretario, Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, presentes todos os Des- embargadores, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Lido o expediente, passou-se a se- guinte:

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações crimes

N. 3º Goyaninha—Appellante, o Pro- motor Publico— Appellado— Francis- co Joaquim da Silva, conhecido por Francisco Båtata—Ao Sr. Desembar- gador Ferreira de Mello—

Discussão e decisões

Petição do preso Marcelino Freire do Nascimento, requerendo soltura em face da disposição do § 9º do art. 35 da Constituição Estadual.—

Mandou-se ao juiz de Direito do Na- tal para instruir a na forma de direi- to, afim de que ficasse o Tribunal ha- bilitado a ministrar a informação ex- igida pelo Governador do Estado.

Recursos de Habeas-Corpus

N. 4º Macahyba—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrida, Anna Antonia Maria Angelina da Conceição—Rela- tor o Sr. Desembargador Vital— Ne- gou-se provimento ao recurso.—

N. 5º Macahyba—Recorrente, o Ju- iz de Direito—Recorrido, Antonio L. de Almeida—Relator o Sr. Desembar- gador F. de Mello—Converteu-se o jul- gamento em diligencia para ser ou- vida a autoridade, que ordenou a pri- são.

Nada mais havendo a tratar, encer- rou-se a sessão.

THEZOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existen- tes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 28 de Julho de 1892.

Table with 3 columns: 1892, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, and Pagamento do dia 27.

A liantamento aos officiaes do corpo de Segurança 300\$000

SOLICITADAS

AO PUBLICO

Privado, ha 14 mezes, de tratar até dos meus negocios particulares, poucas vezes saindo de casa, onde sou obrigado a permane- cer diariamente em consequencia do grave padecimento que afflige a pessoa da minha fa- milia, não juquei que me constrangessem a via a imprensa, podendo, assim, o silencio, que me tenho imposto, tanto mais quanto, desde muito, não tenho parte nos negocios po-

liticos do Estado, não fazendo sequer a lei- tura dos jornaes que nelle se publicão.

O artigo, porém, que o Dr. Diogenes da No- brega inserio no n. 27 do «O Povo», de 17 do corrente, e que me foi mostrado por um ami- go, impbe-me esse constrangimento, desde que o mesmo Dr. invocando o meo testemunho a- cerca de uma conversa que tivemos relativa- mente á demissão do Inspector do Thesouro, major Joaquim Guilherme, não referio o facto tal qual como se passou, havendo manifesto engano ou equívoco de sua parte, como se vai ver.

Dias depois da posse do actual Governador, estando eu conversando com o Dr. Diogenes, no armazem de Fazenias, dos Srs. Fa- bricio & Co. appareceu nessa occasião o ci- dadão Fabricio, e continuando a conversa, que tinha como assumpto os negocios do Estado, o Dr. Diogenes censurou a conservação do major Guilherme no lugar de Inspector do Thesouro. Então o cidadão Fabricio disse-lhe: «pois v. apresente uma pessoa para o lugar,» e retirando-se para o seu escriptorio, ficamos—eu e aquelle Dr. cogitando da pessoa que podia ser nomeada, e lembrando o nome do deputado Manoel Augusto, o Dr. Diogenes, com aquelle enthusiasmo que lhe é peculiar, respondeu que era uma lembrança feliz, tan- to mais quanto o Congresso ia supprimir a cadeira de latim de que era proprietario, no Serido, o mesmo deputado; e convidando-me para ir ao escriptorio do Sr. Fabricio, lá o en- contramos escrevendo, e dando-se-lhe parte de minha lembrança, o Sr. Fabricio pergun- tou-nos se o deputado Manoel Augusto era mais intelligente do que o capm. Silvino, e respondendo eu que sim e o Dr. Diogenes que não, o Sr. Fabricio accrescentou que já tinha ouvido, em conversa, lembrar o capm. Silvino para o lugar de Inspector, ao que declarei que o capm. Silvino não accetaria emprego publico, sendo nesta parte confirmado pelo Dr. Diogenes, o meu juizo. Então, o Sr. Fa- bricio continuou a escrever e nós nos retirá- mos. Eis tudo quanto se passou.

Concluindo, lamento que conversas da mai- or intimidade estejam servindo de pasto á polemica da imprensa.

Natal, 27 de Julho de 1892.

João Avelino Pereira de Vasconcellos.

O CAPITAO JOÃO SECUNDINO PEREIRA PACHECO E O JUIZ SECCIONAL

Estou sendo victima de uma persegução atroz por parte do juiz seccional deste estado, o dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos.

Sendo inuteis os meus esforços para por ler- mos ás injustiças e arbitrariedades, que o mes- mo juiz contra mim tem praticado, e creando- se-me embaraços no uso e effeitos dos recursos que a lei me permite interpor e que tenho in- terposto de suas decisões, sou obrigado a re- correr á imprensa para expor ao publico os a- busos a que me refiro, no intuito de justificar- me de allevozas imputações que se me tem fe- to com o fim manifesto de prejudicar-me em meus legitimos interesses e manchar a minha reputação, felizmente até hoje illibada e inacces- sível aos golpes da calumnia.

Tendo naufragado na praia Jacuman a barca austriaca «Phisoa», fui encarregado de seu sa- lvamento pelo respectivo capitão, mediante um contracto em que se me garantia como con- signatario o premio de 5.000.

Recolhidos os salvados á Alfandega e vendi- dos em leilão por ordem do inspector dessa re- partição, com autorisação do Juiz Seccional, re- cebi o premio ajustado tendo sido pagos os di- reitos fiscaes.

Em taes circumstancias estava e devia estar tranquillo em posse do que me pertencia, quan- do o capitão dirigio ao sóbredito Juiz uma peti- ção, em que, referindo-se ao naufragio da barca de seu commando e a uma petição por elle diri- gida ao Inspector da Alfandega na qual dizia não ter obtido despacho, conclinha pedindo que se sustasse qualquer procedimento sobre o as- sumpto.

O Juiz, então, formulando questios, alguns in- tellectualmente estranhos á materia da petição, mandou notificar o capitão para sobre elles de- por e esse depoimento deu lugar a um processo inquisitorial, em que, sem ser ouvido, fui or- denado a restituir o premio recebido, sob pena de prisão, ficando sem effeito a ordem do ins- pector da Alfandega e a propria autorisação do mes- mo juiz.

Basta esta simples exposição para se ver o ar- bitrio com que procedeo o Sr. Dr. Santos, que inutilmente foi inquerir 50 testemunhas, annu- lou o contracto celebrado entre mim e o capitão modifcou a sua sentença, depois de appellada e recebida a appellação, mudando de expediente sobre o modo porque deveria ser recolhida a im- portancia da restituição por elle ordenada, e fi- nalmente consta que expedio contra mim ordem de prisão, não obstante, para evitar uma vio- lencia ou conflicto, haver-me eu resolvido a fa- zer, sob protesto, o recolhimento, que não se realizou por não se ter julgado competente para accetral a repartição onde havia determi- nado que se fizesse e não poder effectual a em outra, quando entendesse que a isto deveria su- jeitar-me, sem que pelos meios competentes fosse pessoalmente inteirado de nova determina- ção neste sentido.

Isto é incrível, mas é verdade, e limitando-me por ora a esta ligeira noticia, por outros artigos que a estes se hão de seguir e em que discuti- rei o procedimento daquelle magistrado, se ficar sabendo que o sr. Dr. Santos no exercicio de suas importantes funcções prescinde das formu- las do direito processual, e em seu juizo, onde não são permitidos os meios de defeza, estão abolidas todas garantias constitucionaes. Sirvam estas palavras de preambulo ao mais que ainda tenho de dizer e publicar. Natal 27 de Julho de 1892.

João Secundino Pereira Pacheco.

SUPERIOR TRIBUNAL DO ESTADO, E SEOS JULGADOS

Com esta epigraphie e em artigo de collabo-

ração, assignado por Kossuth, publica o Rio Grande do Norte, n. 130, de 20 do corrente mez, um aereo de mentiras, tendo por fim molestar o digno desembargador Joaquim Ca- valcante Ferreira de Mello.

Amigo e conhecedor das nobres qualidades do illustre magistrado, não podemos deixar passar sem formal contestação os embustes e allevozas, formadas em dito artigo.

Para fazel-o, porém, foi preciso informa- mos do mesmo magistrado e de seus collegas, afim de não cahirmos nas faltas, que exproma- mos a Kossuth.

Eis o que colthemos: Na 1ª conferencia do Superior Tribunal de Justiça, á 6 do corrente, foi lido um officio do illustre Governador do Estado, remetendo por copia uma petição do- cumentada do cidadão Manoel Joaquim de A- morim, (correligionario dos christinos) na qual representava contra o procedimento das autoridades da comarca de S. Miguel não contra o juiz de execuções de Pao dos Ferros, como falsamente se disse) ás quaes permittiam andarem em liberdade os criminosos Jorá Bezerra de Medeiros e Manoel de Souza Mil Ho- mens, pronunciados em crime inafiançavel, a- pesar de ter sido pelo juiz de direito interino negado cumprimento á ordem de habeas cor- pus, que á Relação do Ceará concedera aos ditos criminosos.

Indo em vista ao illustre desembargador Procurador Geral taes papeis, na conferencia seguinte, de 13, foi por elle apresentado o seo parecer concluido pela responsabilidade do referido juiz de direito que é o cidadão Gar- vazio de Moura Maia (tambem correligiona- rio dos christinos). Discutido o parecer, vota- rão pela responsabilidade os illustres desem- bargadores Vital e Espirito Santo, sendo vo- to divergente e vencido o do desembargador Ferreira de Mello, que fundamentou-o.

Não nos fazemos o encargo de dar juizo so- bre o acerto e justiça, quer dos votos ven- cedores, quer do vencido. O respeito e acata- mento, que devemos ao Superior Tribunal, nos inibem de fazel-o.

Sabemos, porém, que o Desembargador Fer- reira de Mello accetaria a discussão do seo vo- to, desde que tiver por contendor um cavalhei- ro decente, digno de si, no que lhe achamos ra- zão, porque o pseudonymo Kossuth póde muito bem ser uma mascara, ajustada á faces de algum peculatório, bancarroteiro, ou estellio- nario, digno somente de calcaeta e de collabo- rar no orgão dos christinos.

A referida conferencia só assistirão os dig- nos membros do Tribunal, os empregados da casa e os juizes de direito da Macahyba, Assú e Serido, os quaes, tendo prestado o compro- misso legal, no mesmo dia seguirão para as suas respectivas comarcas. Não admitindo a possibilidade de nenhum daquelles cidadãos descer ao vil papel de informar falsamente a Kossuth, é forçoso concluir que este deturpou a yordada por conta propria.

Do exposto se evidencia que o articulista errou completamente o alvo. Pretendendo ma- cular a reputação do digno magistrado, exal- gou-lhe os meritos, salientando-lha os senti- mentos de justiça.

De feito, sob o falso supposto de tratar-se de negocio de Pao dos Ferros, do respectivo su- plete do juiz municipal Lourenço José Correia Junior, irmão e genro do Coronel Joaquim José Correia, com cuja amizade se desvanee o digno magistrado, julgou o ar- ticulista poder ferir-o, apresentando-o ao publi- co, como um juiz partidario, cheio de odios.

Pois bem! foi mal inspirado o vil detractor que mentio muito descaradamente.

O voto do desembargador Ferreira de Mello foi puro e simplesmente a manifestação da mais profunda convicção de que não é crime a desobediencia, ou não observancia, á uma or- dem illegal, conforme considerou a da Rela- ção do Ceará, concedendo habeas corpus a ré- os pronunciados por autoridade competente com flagrante violação do § 2º do artigo 18 da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Não inquerio se seo voto favorecia, co- mo effectivamente foi favoravel, aos correli- gionarios da redacção do Rio Grande do Nor- te e portanto de Kossuth. Parece-nos que os christinos não tem a pretensão de que o Des- embargador Ferreira de Mello seja algum dia seo correligionario por maior odiosidade, que lhe tenham, supponnos que não far-lhe-ão essa injuria.

Passemos agora ao despacho, que causou tambem estranheza ao articulista, que não foi aliás fiel na parte que transcreveo.

No dia 15 do corrente o official de justiça João Damasceno Freire apresentou ao Des- embargador Ferreira de Mello uns autos de appellação criminal, que lhe foram distribui- dos.

Tendo sido o dito desembargador o juiz ap- pellante, e por consequente não podendo func- ionar no feito, declarou-se impedido, e man- dou que o escrivão o fizesse concluso ao Pré- sidente do Tribunal para providenciar, como fosse de direito.

Notando, porém, que o escrivão do jury de Canguaretama não cumprira um despacho, pelo qual havia mandado que os autos baixas- sem ao cartorio, até que constasse officialmen- te a installação do Tribunal de 2ª instancia des- te Estado, visto que tinha sido extincta a anti- ga Relação do districto, remetendo dito escri- vão autoridade propria os autos a superior instancia, sem que os fizesse conclusos ao juiz appellante para fundamentar a appellação e ordenar a sua remessa, chamou a attenção do Tribunal para esse facto.

Qual a disposição legal, que o impedia de fazel-o? Kossuth não é capaz de ideal-a.

E' a cousa mais simples e innocente deste mundo um juiz impedido chamar a attenção do Tribunal para essa ou aquella falta, principal- mente quando ella lhe podoria ser imputada.

Foi o que fez o Desembargador Ferreira de Mello, que pouco gosta á verdade, do escri- vão Prudente por saber que este, ao ter a no- ticia do attentado de Pao dos Ferros, andara de porta em porta, manifestando achar-se re- plecto do prazer. Entretanto o honrado ma- gistrado, como juiz de direito do Canguareta- ma pelo espaço de dois annos, teve a magna- nidade de tratar o odioso escrivão com bondade evangelica. Cada qual dá o que tem.

Agora permitta-se-nos perguntar a Kossuth, como póde saber do referido despacho? Não seria por um revoltante abuso de confiança?

Previna-se o illustre cidadão, em cuja casa deixou Damasceno por alguns momentos os autos em questão. Assim como lhe abrem as gavetas para devassar-lhe os segredos, poder- lhe-ão causar prejuizos maiores.

Parodiando Kossut, terminamos declarando que o Rio Grande do Norte é muito pequeno, e os Ischariotes, Rocamboles, Luidgi Vampas, Fradlavolos e Kossuths são muito conhecidos de todos nós.

Deos os fez, e o diabo, seo patrono, os reu- niu para flagello da humanidade.

As settas envenenadas da torpe diffamação e da baixa calumnia não alcanço os caracte- res impollutos. A probidade e honra do Des- embargador Ferreira de Mello, e de seus illus- tros collegas são uma couraça poderosa, que os blinda e preserva do virus opphídico dos reptis, que, despidos as vestes da gatunagem politica, ousão rojar-se escadas acima do templo da justiça. Mas desfarcem-se bom, por- que conhecidos, podem ser arremoados á pontapés ao palacete do Cabo André.

O Desembargador Ferrreis de Mello não re- ceia os juizos maos, nem lhe fazem mossas as apreciações apaixonadas e injustas de quem quer que seja. Como particular anda de fron- te erguida sem rocio de encontrar a cada pas- so um credor, uma victima. Como juiz ahi es- tão os cartorios, onde os seus actos e as suas sentenças revelão a mais restricta observancia da lei e o maior respeito ao direito; mas onde encontrar-se-há tambem a prova de estelliona- to, praticado por aquelle que não achando mais a quem defraudar, arvorá-se em jornalista.

Natal, 23 de Julho de 1892.

A Justiça.

AO PUBLICO

No jornal —Rio Grande do Norte— de 2) do corrente, appareceu finalmente o artigo com que fui ameaçado por um tal Agrepino, que hydro- phobicamente atirou-se, não só contra mim, mais tambem contra meo pai, por ter eu mandado recolher á prisão correccionalmente a Le- andro, que tem por officio furar madeiras nos matias alleijas e reduzi-as a carvão, para ven- der na Macahyba da preferencia ao tal Agrepino que, sabendo o modo criminoso porque Leand- ro fabrica seus productos, o auma a continú- ar neste fabrico, prometendo protegelo contra quem quer que o procura embarcar na explo- ração de sua innocente industria.

Não me surpreheo a investida do insolente contra mim, porque os reus de policia nunca pouparão a auctoridade que os vigia e perse- gue.

E' um sujeito que, de chinellos e meias sujas, de camisa de flanela sem colarinho e sem gravata, pallot de qualquer fazenda desbotada, cigarro atroz da orelha e chapéo de lãnda á moda dos capangas, percorre as ruas da cida- de, entrando em uma e outra casa, sentando-se a banca de jogo, sem duvida para furar ainda, mais a invejavel reputação de que goza!

E' filho de individuo que, em plena audiencia e depondo como testemunha em um processo de fornação de culpa, declarou ser vagabun- do!

E' irmão do outro, que comprava courinhos furtados, e que, si não fosse a intervenção dos negociantes Paula, Eloy & C. de quem Agrepino era caixeiro, ou antes criado, que mais parecia sel-o, teria lido parar á cadeia, mandado pelo delegado de policia de então, o finado Zamba!

No rabido furor alem de fantasiar uma histo- ria de vinganças, para acobertar suas inecliv- vas, o insolente assuca a meo pai instinctos de fera e ser protector de ladrões de cavallos, aos quaes da coulo!

Columnia revoltante, de que o proprio Agre- pino é prova em contrario; porque si fosse a verdade que meo pai protege e acouta ladrões de cavallo, lá estaria no Arvoredo esse redon- do tratante a gozar dessa protecção!

E estomagando-se com a minha informação se- bre o HABEAS-CORPUS que requereu em favor do seo socio Leandro, tem o arrojo de declarar em publico que, sendo pro indiviso as terras on- de Leandro furar madeiras para carvão, não tem quem as defenda, e que por consequen- te pode quem quizer usufruil-as como faz mui legalmente um seo socio!

Felizmente as nossas leis condemnão essa doutrina

Quanto a algumas alluzões torpes que dirige a outras pessoas da familia, asseguro a esse bandalho que ellas não se lembrão se existe alguma almaria com o nome de Agrepino A. de Mesquita.

Arvoredo, 25 de Julho de 1892.

Manoel Joaquim Teixeira de Moura Filho.

AO PUBLICO

Não desço a responder ao que no jornal— Rio Grande do Norte—de 20 do corrente sob n. 130, publicou contra mim Agrepino A. de Mes- quita, não só porque, filho deste Estado, sou muito conhecido dos meos concidadãos, sendo tambem porque estou convencido de que não me farão decahir da consideração que lhes mere- ço as inectivas calumniosas, com que aggre- dic-me aquelle individuo.

Alom disto, não costume prestar attenção aos rafeiros que sahém á estrada a ladrar; passe- sigo meo caminho.

Arvoredo—25—6—92.

Manoel Joaquim Teixeira de Moura.

DESPEDIDA

Manoel Moreira Dias despede-se dos amigos, offerecendo os seus pros- titimos na comarca do Martins para onde segue hoje.

Natal, 30 de julho de 1892.

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado declara que d'ora em diante deixa do pertencer a sociedade «União Operaria,» por motivos justos.

Declara, outro-sim, que sai desta sociedade sem a ella nada dever.

Natal, 29 de julho de 1892.

Bento José de Almeida

Typ. d' A Republica

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA